



CONCORRÊNCIA N° 025/SGM/2020

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAIS PARA GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA DESTINADAS AO SUPRIMENTO DA DEMANDA ENERGÉTICA DE UNIDADES CONSUMIDORAS VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO, COM GESTÃO DE SERVIÇOS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

ANEXO II DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO E SEUS ANEXOS

ANEXOS:

ANEXO I – EDITAL, e seus ANEXOS;

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE;

ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO;

ANEXO VI – DIRETRIZES PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL;

ANEXO VII – MATRIZ DE RISCOS;

ANEXO VIII – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA;

ANEXO IX – EDIFÍCIOS PMSP E CENTRAIS GERADORAS; e

ANEXO X – INSTRUMENTO DE GARANTIA SUBSIDIÁRIA DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO.

ÍNDICE

PREÂMBULO	6
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	8
CLÁUSULA 1ª – DAS DEFINIÇÕES	8
CLÁUSULA 2ª – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO.....	22
CLÁUSULA 3ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO	23
CLÁUSULA 4ª – DA INTERPRETAÇÃO	25
CAPÍTULO II – DO OBJETO, ÁREA DA CONCESSÃO, PRAZO E TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO	25
CLÁUSULA 5ª – DO OBJETO	25
CLÁUSULA 6ª – DA ASSUNÇÃO DA CONCESSÃO	26
CLÁUSULA 7ª – DO PRAZO	28
CLÁUSULA 8ª – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO	28
CAPÍTULO III – DA SPE	29
CLÁUSULA 9ª – DA FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL	29
CLÁUSULA 10ª – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA SPE.....	31
CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES	35
CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES	35
CLÁUSULA 12ª – DO ATESTE DAS CENTRAIS GERADORAS	35
CLÁUSULA 13ª – DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA SPE.....	38
CLÁUSULA 14ª – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE	58
CLÁUSULA 15ª – DOS DIREITOS DA SPE	62
CLÁUSULA 16ª – DA EXPLORAÇÃO DE RECEITAS ACESSÓRIAS	64
CLÁUSULA 17ª – DAS PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE	66
CAPÍTULO V – DIRETRIZES PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL E URBANÍSTICAS 67	
CLÁUSULA 18ª – DIRETRIZES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO.....	67
CLÁUSULA 19ª – DAS DIRETRIZES PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL.....	67
CLÁUSULA 20ª – DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	71

CAPÍTULO VI	– DOS FINANCIAMENTOS	72
CLÁUSULA 21ª –	DOS FINANCIAMENTOS	72
CAPÍTULO VII	– DO VALOR DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DA SPE.....	73
CLÁUSULA 22ª –	DO VALOR DO CONTRATO	73
CLÁUSULA 23ª –	DA REMUNERAÇÃO À SPE	74
CLÁUSULA 24ª –	GARANTIA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO.....	79
CAPÍTULO VIII	– DA EXECUÇÃO CONTRATUAL	85
CLÁUSULA 25ª –	DO REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO.....	85
CLÁUSULA 26ª –	DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO	86
CLÁUSULA 27ª –	CONTRATAÇÃO DA ENTIDADE VERIFICADORA.....	88
CAPÍTULO IX	– DOS RISCOS.....	91
CLÁUSULA 28ª –	DA ALOCAÇÃO DE RISCOS.....	91
CLÁUSULA 29ª –	DOS RISCOS EXCLUSIVOS DA SPE.....	91
CLÁUSULA 30ª –	DOS RISCOS EXCLUSIVOS DO PODER CONCEDENTE.....	99
CLÁUSULA 31ª –	DOS RISCOS COMPARTILHADOS.....	105
CAPÍTULO X FINANCEIRO	– DAS REVISÕES CONTRATUAIS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO 108	
CLÁUSULA 32ª –	DAS REVISÕES ORDINÁRIAS.....	108
CLÁUSULA 33ª –	DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS	110
CLÁUSULA 34ª –	DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	112
CLÁUSULA 35ª –	DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	114
CAPÍTULO XI	– DAS GARANTIAS E SEGUROS	120
CLÁUSULA 36ª –	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA SPE.....	120
CLÁUSULA 37ª –	DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A SPE	127
CLÁUSULA 38ª –	DOS SEGUROS.....	130
CAPÍTULO XII	– DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO	134
CLÁUSULA 39ª –	DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.....	134
CLÁUSULA 40ª –	DA REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO	138
CAPÍTULO XIII	– DAS SANÇÕES E PENALIDADES	139

CLÁUSULA 41ª –	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	139
CLÁUSULA 42ª –	DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES	159
CAPÍTULO XIV	– DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS	162
CLÁUSULA 43ª –	DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS POR MEDIAÇÃO	162
CLÁUSULA 44ª –	DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS PELO COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DISPUTAS	163
CLÁUSULA 45ª –	DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS POR ARBITRAGEM	167
CAPÍTULO XV	– DA INTERVENÇÃO	170
CLÁUSULA 46ª –	DA INTERVENÇÃO	170
CAPÍTULO XVI	– DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	172
CLÁUSULA 47ª –	DOS CASOS DE EXTINÇÃO	172
CLÁUSULA 48ª –	DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL.....	174
CLÁUSULA 49ª –	DA ENCAMPAÇÃO.....	174
CLÁUSULA 50ª –	DA CADUCIDADE.....	175
CLÁUSULA 51ª –	DA RESCISÃO CONTRATUAL.....	178
CLÁUSULA 52ª –	DA ANULAÇÃO DO CONTRATO	179
CLÁUSULA 53ª –	DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA SPE	179
CAPÍTULO XVII	– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	180
CLÁUSULA 54ª –	DO ACORDO COMPLETO.....	180
CLÁUSULA 55ª –	ANTICORRUPÇÃO.....	180
CLÁUSULA 56ª –	DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	181
CLÁUSULA 57ª –	DA CONTAGEM DE PRAZOS	182
CLÁUSULA 58ª –	DO EXERCÍCIO DE DIREITOS	182
CLÁUSULA 59ª –	DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO	183
CLÁUSULA 60ª –	DO FORO.....	183

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento:

(a) O Município de São Paulo, com sede na [•], CEP [•], CNPJ/MF sob o nº [•], representado por seu Secretário [•], Sr. [•], portador da Carteira de Identidade nº [•], inscrito no CPF/MF sob o nº [•], residente em São Paulo-SP, neste ato denominado PODER CONCEDENTE; e

(b) A empresa [•], com sede na [•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], representada por seu presidente [nome e qualificação], portador da Carteira de Identidade nº [•], inscrito no CPF/MF sob o nº [•], residente em [•], neste ato denominada SPE;

PODER CONCEDENTE e SPE, doravante denominados em conjunto como PARTES e, individualmente, como PARTE,

(c) e ainda, como interveniente anuente, a Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.697.171/0001-38, com sede no Viaduto do Chá, nº 15, 12º andar, Centro, CEP 01020-900, São Paulo-SP, representada por seu Diretor Presidente, Sr. [•], portador da Carteira de Identidade nº [•], inscrito no CPF/MF sob o nº [•], residente em [•], neste ato denominada SPDA;

resolvem celebrar o presente contrato, o qual teve sua lavratura autorizada pelo [ato autorizativo nº [•]] do Despacho [•], compreendendo a Parceria Público-Privada (PPP) na modalidade concessão administrativa para a implantação, operação e manutenção de centrais para geração distribuída de energia solar fotovoltaica destinadas ao suprimento da demanda energética de unidades consumidoras vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo, com gestão de serviços de compensação de créditos de energia elétrica, em conformidade com o disposto no EDITAL da Concorrência nº [•]/2020, com fundamento na Lei Municipal nº 16.703/2017, na Lei Federal nº 11.079/2004, na Lei Municipal nº 14.517/2007, em consonância com a Lei Federal 11.445/2007, com a Lei Federal nº 8.987/1995, com a Lei Federal nº 9.074/1995, e, subsidiariamente, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, e

demais normas que regem a matéria, disciplinando-se pelas cláusulas e condições fixadas neste instrumento, a seguir transcritas.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste CONTRATO e de seus ANEXOS ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido no âmbito deste CONTRATO, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes desta subcláusula:

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;

ADJUDICATÁRIA: participante da LICITAÇÃO ao qual foi adjudicado o OBJETO;

AGENTE DE GARANTIA: instituição financeira investida dos poderes de representação conferidos conjuntamente pela SPDA e pela SPE, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, conforme disciplinado em instrumento próprio, nos termos do ANEXO X do CONTRATO – INSTRUMENTO DE GARANTIA SUBSIDIÁRIA DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO;

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;

ANEXOS: os documentos que integram o presente CONTRATO;

ÁREA DA CONCESSÃO: área em que se dará a implantação e operação de CENTRAIS GERADORAS, localizada em cada EDIFÍCIO PMSP disponibilizado pelo PODER CONCEDENTE para execução do OBJETO;

ATESTES DE COMISSIONAMENTO ou ATESTE: documento emitido pelo PODER CONCEDENTE, após a vistoria de cada CENTRAL GERADORA implantada nos EDIFÍCIOS PMSP, por meio do qual atestará a conformidade dos serviços realizados pela SPE;

AUTOCONSUMO LOCAL: modalidade de GERAÇÃO DISTRIBUÍDA caracterizada por UNIDADE CONSUMIDORA que possui CENTRAL GERADORA instalada no mesmo local em que a energia será compensada, conforme definição prevista na Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012 e suas alterações;

AUTOCONSUMO REMOTO: modalidade de GERAÇÃO DISTRIBUÍDA caracterizada por UNIDADES CONSUMIDORAS, cuja titularidade pertence a uma mesma pessoa jurídica, incluídas matriz e filial, ou a uma mesma pessoa física que possua CENTRAIS GERADORAS em local diferente das UNIDADES CONSUMIDORAS nas quais a energia excedente será compensada, desde que localizadas dentro da mesma área de concessão ou permissão, conforme definição prevista na Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012 e suas alterações;

BENS REVERSÍVEIS: são os bens da CONCESSÃO que serão transferidos ao PODER CONCEDENTE por ocasião do término do CONTRATO;

BENS VINCULADOS À CONCESSÃO: bens, integrantes ou não do patrimônio da SPE, necessários à implantação e execução adequada e contínua do OBJETO contratado na ÁREA DA CONCESSÃO;

CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR: eventos imprevisíveis e inevitáveis, que resultem em onerosidade comprovadamente excessiva para qualquer das PARTES ou inviabilizem inequivocamente a continuidade da CONCESSÃO. CASO FORTUITO é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos humanos.

FORÇA MAIOR é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos da natureza;

CENTRAL GERADORA: central geradora de energia elétrica solar fotovoltaica implantada e operada no âmbito da presente CONCESSÃO que se enquadre nas modalidades de GERAÇÃO DISTRIBUÍDA, nos termos estabelecidos pela Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012 e suas alterações;

CMDP: Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias, instituído pela Lei Municipal nº 16.651/2017, ou outro órgão que venha a substituí-lo ou assumir suas atribuições;

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS: utilização de créditos de energia para abatimento do consumo de energia elétrica de uma UNIDADE CONSUMIDORA, conforme o funcionamento do Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012 e suas alterações;

CONCESSÃO: delegação do serviço de implantação, operação e manutenção de CENTRAIS GERADORAS na modalidade de GERAÇÃO DISTRIBUÍDA destinadas ao suprimento da demanda energética de UNIDADES CONSUMIDORAS vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo, bem como de gestão de serviços de COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS de energia elétrica, outorgada à SPE, na forma de concessão administrativa para a realização do OBJETO, nos termos da Lei Municipal nº 14.517/2007 e da Lei Federal nº 11.079/2004 e condições previstas neste CONTRATO;

CONDEPHAAT: Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo ou órgão ou entidade da administração do Estado de São Paulo que venha a substituí-lo ou a exercer suas competências;

CONFEA: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;

CONPRESP: Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo, ou órgão ou entidade da administração do Município de São Paulo que venha a substituí-lo ou a exercer suas competências;

CONTA GARANTIA: conta corrente de movimentação restrita, a ser aberta pelo PODER CONCEDENTE junto à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, para manter SALDO GARANTIA destinado a garantir o adimplemento das obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE, nos termos do ANEXO VIII do CONTRATO – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA;

CONTA PAGAMENTO: conta corrente de movimentação restrita, a ser aberta pelo PODER CONCEDENTE junto à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, para realização dos pagamentos da REMUNERAÇÃO devida à SPE, nos termos do ANEXO VIII do CONTRATO – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA;

CONTRAPRESTAÇÃO DE REFERÊNCIA: valor de R\$ 288.238,00 (duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e trinta e oito reais) que conformará o SALDO GARANTIA, montante a ser transferido pelo PODER CONCEDENTE para a CONTA GARANTIA, nos termos do ANEXO VIII do CONTRATO – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA;

CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA: valor a ser pago mensalmente pelo PODER CONCEDENTE à SPE a partir do 13º (décimo terceiro) mês do PERÍODO DE OPERAÇÃO e até o final do período do CONTRATO em virtude da exploração do OBJETO, tendo por base a CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA e considerando as variações decorrentes da incidência do

FATOR DE DESEMPENHO, na forma do ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO;

CONTRAPRESTAÇÃO INICIAL: valor a ser pago mensalmente ao longo dos primeiros 12 (doze) meses do PERÍODO DE OPERAÇÃO pelo PODER CONCEDENTE à SPE, em virtude da exploração do OBJETO, sendo equivalente a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA, calculada sem a contabilização da parcela de valor devida a partir da apuração do FATOR DE DESEMPENHO, na forma do ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO;

CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA: valor máximo devido mensalmente à SPE pelo PODER CONCEDENTE, constante da PROPOSTA COMERCIAL, não considerados os eventuais descontos decorrentes da aplicação do FATOR DE DESEMPENHO, na forma do ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO;

CONTRATO: este instrumento jurídico, firmado entre as PARTES, que regula os termos da CONCESSÃO, e seus ANEXOS;

CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA: contrato a ser celebrado pelo PODER CONCEDENTE junto à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA para abertura de contas correntes de movimentação restrita destinadas ao pagamento da REMUNERAÇÃO e à manutenção do SALDO GARANTIA, denominadas CONTA PAGAMENTO e CONTA GARANTIA, respectivamente, nos termos do ANEXO VIII do CONTRATO – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA;

CONTROLADA: qualquer sociedade, fundo ou pessoa jurídica cujo CONTROLE é exercido por outra sociedade, fundo ou pessoa, física ou jurídica;

CONTROLADORA: qualquer sociedade, fundo ou pessoa, física ou jurídica, que exerça CONTROLE sobre outra sociedade, fundo ou pessoa jurídica;

CONTROLE: o poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra sociedade, fundo ou pessoa jurídica, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra sociedade, fundo ou pessoa jurídica ou entidade de previdência complementar;

CREA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

CUSTO DE DISPONIBILIDADE: quantitativo (em KWh) cobrado pela DISTRIBUIDORA a título de fatura de energia, independentemente do consumo energético da UNIDADE CONSUMIDORA, para que seja disponibilizado o serviço de distribuição de energia elétrica;

DATA DA ORDEM DE INÍCIO: data a partir da qual a SPE inicia os serviços do OBJETO, conforme ordem exarada por escrito pelo PODER CONCEDENTE à SPE, depois de publicado o extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: data correspondente ao dia e local designado no EDITAL, na qual todos os documentos necessários à participação na LICITAÇÃO foram entregues;

DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: data de publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

DISTRIBUIDORA: agente titular de concessão federal para prestação de serviço de distribuição de energia elétrica no âmbito do Município de São Paulo e, mais especificamente, no âmbito da ÁREA DA CONCESSÃO;

EDIFÍCIO PMSP: edifício sob posse, propriedade ou afetado à prestação de serviços da SMS que será disponibilizado à SPE para a implantação e operação, em suas coberturas ou telhados, de CENTRAIS GERADORAS, conforme a lista prevista no ANEXO IX do CONTRATO – EDIFÍCIOS PMSP E CENTRAIS GERADORAS;

EDITAL: o Edital da Concorrência nº 025/SGM/2020, e todos os seus ANEXOS;

ENTIDADE VERIFICADORA: pessoa jurídica a ser contratada para prestar apoio na aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO e no cálculo do FATOR DE DESEMPENHO, para fins de cálculo da REMUNERAÇÃO, nos termos deste CONTRATO, em especial o seu ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, com fundamento no artigo 13 da Lei Municipal nº 16.703/2017;

FASE DE IMPLANTAÇÃO: etapa de implantação e instalação das CENTRAIS GERADORAS com período de duração compreendido entre a DATA DA ORDEM DE INÍCIO e a emissão dos ATESTES DE COMISSONAMENTO de todas as CENTRAIS GERADORAS, indicando o término dos serviços de instalação das CENTRAIS GERADORAS, nos termos do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE;

FATOR DE DESEMPENHO ou FD: número entre 0,5000 (zero vírgula cinco) e 1,0000 (um) calculado em função do desempenho da SPE na execução do OBJETO, medido conforme os INDICADORES e ÍNDICES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

FATOR P: fator numérico que indica, para cada CENTRAL GERADORA, qual a participação em termos de quantitativo de geração de energia com relação ao somatório de energia gerada pela totalidade das CENTRAIS GERADORAS objeto desta CONCESSÃO, conforme informações dispostas no ANEXO IX do CONTRATO – EDIFÍCIOS PMSP E CENTRAIS GERADORAS;

FGTS: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, regido pela Lei Federal nº 8.036/1990;

FINANCIADOR: toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda financiamento à SPE para a execução do OBJETO;

FINANCIAMENTO: toda e qualquer operação de crédito, eventualmente concedida à SPE, para cumprimento das suas obrigações no âmbito deste CONTRATO;

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: a garantia do fiel cumprimento das obrigações da SPE, a ser mantida em favor do PODER CONCEDENTE;

GARANTIA SUBSIDIÁRIA: penhor sobre as cotas de Fundo de Investimento de Renda Fixa Longo Prazo administrado pela SPDA e designado no ANEXO X do CONTRATO – INSTRUMENTO DE GARANTIA SUBSIDIÁRIA DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO;

GERAÇÃO DISTRIBUÍDA: modalidade de geração de energia elétrica conectada à rede da DISTRIBUIDORA e com potência instalada que permita o seu enquadramento dentro das categorias de microgeração distribuída ou minigeração distribuída e seja passível de aderir ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012 e suas alterações;

GERAÇÃO MÍNIMA: quantidade mínima de energia elétrica, contabilizada em kWh (Quilowatt-hora), a ser produzida anualmente por cada CENTRAL GERADORA, conforme valores previstos no ANEXO IX do CONTRATO – EDIFÍCIOS PMSP E CENTRAIS GERADORAS;

INDICADORES: conjunto de fatores a serem apurados e avaliados para composição da nota final de cada ÍNDICE DE DESEMPENHO, os quais devem ser aferidos nos termos e na periodicidade previstos no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

ÍNDICES DE DESEMPENHO: conjunto de notas, obtidas em função do desempenho e da qualidade dos serviços prestados pela SPE, aferidas nos termos e na periodicidade previstos neste CONTRATO, para composição do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos do ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

ÍNDICE DE REAJUSTE: o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, divulgado mensalmente pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

INMETRO: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, criado pela Lei Federal nº 5.966/1973;

INSS: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA: instituição financeira a ser contratada pelo PODER CONCEDENTE, antes da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, responsável pela prestação dos serviços de custódia, gerência e administração dos valores transferidos para o pagamento da REMUNERAÇÃO e instituição do SALDO GARANTIA, nos termos do ANEXO

VIII do CONTRATO – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA;

IPHAN: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ou órgão ou entidade da administração da União que venha a substituí-lo ou a exercer suas competências;

LICITAÇÃO: a Concorrência nº 025/SGM/2020;

OBJETO: parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa para a implantação, operação e manutenção de centrais para geração distribuída de energia solar fotovoltaica destinadas ao suprimento da demanda energética de unidades consumidoras vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo, com gestão de serviços de compensação de créditos de energia elétrica;

ORDEM DE INÍCIO: documento emitido pelo PODER CONCEDENTE posteriormente à DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, que fixa a data para o início da execução dos serviços do OBJETO pela SPE;

PARCELA DE AJUSTE DE DESEMPENHO: valor a ser pago em parcela única após os primeiros 12 (doze) meses do PERÍODO DE OPERAÇÃO pelo PODER CONCEDENTE à SPE, em virtude da exploração do OBJETO, tendo por base a CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA, o FATOR DE DESEMPENHO e o montante de CONTRAPRESTAÇÕES INICIAIS, na forma do ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO;

PARTE RELACIONADA: as CONTROLADORAS, CONTROLADAS ou empresas coligadas à SPE;

PARTES: o PODER CONCEDENTE e a SPE;

PERÍODO DE AFERIÇÃO: janela móvel a título de avaliação do desempenho da SPE, correspondente aos 12 (doze) meses anteriores, com início do primeiro ciclo quando do início da operação de uma ou mais CENTRAIS GERADORAS, e finalização quando do 12º (décimo segundo) mês do início da operação – momento a partir do qual inicia-se o deslocamento da janela móvel;

PERÍODO DE OPERAÇÃO: período entre a emissão do primeiro ATESTE DE COMISSONAMENTO, marcando o início da operação de, no mínimo, uma CENTRAL GERADORA, até o final do CONTRATO;

PLANO DE IMPLANTAÇÃO: documento apresentado pela SPE que contém a descrição, a sistematização do planejamento dos serviços de engenharia e instalação atinentes à implantação e especificações técnicas das CENTRAIS GERADORAS, nos termos do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE;

PLANO OPERACIONAL: documento apresentado pela SPE que contém a descrição e a sistematização das atividades gerenciais, operacionais e de manutenção a serem executadas pela SPE, nos termos do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE;

PMSP: Prefeitura do Município de São Paulo;

PODER CONCEDENTE: o Município de São Paulo neste ato representado pela Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo;

POTÊNCIA REFERENCIAL: somatório da capacidade instalada (MWp) de todos os equipamentos que compõem as CENTRAIS GERADORAS, indicada em caráter

meramente referencial para esta CONCESSÃO, definida pelo somatório das potências elétricas ativas nominais das unidades geradoras;

PROJETO: projeto básico de CENTRAL GERADORA contemplando informações necessárias para a instalação dos sistemas fotovoltaicos, incluindo, mas não se limitando, ao detalhamento dos componentes do sistema, das estruturas civis de suporte à implantação do sistema na cobertura do EDIFÍCIO PMSP e adequações elétricas necessárias, nos termos do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE;

PROPOSTA COMERCIAL: proposta financeira apresentada pela LICITANTE para concorrer à CONCESSÃO que contém o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à SPE, observado o valor-limite da CONTRAPRESTAÇÃO DE REFERÊNCIA, nos termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS;

PTAX VENDA: Taxa de câmbio referencial do real por dólares calculada pelo Banco Central do Brasil, divulgada pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBABEN, por meio da Transação PTAX venda.

REAP: Regime Especial de Atendimento Prioritário, aplicável aos processos administrativos relativos a projetos, ações e iniciativas de investimentos realizados no âmbito do Plano Municipal de Desestatização, nos termos do Decreto Municipal nº 58.332, de 20 de julho de 2018;

RECEITA ACESSÓRIA: receita alternativa, complementar, acessória ou de projetos associados, percebidas pela SPE em razão da exploração comercial realizada na ÁREA DA CONCESSÃO, de acordo com o art. 7º, VII, da Lei Municipal nº 14.517/2007 e observados os procedimentos previstos neste CONTRATO;

RELATÓRIO DE DESEMPENHO: relatório elaborado pela ENTIDADE VERIFICADORA referente a cada PERÍODO DE AFERIÇÃO, compreendendo o resultado do FATOR DE DESEMPENHO, bem como todas as informações utilizadas para a sua aferição e dos ÍNDICES DE DESEMPENHO que o compõem, conforme o ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

RELATÓRIO DE CÁLCULO: relatório elaborado pela ENTIDADE VERIFICADORA contendo o cálculo e o valor da REMUNERAÇÃO, na forma do ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO;

REMUNERAÇÃO: valor a ser pago pelo PODER CONCEDENTE à SPE em virtude da exploração do OBJETO, contemplando a CONTRAPRESTAÇÃO INICIAL, a PARCELA DE AJUSTE DE DESEMPENHO e a CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA, na forma do ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO;

SALDO GARANTIA: montante equivalente a duas CONTRAPRESTAÇÕES DE REFERÊNCIA a ser mantido na CONTA GARANTIA para garantir o adimplemento das obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE, nos termos do ANEXO VIII do CONTRATO – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA;

SGM: Secretaria de Governo Municipal de São Paulo;

SMS: Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo;

SPDA: Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos, sociedade por ações controlada pelo Município de São Paulo e integrante da administração

indireta do Município de São Paulo, criada na forma da Lei Municipal nº 14.649, de 20 de dezembro de 2007;

SPE: Sociedade de Propósito Específico, constituída pela ADJUDICATÁRIA de acordo com o disposto no EDITAL e neste CONTRATO e sob as leis brasileiras, especialmente a Lei Federal nº 11.079/2004, com o fim exclusivo de execução do OBJETO da CONCESSÃO;

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO: documento a ser encaminhado pela SPE à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA contendo o valor de REMUNERAÇÃO a ser paga, até a conclusão da contratação da ENTIDADE VERIFICADORA ou em caso de ausência de sua contratação por qualquer motivo;

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 73/1966;

UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto de instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor, localizado numa mesma propriedade ou propriedades contíguas, conforme lista apresentada pelo PODER CONCEDENTE, e beneficiárias do sistema de COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS pela Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012 no âmbito do presente OBJETO, contemplando tanto os EDIFÍCIOS PMSP com CENTRAIS GERADORAS quanto as unidades da SMS que se beneficiarão dos créditos apenas via AUTOCONSUMO REMOTO; e

VALOR DO CONTRATO: valor de [•] ([preencher conforme PROPOSTA COMERCIAL vencedora]), que corresponde ao somatório dos valores de CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA, durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 2ª – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente CONTRATO, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO I – EDITAL;
- b) ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL;
- c) ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE;
- d) ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- e) ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO;
- f) ANEXO VI – DIRETRIZES PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL;
- g) ANEXO VII – MATRIZ DE RISCO;
- h) ANEXO VIII – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA;
- i) ANEXO IX – EDIFÍCIOS PMSP E CENTRAIS GERADORAS; e
- j) ANEXO X – INSTRUMENTO DE GARANTIA SUBSIDIÁRIA DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO.

**CLÁUSULA 3ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO
CONTRATO**

3.1. A CONCESSÃO está sujeita às disposições do presente CONTRATO e de seus ANEXOS, às leis vigentes no Brasil – com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra –, e aos preceitos de direito público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. A CONCESSÃO será regida:

- a) pela Constituição Federal de 1988;
- b) pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- c) pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- d) pela Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995;
- e) pela Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;
- f) pela Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
- g) pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- h) pela Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002;
- i) pela Lei Municipal nº 14.145, de 07 de abril de 2006;
- j) pela Lei Municipal nº 14.517, de 16 de outubro de 2007;

- k) pela Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014;
- l) pela Lei Municipal nº Lei 16.402, de 22 de março de 2016;
- m) pela Lei Municipal nº 16.642, de 9 de maio de 2017;
- n) pela Lei Municipal nº 16.703 de 04 de outubro de 2017;
- o) pela Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010;
- p) pela Resolução Normativa ANEEL nº 482, de 17 de abril de 2012;
- q) pela Resolução Normativa ANEEL nº 687, de 24 de novembro de 2015;
- r) pela Resolução SMA nº 74, de 4 de agosto de 2017;
- s) pela Resolução Municipal SVMA/CADES nº 207, de 14 de fevereiro de 2020;
- t) pelo Decreto Municipal n.º 44.279, de 24 de dezembro de 2003;
- u) pelo Decreto Municipal nº 58.332, de 20 de julho de 2018; pelo Decreto Municipal nº 58.943, de 5 de setembro de 2019; e
- v) por outras normas legais, técnicas e instruções normativas pertinentes.

3.3. Neste CONTRATO e em seus ANEXOS, as referências às normas aplicáveis no Brasil deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua, complemente ou modifique.

CLÁUSULA 4ª – DA INTERPRETAÇÃO

- 4.1.** Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste CONTRATO, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos ANEXOS que nele se consideram integrados, conforme indicado na CLÁUSULA 2ª –.
- 4.2.** Nos casos de divergência entre as disposições deste CONTRATO e as disposições dos ANEXOS que o integram, prevalecerão as disposições deste CONTRATO.
- 4.3.** Nos casos de divergência entre ANEXOS posteriormente agregados ao CONTRATO, prevalecerá aquele de data mais recente.
- 4.4.** Nos casos de divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso neste CONTRATO e em seus ANEXOS, prevalecerão os valores por extenso.
- 4.5.** As referências a este CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.

CAPÍTULO II – DO OBJETO, ÁREA DA CONCESSÃO, PRAZO E TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 5ª – DO OBJETO

- 5.1.** O objeto do presente CONTRATO é a CONCESSÃO, na modalidade concessão administrativa, para a implantação, operação e manutenção de centrais para GERAÇÃO DISTRIBUÍDA de energia solar fotovoltaica destinadas ao suprimento da demanda energética de UNIDADES CONSUMIDORAS vinculadas à SMS, com gestão de serviços de COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS de energia elétrica, nos termos da Lei Federal nº
-

11.079/2004, Lei Municipal nº 14.517/2007, e das demais legislação aplicável, bem como deste CONTRATO e seus ANEXOS.

5.2. A CONCESSÃO será remunerada mediante pagamento de REMUNERAÇÃO e, conforme aplicável, pela exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, nos termos deste CONTRATO.

5.3. As características e especificações técnicas referentes à execução do OBJETO estão indicadas neste CONTRATO e respectivos ANEXOS.

5.4. Sem prejuízo do disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS, a execução do OBJETO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável.

CLÁUSULA 6ª – DA ASSUNÇÃO DA CONCESSÃO

6.1. A CONCESSÃO será assumida pela SPE na DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

6.2. A execução do OBJETO deverá observar os limites da ÁREA DA CONCESSÃO, a qual compreende os telhados e as coberturas dos EDIFÍCIOS PMSP para implantação e operação das CENTRAIS GERADORAS, conforme a lista prevista no ANEXO IX do CONTRATO – EDIFÍCIOS PMSP E CENTRAIS GERADORAS.

6.3. Até a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, o PODER CONCEDENTE tem a obrigação de transferir todas as UNIDADES CONSUMIDORAS vinculadas aos EDIFÍCIOS PMSP para uma raiz de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) comum inscrita em nome da SMS.

6.4. A SPE deverá possuir em seu quadro ao menos 1 (um) profissional, detentor(es) de atestados de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.4.1. Os atestados mencionados na subcláusula acima devem comprovar experiência mínima de 2 (dois) anos na implantação e operação de usinas fotovoltaicas com fonte destinada à GERAÇÃO DISTRIBUÍDA, com registro no Conselho de Classe competente (CREA/CONFEA), se aplicável.

6.4.1.1. A experiência mínima deve abarcar a comprovação da implantação de, no mínimo, 5 (cinco) usinas fotovoltaicas e operação de, no mínimo, 1 (uma) usina fotovoltaica.

6.4.2. Em até 10 (dez) dias úteis da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, a SPE deverá encaminhar documento de identificação, currículo e atestados do(s) profissional(is) ao PODER CONCEDENTE, bem como documentação hábil a comprovar a regularidade da conexão das usinas fotovoltaicas, implantadas pelo(s) profissional(is), à rede de distribuição local.

6.4.3. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, realizar diligências destinadas a esclarecer a veracidade e regularidade das informações e dados constantes da documentação de capacidade técnica apresentada pela SPE, podendo inclusive consultar o sítio eletrônico da ANEEL para confirmar, se for o caso, a regularidade da implantação e conexão das usinas fotovoltaicas na modalidade de GERAÇÃO DISTRIBUÍDA.

CLÁUSULA 7ª – DO PRAZO

7.1. O prazo de vigência deste CONTRATO será de 25 (vinte e cinco) anos, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, não admitida prorrogação, salvo para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, observadas a legislação federal e municipal, bem como os termos e condições fixados neste CONTRATO.

7.2. A SPE poderá, a seu critério, antecipar as obrigações previstas nos prazos do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE, assumindo, integralmente, os riscos e os ônus de tal antecipação.

7.3. O prazo e vigência dos contratos para exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS na ÁREA DA CONCESSÃO não poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 8ª – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

8.1. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a transferência da CONCESSÃO somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, observadas as condições fixadas neste CONTRATO, e desde que não se coloque em risco a execução do OBJETO.

8.2. A transferência da CONCESSÃO somente poderá ser autorizada após emissão do ATESTE DE COMISSONAMENTO relativo ao término dos serviços de implantação de todas as CENTRAIS GERADORAS nos EDIFÍCIOS PMSP.

8.3. Para fins de obtenção da anuência para a transferência da CONCESSÃO, o interessado deverá:

- a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do OBJETO;
- b) prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
- c) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

8.4. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO, sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, implicará a imediata caducidade da CONCESSÃO.

8.5. Para fins da autorização de que trata esta cláusula, o PODER CONCEDENTE examinará o pedido apresentado pela SPE no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à SPE e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores da SPE e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.

8.6. A autorização para a transferência da CONCESSÃO, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

CAPÍTULO III – DA SPE

CLÁUSULA 9ª – DA FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL

9.1. A SPE, estruturada sob a forma de sociedade por ações nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, deve indicar em seu estatuto, como finalidade exclusiva, a exploração do OBJETO, sendo sua composição societária aquela apresentada na

LICITAÇÃO e constante de seus instrumentos societários, os quais deverão ser entregues, atualizados, ao PODER CONCEDENTE.

9.2. O capital social mínimo subscrito da SPE deve ser igual ou superior a R\$ 8.147.578,00 (oito milhões, cento e quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e oito reais).

9.2.1. Na data de assinatura deste CONTRATO, deverá já ter sido integralizado metade do valor mínimo do capital social da SPE, nos termos do EDITAL.

9.2.2. Até o 6º (sexto) mês da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, a SPE deverá integralizar o valor total do capital social da SPE, de R\$ 8.147.578,00 (oito milhões, cento e quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e oito reais).

9.2.3. No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar as normas da Lei Federal nº 6.404/1976.

9.3. A SPE obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre a integralização do capital referida nas subcláusulas anteriores, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE realizar as diligências e auditorias necessárias à verificação da regularidade da situação.

9.4. A SPE não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital social abaixo do valor mínimo estabelecido na subcláusula 9.2 deste CONTRATO, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

9.5. A participação de capitais não nacionais na SPE obedecerá à legislação brasileira em vigor.

9.6. A SPE deverá obedecer aos padrões e às boas práticas de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, incluindo a observância à Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 10.406/2002, Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações), às Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e ao Código brasileiro de governança corporativa.

9.7. A SPE poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representam obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, observadas as disposições contidas na CLÁUSULA 8ª – e na CLÁUSULA 10ª – deste CONTRATO.

9.8. Os recursos à disposição da SPE deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO de que trata este CONTRATO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras.

9.9. A SPE deverá ter sede no Município de São Paulo.

**CLÁUSULA 10ª – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES
ESTATUTÁRIAS DA SPE**

10.1. Nenhuma alteração societária que implique na transferência do CONTROLE, direto ou indireto, da SPE será admitida antes da emissão dos ATESTES DE COMISSONAMENTO relativos ao término dos serviços de implantação de todas as CENTRAIS GERADORAS, salvo em situações excepcionais, devidamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, em que reste demonstrada a ausência de risco para a continuidade do OBJETO, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

10.2. Como exceção à subcláusula anterior, será possível a autorização do PODER CONCEDENTE para transferência do CONTROLE da SPE anteriormente à emissão de

todos os ATESTES DE COMISSONAMENTO relativos ao término dos serviços de implantação das CENTRAIS GERADORAS, no caso disposto na subcláusula 37.5.

10.3. Sem prejuízo do disposto na subcláusula 10.1, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, o CONTROLE societário direto da SPE somente poderá ser alterado mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

10.4. A SPE compromete-se a não efetuar em seus livros sociais, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações que compõem o CONTROLE societário direto da SPE.

10.5. Desde que possam, em bloco ou isoladamente, caracterizar a modificação do CONTROLE societário direto da SPE, consideram-se ato(s) também sujeito(s) à prévia anuência do PODER CONCEDENTE para fins deste CONTRATO:

- a) a celebração de acordo de acionistas;
- b) a emissão de valores mobiliários conversíveis em ações; e
- c) a instituição de garantia e direitos a terceiros sobre ações.

10.6. A emissão de valores mobiliários não enquadráveis na situação descrita na letra “b)” da subcláusula anterior, mesmo quando se tratar de valores mobiliários não conversíveis em ações, deverá ser sempre submetida ao conhecimento prévio do PODER CONCEDENTE em até 10 (dez) dias precedentes à respectiva emissão.

10.7. A transferência ou alteração do CONTROLE indireto ou da participação acionária que não implique a transferência do CONTROLE societário direto da SPE deverá ser objeto de comunicação ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 10 (dez) dias antes da efetivação da respectiva operação.

10.8. A alteração do CONTROLE societário direto da SPE somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando a medida não prejudicar, tampouco colocar em risco, a execução deste CONTRATO.

10.9. O pedido para a autorização da alteração do CONTROLE societário direto da SPE deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela SPE ou pelo(s) FINANCIADOR(ES), conforme o disposto na subcláusula 37.5, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a sua análise.

10.10. Para a obtenção da anuência para transferência do CONTROLE societário direto da SPE, o ingressante deverá:

- a)** atender, conforme o caso, às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO; e
- b)** zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas deste CONTRATO.

10.11. Para fins de obtenção da autorização para transferência do CONTROLE societário direto da SPE para os FINANCIADOR(ES), conforme o disposto na subcláusula 37.5, estes deverão:

- a)** atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO;

- b)** apresentar plano relativo à promoção da reestruturação financeira da SPE e da continuidade da CONCESSÃO; e
- c)** assegurar o cumprimento de todas as cláusulas previstas neste CONTRATO.

10.12. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido de alteração do CONTROLE direto no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à SPE e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas CONTROLADORES da SPE e promover quaisquer diligências consideradas adequadas.

10.13. A autorização para a transferência do CONTROLE societário direto da SPE, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

10.14. Durante todo o período da CONCESSÃO, a SPE também deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as modificações no respectivo estatuto social que envolvam:

- a)** a cisão, fusão, transformação ou incorporação da SPE;
- b)** a alteração do objeto social da SPE, respeitado o disposto na subcláusula 9.1 deste CONTRATO;
- c)** a redução de capital da SPE; e
- d)** a emissão de ações de classes diferentes da SPE.

10.15. O PODER CONCEDENTE examinará o(s) pedido(s) encaminhado(s) pela SPE, nos termos da subcláusula 10.14, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à SPE e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas CONTROLADORES da SPE e promover outras diligências consideradas adequadas.

10.16. Todos os documentos que formalizarem alteração estatutária da SPE, independentemente da necessidade, ou não, de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, deverão ser a ele encaminhados no prazo máximo de 30 (trinta) dias da respectiva alteração, para arquivamento, passando a fazer parte integrante, quando for o caso, deste CONTRATO.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

11.1. As PARTES comprometem-se reciprocamente a cooperar e a prestar o auxílio necessário ao bom desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 12ª – DO ATESTE DAS CENTRAIS GERADORAS

12.1. A SPE deve solicitar por escrito ao PODER CONCEDENTE a realização de vistoria, que será efetuada, em conjunto, pelas PARTES, por meio de representantes especialmente designados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da solicitação, após os seguintes marcos:

- a) término dos serviços de implantação das CENTRAIS GERADORAS, compreendendo a sua instalação, conexão, testes pré-operacionais e comissionamento; e
- b) realização de outras adequações ou serviços de engenharia destinados à implantação de estruturas civis de suporte ou com possíveis impactos na operação das CENTRAIS GERADORAS.

12.2. Realizada a vistoria, o PODER CONCEDENTE deverá, dentro de até 15 (quinze) dias da vistoria, emitir o ATESTE DE COMISSIONAMENTO ou solicitar à SPE a realização de ajustes e/ou adequações na implantação da CENTRAL GERADORA, mediante entrega de documento que especifique as correções e/ou complementações necessárias.

12.3. A SPE terá o prazo de até 10 (dez) dias para implementar os ajustes e/ou adequações apontadas no documento entregue pelo PODER CONCEDENTE após vistoria, sob pena da aplicação das penalidades correspondentes.

12.4. Uma vez finalizados os ajustes e/ou adequações mencionados na subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da SPE, para realizar nova vistoria e emitir o ATESTE DE COMISSIONAMENTO da respectiva CENTRAL GERADORA, salvo em caso da não efetivação da conexão pela DISTRIBUIDORA.

12.5. A SPE deverá comunicar o PODER CONCEDENTE da realização de vistoria pela DISTRIBUIDORA na CENTRAL GERADORA, sendo que uma cópia do relatório de vistoria por ela emitido deverá ser encaminhado ao PODER CONCEDENTE.

12.6. A liberação e efetivação da conexão da CENTRAL GERADORA com a rede pela DISTRIBUIDORA é condição para emissão do ATESTE DE COMISSIONAMENTO pelo PODER CONCEDENTE.

12.7. Em caso de não cumprimento pela DISTRIBUIDORA dos prazos envolvidos na conexão da CENTRAL GERADORA determinados pela ANEEL, a SPE deverá utilizar os canais fornecidos pela ANEEL para abertura de chamado de reclamação em face da DISTRIBUIDORA.

12.8. Ausentes erros, defeitos e insuficiências que possam impedir a operação da CENTRAL GERADORA e desde que efetivada a sua conexão por parte da DISTRIBUIDORA, o PODER CONCEDENTE emitirá o ATESTE DE COMISSIONAMENTO a ser entregue à SPE, identificando a data de início de operação da CENTRAL GERADORA vistoriada.

12.9. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, constatado que a SPE deixou de atender aos encargos estabelecidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, ou nas normas aplicáveis, manifestar-se expressamente no sentido de que sejam providenciados os ajustes e/ou adequações para fins de atendimento deste CONTRATO.

12.10. É de responsabilidade da SPE a realização de eventuais ajustes e/ou adequações necessários para o cumprimento deste CONTRATO e de seus ANEXOS.

12.11. A realização dos eventuais ajustes mencionados na subcláusula 12.10 não exime a SPE do pagamento de eventuais multas e penalidades aplicadas pelo não atendimento de encargos estabelecidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS.

CLÁUSULA 13ª – DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA SPE

13.1. Quanto à execução do OBJETO, a SPE estará sempre vinculada ao disposto neste CONTRATO, no EDITAL, nos seus ANEXOS, na PROPOSTA COMERCIAL apresentada e na legislação brasileira.

13.2. São obrigações da SPE, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

- a) executar o OBJETO, cumprindo e respeitando as cláusulas e condições deste CONTRATO e seus ANEXOS, da PROPOSTA COMERCIAL apresentada e dos documentos relacionados, submetendo-se plenamente à regulamentação existente ou a que venha a ser editada, às normas da ABNT e/ou do INMETRO ou outro órgão regulamentador competente, bem como às especificações e projetos pertinentes, aos prazos e às instruções da fiscalização do PODER CONCEDENTE, cumprindo ainda com as metas e os parâmetros de qualidade, e demais condicionantes para a execução do OBJETO;
 - b) executar o OBJETO de forma adequada e sem interrupção, considerando-se adequada a execução que atende ao disposto no art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995;
 - c) elaborar e apresentar ao PODER CONCEDENTE os relatórios, documentos, planos e PROJETOS exigidos no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE, em conformidade com as determinações, periodicidade e prazos constantes no referido ANEXO, acompanhados, quando for o caso, de estudos e pareceres de consultores independentes e das aprovações das autoridades competentes;
-

- d)** promover, durante a Etapa 1 da FASE DE IMPLANTAÇÃO, a elaboração do PLANO DE IMPLANTAÇÃO, incluindo a apresentação do quantitativo total de potência nominal que a SPE pretende instalar para atender a GERAÇÃO MÍNIMA; dos PROJETOS de cada CENTRAL GERADORA; e do PLANO OPERACIONAL; bem como a Análise Inicial dos EDIFÍCIOS PMSP, submetendo tais documentos à prévia análise e aprovação do PODER CONCEDENTE, conforme especificações e prazos estabelecidos no Capítulo III e no Capítulo VII do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE;
- a)** adaptar, conforme aplicável, a potência nominal das CENTRAIS GERADORAS a serem instaladas, para valor superior ou inferior ao indicado no ANEXO III do EDITAL – POTÊNCIA REFERENCIAL, caso a POTÊNCIA REFERENCIAL prevista no referido ANEXO se mostre insuficiente para atender o quantitativo de GERAÇÃO MÍNIMA especificado para o respectivo EDIFÍCIO PMSP, conforme ANEXO IX do CONTRATO – EDIFÍCIOS PMSP E CENTRAIS GERADORAS;
- b)** promover, durante a Etapa 1 da FASE DE IMPLANTAÇÃO e após realizada a Análise Inicial dos EDIFÍCIOS PMSP, eventualmente, a comunicação com o PODER CONCEDENTE, por escrito e acompanhada de justificativas técnicas, a respeito da inviabilidade de utilização de determinado EDIFÍCIO PMSP para instalação de CENTRAL GERADORA capaz de atender a GERAÇÃO MÍNIMA do respectivo EDIFÍCIO PMSP conforme estabelecido no ANEXO IX do CONTRATO – EDIFÍCIOS PMSP E CENTRAIS GERADORAS, para que possam ser adotadas as providências indicadas no item 6.2.6.2 do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE;

- c) realizar, durante a Etapa 2 da FASE DE IMPLANTAÇÃO e observados os prazos faseados máximos de implantação previstos no subitem 5.6.8 do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE, as adequações para implantação das estruturas civis de suporte necessárias para a instalação das CENTRAIS GERADORAS em conformidade com o PROJETO aprovado pelo PODER CONCEDENTE e com as especificações estabelecidas no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE, normas técnicas e a legislação aplicável, em especial a Lei Municipal nº 16.642/2017 (Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo), o Decreto Municipal nº 57.776/2017, bem como dispositivos legais referentes à segurança e metodologia do trabalho, meio ambiente e a sinalização de local de intervenção de engenharia;
- d) realizar, durante a Etapa 2 da FASE DE IMPLANTAÇÃO e observados os prazos faseados máximos de implantação previstos no subitem 5.6.8 do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE, a implantação das CENTRAIS GERADORAS que produzam e atendam à GERAÇÃO MÍNIMA prevista para cada EDIFÍCIO PMSP, em conformidade com os PROJETOS aprovados pelo PODER CONCEDENTE e com o disposto no Capítulo III do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE e no ANEXO IX do CONTRATO – EDIFÍCIOS PMSP E CENTRAIS GERADORAS;
- e) realizar os procedimentos necessários para conexão das CENTRAIS GERADORAS à rede de distribuição local, incluindo, mas não se limitando a, solicitações e pareceres de acesso à DISTRIBUIDORA, solicitação de vistoria, pedido de aumento da potência disponibilizada conforme o caso e demais procedimentos a serem solicitados junto à DISTRIBUIDORA, nos termos das normas regulatórias aplicáveis ao setor de GERAÇÃO DISTRIBUÍDA;

- f) realizar eventuais adaptações nas instalações elétricas existentes no EDIFÍCIO PMSP que sejam necessárias à implantação da CENTRAL GERADORA, por necessidade técnica ou por exigência da ANEEL ou da DISTRIBUIDORA, incluindo a atualização do número de fases da conexão e do padrão de entrada do EDIFÍCIO PMSP;
 - g) realizar, durante a Etapa 2 da FASE DE IMPLANTAÇÃO e observados os prazos faseados máximos de implantação previstos no subitem 5.6.8 do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE, os testes pré-operacionais e o comissionamento das CENTRAIS GERADORAS, conforme prazos previstos no Capítulo III do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE, bem como o acompanhamento da efetivação da conexão pela DISTRIBUIDORA;
 - h) zelar permanentemente para que suas atividades não ocasionem impactos físicos ou materiais a terceiros, tampouco interfiram negativamente no funcionamento dos EDIFÍCIOS PMSP ou das áreas localizadas em suas proximidades;
 - i) prezar pela conservação e segurança das estruturas das coberturas e/ou telhados dos EDIFÍCIOS PMSP em que serão implantadas as CENTRAIS GERADORAS, devendo promover a reparação dos danos eventualmente ocasionados por suas atividades, conforme prazos estabelecidos em comunicação formal emitida pelo PODER CONCEDENTE, assim que verificadas a dimensão e a gravidade dos danos;
 - j) operar as CENTRAIS GERADORAS de forma a atender a GERAÇÃO MÍNIMA, conforme quantitativos previstos no ANEXO IX do CONTRATO – EDIFÍCIOS PMSP E CENTRAIS GERADORAS, descontado da degradação periódica esperada,
-

isto é, 2,5% (dois vírgula cinco por cento) para o primeiro ano de operação e 0,7% (zero vírgula sete por cento) para os anos seguintes, conforme detalhado no item 3.1 do ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

- k)** observar e prezar pelo cumprimento das normas regulatórias editadas pela ANEEL e demais órgãos e entidades competentes, que sejam aplicáveis à GERAÇÃO DISTRIBUÍDA, incluindo aquelas relativas à implantação, operação, comissionamento e COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS de energia elétrica gerados pelas CENTRAIS GERADORAS;
 - l)** providenciar, para fins de monitoramento, ferramenta digital remota de visualização *online*, que possibilite cumprir todos os requisitos e funções indicados no item 9 do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE;
 - m)** realizar o monitoramento, por meio da ferramenta digital remota de visualização *online* indicada na alínea anterior, dos quantitativos de geração de cada CENTRAL GERADORA, de consumo de cada EDIFÍCIO PMSP, de excedente de energia injetado na rede de distribuição por cada CENTRAL GERADORA, dos créditos de energia elétrica gerados em cada CENTRAL GERADORA e dos níveis de irradiância apurado pelos medidores instalados junto a cada CENTRAL GERADORA, nos termos do item 9 do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE;
 - n)** disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, dados consolidados e sistematizados sobre consumo, geração, créditos de energia elétrica gerados e níveis de irradiância apurados em cada CENTRAL GERADORA,
-

nos termos ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE, notadamente seu item 9;

- o)** prestar ao PODER CONCEDENTE, para fins de conferência e auditoria, as informações relativas à gestão e cumprimento das obrigações relativas ao CONTRATO, por meio da entrega do Relatório de Gestão Energética, do Relatório Gerencial e do Relatório Anual Gerencial, em conformidade com as especificações e periodicidades indicadas no item 17 do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE;
- p)** disponibilizar canais de comunicação telefônica e *online* (sítio eletrônico), em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, para abertura de solicitações de procedimentos de manutenção ou para comunicação de casos de emergência, nos termos do item 9 do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE;
- q)** disponibilizar canais de comunicação telefônica e *online* (*e-mail*), em funcionamento durante horários comerciais, para provimento de informações técnicas sobre o funcionamento das CENTRAIS GERADORAS, nos termos do item 9 do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE;
- r)** realizar a alocação, gestão e COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS de energia elétrica acumulados entre as UNIDADES CONSUMIDORAS, devendo sistematizar os dados de consumo de cada UNIDADE CONSUMIDORA, de geração de cada CENTRAL GERADORA e de COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS de energia elétrica ocorrida em cada UNIDADE CONSUMIDORA, indicando se o abatimento foi realizado na modalidade de AUTOCONSUMO LOCAL ou AUTOCONSUMO

REMOTO e em que mês, conforme parâmetros estabelecidos no item 10 do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE;

- s) comunicar o PODER CONCEDENTE na hipótese em que considerar que a lista de UNIDADES CONSUMIDORAS disponibilizada for insuficiente para a realização da COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS, conforme procedimentos e prazos previstos no item 10 do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE;
 - t) adotar, caso verificada qualquer incorreção nos quantitativos apurados pela DISTRIBUIDORA de geração, consumo, créditos de energia elétrica gerados e/ou de COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS, as providências cabíveis junto à DISTRIBUIDORA para que se proceda à revisão das faturas de energia elétrica emitidas em nome do PODER CONCEDENTE;
 - u) realizar os procedimentos de manutenção, conservação, inspeção e limpeza das CENTRAIS GERADORAS e das estruturas de telhados e coberturas dos EDIFÍCIOS PMSP, nos termos indicados pelo item 12 do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE;
 - v) promover a substituição e/ou quaisquer outras ações de reparação de danos em relação às placas solares fotovoltaicas, inversores, fiação, condutores, medidores e demais equipamentos que apresentarem avarias ou baixo desempenho, conforme procedimentos e prazos previstos no item 12 do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE;
 - w) promover a realocação das CENTRAIS GERADORAS, nos casos em que for constatada a inviabilidade da continuidade de sua operação em função de mudança de endereço de unidade localizada em determinado EDIFÍCIO PMSP
-

ou por motivo técnico superveniente à implantação da CENTRAL GERADORA, observados as condições e procedimentos previstos nos subitens 4.8 a 4.8.3 do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE;

- x)** realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos provenientes de equipamentos eletroeletrônicos gerados durante a CONCESSÃO, em observância à legislação aplicável e às diretrizes previstas neste CONTRATO e no ANEXO VI do CONTRATO – DIRETRIZES PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL;
- y)** oferecer treinamentos, atividades socioeducativas e capacitação técnica aos profissionais e funcionários da PMSP, compreendendo tanto aqueles que exerçam atividades profissionais nos EDIFÍCIOS PMSP quanto os funcionários das áreas de energia e iluminação da PMSP ou outros que o PODER CONCEDENTE indicar, conforme especificações indicadas no item 13 do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE;
- z)** fornecer treinamento e capacitação técnica aos seus empregados, funcionários e prestadores de serviços que forem alocados para a execução do OBJETO, visando ao seu constante aperfeiçoamento técnico e à adequada prestação do serviço concedido;
- aa)** zelar para que não haja interferência no normal funcionamento dos EDIFÍCIOS PMSP em função da execução do OBJETO do CONTRATO, prezando pela segurança e comodidade dos usuários, funcionários e demais frequentadores destes locais;

- bb)** promover as medidas de segurança necessárias, bem como as medidas de imediato atendimento e de isolamento de áreas, em caso de ocorrências que coloquem em risco a integridade física dos usuários e funcionários dos EDIFÍCIOS PMSP ou da flora existente em seu entorno, nos termos do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE;
- cc)** elaborar plano de *marketing*, em conformidade com as orientações do PODER CONCEDENTE, para divulgação do projeto nas mídias adequadas, considerando os aspectos socioambientais envolvidos na geração de energia elétrica por fontes renováveis e o uso consciente de energia elétrica, nos termos dos subitens 2.18 e 2.18.1 do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE;
- dd)** autorizar a realização de reportagens e reprodução de fotos e filmagens pela imprensa a título de jornalismo informativo a respeito do OBJETO, sem cobrança de quaisquer valores e desde que tais atividade não causem impacto ao adequado funcionamento dos EDIFÍCIOS PMSP e à boa execução do CONTRATO;
- ee)** zelar pela não infringência de quaisquer patentes, marcas e demais direitos de propriedade intelectual referentes aos bens, serviços e informações fornecidos em decorrência da execução deste CONTRATO;
- ff)** captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução do OBJETO;

- gg)** manter, durante o prazo do CONTRATO, as condições necessárias à execução do OBJETO, incluída a manutenção dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica previstos no EDITAL;
 - hh)** dispor de equipamentos, materiais e equipe adequados para a consecução de todas as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, com a eficiência e a qualidade contratualmente definidas;
 - ii)** indicar e manter um responsável técnico à frente dos trabalhos, com poderes para representar a SPE junto ao PODER CONCEDENTE, indicando as formas para contato;
 - jj)** adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta (*compliance*);
 - kk)** obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos das normas legais e infralegais aplicáveis;
 - ll)** responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos, DISTRIBUIDORA, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas, visando ao correto desenvolvimento de todas as atividades previstas no OBJETO;
 - mm)** apresentar ao PODER CONCEDENTE a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de projeto e de execução, concomitantemente
-

à entrega dos PROJETOS das CENTRAIS GERADORAS, conforme a Resolução nº 425/98 – CONFEA;

- nn)** planejar, elaborar e executar todos os trabalhos técnicos e PROJETOS necessários à execução do OBJETO, sendo que quaisquer informações, plantas, estudos ou documentos eventualmente disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE serão meramente referenciais, e sua utilização se dará por conta e risco da SPE;
- oo)** responsabilizar-se pela instalação e operação do canteiro de obras e demais estruturas operacionais pertinentes para a realização de qualquer serviço de implantação e/ou intervenção de engenharia previstos neste CONTRATO, de acordo com as exigências normativas, provendo a adequada estocagem e guarda do material utilizado;
- pp)** adotar o Livro de Ordem nas obras e serviços de engenharia e arquitetura, nos termos da legislação do sistema CONFEA/CREA;
- qq)** providenciar, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da conclusão da Etapa 2 da FASE DE IMPLANTAÇÃO, desenho “*as built*”, que represente fielmente as obras e instalações executadas, em conformidade com a ABNT NBR 14645-1:2001;
- rr)** apresentar ao PODER CONCEDENTE, após 30 (trinta) dias do início de qualquer obra ou serviço de engenharia, a comunicação do início da obra junto ao Ministério do Trabalho, a matrícula da obra junto ao Cadastro Específico do INSS e os programas de segurança do trabalho obrigatórios;

- ss)** assumir integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência das atividades que realizar, bem como pelos danos decorrentes da execução do OBJETO, inclusive quanto a terceiros;
- tt)** assumir a integral responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução do OBJETO, assim como pelo uso indevido de patentes e/ou de direitos autorais;
- uu)** assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução da CONCESSÃO, ressalvadas as hipóteses expressamente excepcionadas neste CONTRATO;
- vv)** observar as legislações urbanísticas vigentes e aplicáveis ao OBJETO, em especial o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (Lei Municipal nº 16.050/2014), a Lei Municipal de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (Lei Municipal nº 16.402/2016) e o Código de Obras e Edificações vigentes (Lei Municipal nº 16.642/2017);
- ww)** observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) e da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente de São Paulo (SVMA), inclusive para a realização de atividades com produtos químicos controlados, atividades de gerenciamento de áreas contaminadas, destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos, entre outras realizadas na ÁREA DA CONCESSÃO;

- xx)** contratar os seguros para os riscos relevantes e usuais da CONCESSÃO nos termos deste CONTRATO, responsabilizando-se, em qualquer caso, pelos danos causados por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução da CONCESSÃO, perante o PODER CONCEDENTE ou terceiros;
 - yy)** entregar ao PODER CONCEDENTE cópia das apólices de seguros e comprovantes de pagamento de prêmios, bem como das suas eventuais renovações, nos termos deste CONTRATO;
 - zz)** responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pelos serviços subcontratados;
 - aaa)** observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização relacionada e apresentando-lhe, anualmente, relatório acompanhado da documentação que comprove o atendimento das exigências legais correspondentes;
 - bbb)** pagar todos os tributos relacionadas à execução do OBJETO, considerando a não incidência de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU sobre a ÁREA DA CONCESSÃO;
 - ccc)** manter a ÁREA DA CONCESSÃO constantemente limpa, removendo entulhos, resíduos, sobras e demais materiais inservíveis, responsabilizando-se pela destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO, inclusive
-

aqueles decorrentes da logística reversa, observadas as normas técnicas pertinentes e os dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e as exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive as licenças ambientais, se aplicáveis;

- ddd)** elaborar os projetos de engenharia com observância a eventuais resoluções e legislações de tombamento pertinentes, sejam do CONDEPHAAT, CONPRES ou IPHAN;
- eee)** submeter os projetos de engenharia e arquitetura para execução do OBJETO para aprovação dos órgãos de preservação do patrimônio competentes, quando assim estabelecido nas resoluções e/ou legislação de tombamento incidentes sobre os EDIFÍCIOS PMSP;
- fff)** cumprir e observar todas as normas e exigências legais ambientais, inclusive as diretrizes fixadas neste CONTRATO e no ANEXO VI do CONTRATO – DIRETRIZES PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL;
- ggg)** informar ao PODER CONCEDENTE sobre o início dos processos junto aos órgãos competentes para obtenção de licenças, alvarás, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO, inclusive para a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, bem como para fins de contagem do prazo previsto na subcláusula 13.5;
- hhh)** obter, quando aplicável, todas as licenças, alvarás, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO e para exploração comercial de RECEITAS ACESSÓRIAS, devendo se responsabilizar por todas as providências

necessárias para a sua obtenção junto aos órgãos competentes nos termos da legislação vigente e arcando com todas as despesas e os custos envolvidos;

- iii)** informar ao PODER CONCEDENTE caso quaisquer licenças, alvarás, permissões ou autorizações para a plena execução do OBJETO forem anuladas, revogadas ou caducarem, ou, por qualquer motivo, deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, as medidas que foram tomadas e/ou que serão tomadas para a sua obtenção;

 - jjj)** dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento ou situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da execução do OBJETO, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, devendo apresentar, no menor prazo possível, relatório detalhado sobre tais fatos, com as medidas tomadas e/ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;

 - kkk)** comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeçam ou venham a impedir a normal execução do OBJETO;

 - III)** apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo por ele fixado, outras informações adicionais ou complementares que o PODER CONCEDENTE, razoavelmente e sem trazer ônus adicional significativo e injustificado para a SPE, venha a formalmente solicitar, incluindo-se, mas sem se limitar a, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo, como aqueles referentes às contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos
-

pertinentes, ao estágio das negociações e as condições dos contratos de FINANCIAMENTO;

- mmm)** cooperar e apoiar para o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização da ENTIDADE VERIFICADORA, nos termos deste CONTRATO, permitindo o acesso aos equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO bem como aos seus registros contábeis, dados e informações operacionais e, tanto quanto possível, de seus subcontratados;
- nnn)** atender a convocações formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive para participar de reuniões;
- ooo)** manter em arquivo todas as informações dos serviços e atividades executados durante a vigência da CONCESSÃO, permitindo ao PODER CONCEDENTE livre acesso a elas a qualquer momento;
- ppp)** apresentar, mensalmente, ao PODER CONCEDENTE, os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (FGTS, INSS e PIS) referentes à CONCESSÃO e aos empregados envolvidos na execução do OBJETO;
- qqq)** apresentar ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, a relação nominal dos empregados, vinculados à SPE ou terceiros, que trabalhem nos serviços e obras na ÁREA DA CONCESSÃO – enviada à Receita Federal, por meio do sistema eSocial – Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas;

- rrr)** disponibilizar, aos seus empregados, funcionários e prestadores de serviços, e exigir a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletiva (EPC) e demais equipamentos necessários para a execução de suas funções, observadas as normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho aplicáveis;
- sss)** cumprir rigorosamente as normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação vigente e sempre visando a prevenção de acidentes de trabalho;
- ttt)** manter atualizado o inventário e o registro dos BENS REVERSÍVEIS e zelar pela sua integridade e funcionalidade plena, segurando-os adequadamente, sendo-lhe vedado fazer cessão ou transferência desses bens, salvo os casos expressamente previstos neste CONTRATO, ou dá-los em garantia;
- uuu)** ceder ao PODER CONCEDENTE os direitos de propriedade intelectual relacionados diretamente ao OBJETO, incluindo os bancos de dados, informações técnicas e comerciais pertinentes à prestação dos serviços de gestão e monitoramento das CENTRAIS GERADORAS, e o *know-how* aplicado, os quais integrarão o conjunto de BENS REVERSÍVEIS;
- vvv)** apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício, relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, dentre outros itens, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados correspondentes; e relatório anual de conformidade, contendo a descrição: (i) das atividades realizadas; (ii) dos investimentos e desembolsos realizados; (iii) do cumprimento dos ÍNDICES DE DESEMPENHO; (iv) das obras realizadas; (v) das atividades de manutenção; e
-

(vi) outros dados relevantes, sem prejuízo dos demais relatórios cuja apresentação é exigida pelo ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE;

- www)** publicar suas demonstrações financeiras, nos termos do que prevê a Lei Federal nº 6.404/1976;
- xxx)** zelar pelo patrimônio do PODER CONCEDENTE, assumindo a responsabilidade por sua integridade;
- yyy)** responsabilizar-se, na vigência do CONTRATO, pela implantação, funcionamento, manutenção e conservação dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, reversíveis ou não, arcando com todos os custos necessários para que estes satisfaçam plena e permanentemente o fim a que se destinam;
- zzz)** conservar e manter todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento durante o prazo do CONTRATO, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função de sua disfuncionalidade, término da sua vida útil ou vencimento de sua garantia, e ainda, promover os reparos ou modernizações necessários à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, em observância ao princípio da atualidade;
- aaaa)** prestar todas as informações e realizar as atividades necessárias para a transferência do OBJETO quando da extinção do CONTRATO, a fim de que tal ocorra sem que haja interrupção dos serviços; e

bbbb) contratar, em até 1 (um) mês da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, ENTIDADE VERIFICADORA para apoiar a aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO e no cálculo do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos deste CONTRATO, em especial o ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

13.3. Dentre outras proibições fixadas na legislação e neste CONTRATO, é vedado à SPE:

- a)** conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou PARTES RELACIONADAS, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, redução de capital, pagamento de juros sobre capital próprio e/ou pela eventual contratação de obras ou serviços junto a tais PARTES RELACIONADAS, desde que tais contratações se efetivem com base em condições de mercado, e observados, em qualquer caso, os termos e condições previstas neste CONTRATO;
 - b)** prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas PARTES RELACIONADAS e/ou terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO;
 - c)** alienar qualquer BEM REVERSÍVEL, a não ser que atendidas as condições previstas nas subcláusulas 39.13 e 39.14 deste CONTRATO;
 - d)** energizar a rede da DISTRIBUIDORA que estiver fora de operação e/ou realizar a conexão de CENTRAL GERADORA à rede de distribuição sem ter solicitado o acesso ou previamente à liberação da conexão pela DISTRIBUIDORA;
-

e) realizar a COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS em unidades consumidoras diferentes daquelas contempladas no OBJETO da CONCESSÃO ou das UNIDADES CONSUMIDORAS indicadas na lista entregue pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do subitem 10.3 e seguintes do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE.

13.4. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos da CONCESSÃO, os direitos sobre marcas relacionadas à CONCESSÃO, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais necessários para o desempenho das atividades da CONCESSÃO, serão transmitidos gratuitamente ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO.

13.5. A demora na obtenção de licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO, ou mesmo para a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, por fato imputável ao Poder Público, em nível municipal, estadual ou federal, assim entendida como a demora em prazo superior a 12 (doze) meses do protocolo do pedido regularmente instruído pela SPE, ensejará a ampliação do prazo da CONCESSÃO no tempo equivalente à demora identificada, sem prejuízo de outras formas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da SPE, caso necessário.

13.6. O PODER CONCEDENTE valer-se-á do apoio técnico de terceiros, inclusive da ENTIDADE VERIFICADORA, para auxiliá-lo no acompanhamento da execução do presente CONTRATO, bem como na avaliação do FATOR DE DESEMPENHO.

13.7. O PODER CONCEDENTE poderá demandar à SPE, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira, contábil, bem como medições e prestações de contas, que deverão ser fornecidas pela SPE, observada a subcláusula 13.2, letra “III”.

CLÁUSULA 14ª – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

14.1. São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

- a) remunerar a SPE na forma e nos prazos previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS;
- b) garantir permanentemente o livre acesso da SPE à ÁREA DA CONCESSÃO para a execução do OBJETO durante a vigência deste CONTRATO;
- c) disponibilizar à SPE, desde a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, livres e desimpedidos e em conformidade com a regulamentação a respeito do tema, os bens que ficarão sob a gestão da SPE, necessários ao desenvolvimento adequado do OBJETO;
- d) transferir, até a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, todas as UNIDADES CONSUMIDORAS vinculadas aos EDIFÍCIOS PMSP para uma raiz de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) comum inscrita em nome da SMS;
- e) adotar uma das providências indicadas no item 6.2.6.2 do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE na hipótese em que restar devidamente demonstrada a inviabilidade de instalação de CENTRAL GERADORA capaz de atender à GERAÇÃO MÍNIMA prevista para cada EDIFÍCIO PMSP, à luz do ANEXO IX do CONTRATO – EDIFÍCIOS PMSP E CENTRAIS GERADORAS;

- f) realizar a análise e aprovação prévia do PLANO DE IMPLANTAÇÃO, dos PROJETOS das CENTRAIS GERADORAS e do PLANO OPERACIONAL, nos termos e prazos indicados no Capítulo III do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE;
- g) realizar a vistoria e, conforme o caso, emitir o ATESTE DE COMISSIONAMENTO das CENTRAIS GERADORAS ou indicar os ajustes e/ou adequações a serem feitas pela SPE, nos termos da CLÁUSULA 12ª – deste CONTRATO e dos itens 5.6.2 e seguintes do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE;
- h) conferir, por meio de procuração específica, poderes suficientes para que a SPE possa realizar os procedimentos para conexão das CENTRAIS GERADORAS à rede de distribuição, bem como para pleitear junto à DISTRIBUIDORA as correções das faturas de energia elétrica emitidas em nome do PODER CONCEDENTE, conforme previsto na subcláusula 13.2, alíneas “e)” e “t)”.
- i) responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, anteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, relacionados ao OBJETO, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, decorram de culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE ou de quaisquer terceiros por ele contratados;
- j) fornecer informações para a SPE que lhe estejam disponíveis, para o bom desenvolvimento da CONCESSÃO;

- k)** fundamentar devidamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;
- l)** indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsável(is) pelo acompanhamento deste CONTRATO;
- m)** manter à disposição, nos EDIFÍCIOS PMSP que não funcionem 24 (vinte e quatro) horas, agente(s) público(s) para realizar o acompanhamento da execução de atividades relacionadas ao OBJETO, desde que mediante prévia comunicação pela SPE com antecedência de 7 (sete) dias;
- n)** acompanhar, fiscalizar permanentemente e atestar o cumprimento deste CONTRATO, bem como analisar as informações prestadas pela SPE, permitida a delegação de tais funções à Agência Reguladora criada pela Lei Municipal nº 17.433/2020 e a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações;
- o)** aplicar as sanções e penalidades e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente CONTRATO em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela SPE;
- p)** colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para a CONCESSÃO, junto aos demais órgãos municipais, inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações necessárias, responsabilizando-se pela demora na obtenção de licenças conforme a subcláusula 13.5 deste CONTRATO;

- q) fiscalizar a execução do OBJETO da CONCESSÃO, aplicando as penalidades cabíveis, nos casos previstos em lei e neste CONTRATO;
 - r) emitir a ORDEM DE INÍCIO deste CONTRATO;
 - s) contratar, antes da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA para administrar a CONTA GARANTIA e a CONTA PAGAMENTO, nos termos do ANEXO VIII do CONTRATO – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA;
 - t) entregar à SPE, no prazo de até 30 (trinta) dias da solicitação de vistoria de ATESTE pela SPE referente à primeira CENTRAL GERADORA instalada, lista com a relação de UNIDADES CONSUMIDORAS vinculadas à SMS nas quais a COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS será realizada, nos termos do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE, devendo tais unidades estarem vinculadas a uma raiz de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) comum inscrita em nome da SMS;
 - u) atualizar periodicamente a lista de UNIDADES CONSUMIDORAS conforme procedimento previsto no subitem 10.3.2 do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE, devendo comunicar eventuais alterações mediante notificação formal endereçada à SPE;
 - v) atualizar a lista de UNIDADES CONSUMIDORAS, quando a lista entregue se mostrar insuficiente para a COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS, devendo observar o prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento de comunicação formal enviada pela SPE nos termos do subitem 10.3.3 do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE; e
-

w) indicar novo edifício para instalação de CENTRAL GERADORA, para fins de realocação, quando for realizada a mudança de endereço de unidade associada a determinado EDIFÍCIO PMSP ou constatado motivo técnico superveniente que inviabilize a continuidade da operação de determinada CENTRAL GERADORA, nos termos dos subitens 4.8 a 4.8.3 do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE.

14.1.1. Na hipótese prevista na subcláusula 14.1, alínea “m)”, a SPE não poderá ser sancionada nos casos em que, tendo comunicado previamente o PODER CONCEDENTE, dentro dos prazos ali previstos, sobre a necessidade de acompanhamento da execução dos serviços além do período de funcionamento de determinado EDIFÍCIO PMSP, este não cumpra sua obrigação em disponibilizar agente público para tal finalidade.

CLÁUSULA 15ª – DOS DIREITOS DA SPE

15.1. A SPE, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, terá direito a:

- a)** explorar o OBJETO com autonomia empresarial e de gestão de suas atividades, observadas as limitações e condições fixadas neste CONTRATO, e na legislação aplicável, e observada, para contratos e quaisquer tipos de acordos ou ajustes celebrados pela SPE com qualquer PARTE RELACIONADA, a conformidade com as condições de mercado;
 - b)** receber a ÁREA DA CONCESSÃO e os bens concedidos no prazo determinado e no estado em que se encontra;
 - c)** captar e gerir os recursos financeiros necessários à exploração do OBJETO;
-

- d) fazer jus à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste CONTRATO;
- e) subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades relacionadas à execução do OBJETO, nos termos da legislação e deste CONTRATO;
- f) fazer jus a decisões do PODER CONCEDENTE nos prazos estipulados;
- g) distribuir dividendos e promover outras formas lícitas de distribuição de caixa aos acionistas, observados os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO; e
- h) explorar fontes de RECEITA ACESSÓRIA por sua conta e risco.

15.2. Para fins do disposto na letra “e)” da subcláusula anterior, a SPE deverá cuidar para que os terceiros contratados ou subcontratados sejam detentores de capacidade técnica compatível com as atividades do OBJETO.

15.3. Os contratos celebrados entre a SPE e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE.

15.4. O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados pela SPE com subcontratados ou terceiros não pode ser alegado para eximi-la do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO ou seus respectivos ANEXOS.

15.5. Os terceiros contratados pela SPE deverão ser dotados de higidez financeira, competência e habilidade técnica, sendo a SPE direta e indiretamente responsável perante o PODER CONCEDENTE por quaisquer problemas ou prejuízos decorrentes da falta dos referidos atributos.

15.6. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução das obras e dos serviços da CONCESSÃO.

15.7. A SPE deverá solicitar a anuência prévia do PODER CONCEDENTE para a celebração de contrato ou qualquer tipo de acordo ou ajuste com PARTES RELACIONADAS, cuja aprovação será condicionada à demonstração de sua conformidade com as condições de mercado.

CLÁUSULA 16ª – DA EXPLORAÇÃO DE RECEITAS ACESSÓRIAS

16.1. A SPE poderá explorar, diretamente ou mediante terceiros, RECEITAS ACESSÓRIAS, observando-se a legislação e regulamentação vigente e o disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS, em especial o ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE, bem como o fato de que tal exploração não poderá comprometer os padrões de qualidade do serviço concedido, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes deste CONTRATO.

16.2. A SPE deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE os ganhos econômicos decorrentes das fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS por ela exploradas, mantendo, para tanto, contabilidade específica de cada contrato que vier a celebrar.

16.2.1. A proporção do compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS será de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da receita bruta em favor do PODER CONCEDENTE.

16.3. O exercício, pela SPE, de atividades que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS deverá ser previamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE, sendo que este deverá considerar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em sua análise quanto ao percentual de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS a ser autorizado, observado o exame do disposto na subcláusula 16.4.

16.4. A solicitação formal para a exploração de quaisquer fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS deverá ser apresentada pela SPE ao PODER CONCEDENTE, acompanhada de, no mínimo:

- (a) projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, incluindo a análise do fluxo de caixa;
- (b) proposta de percentual de compartilhamento, com base em critérios técnicos, respeitado o percentual disposto na subcláusula 16.2.1; e
- (c) comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao contrato.

16.5. O PODER CONCEDENTE terá 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para se pronunciar sobre a solicitação apresentada, a partir da data do respectivo protocolo.

16.6. Eventual negativa do PODER CONCEDENTE quanto à solicitação feita pela SPE deverá ocorrer de forma fundamentada.

16.7. A SPE poderá encaminhar estudos ao PODER CONCEDENTE que demonstrem que o percentual de compartilhamento previsto na subcláusula 16.2.1 pode vir a

inviabilizar a exploração de determinada fonte de RECEITA ACESSÓRIA, e pleitear nova proporção de compartilhamento, cabendo a deliberação final ao PODER CONCEDENTE.

16.8. As fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS poderão ser exploradas diretamente pela SPE ou por terceiros, permanecendo a SPE, neste caso, responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas perante o PODER CONCEDENTE.

16.9. A exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS se dará por conta e risco da SPE, assim como os investimentos realizados para seu respectivo desenvolvimento e exploração.

16.10. O compartilhamento com o PODER CONCEDENTE do montante obtido pela SPE a partir da exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS deverá ser pago nos prazos e condições previstos no ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO.

CLÁUSULA 17ª – DAS PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE

17.1. O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo e adicionalmente a outras prerrogativas e direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, tem a prerrogativa de:

- a)** intervir na prestação das atividades que compõem o OBJETO, retomá-las e extingui-las, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável;
- b)** delegar, nos termos e limites da legislação, as competências de regulação, supervisão e fiscalização deste CONTRATO e transferi-las a outro ente público ou à Agência Reguladora criada pela Lei Municipal nº 17.433/2020;

- c) atualizar, a cada PERÍODO DE AFERIÇÃO, quando da avaliação do desempenho da SPE, a lista com a relação de UNIDADES CONSUMIDORAS, de que trata a subcláusula 14.1 alínea “t)” deste CONTRATO.

17.2. A hipótese de delegação prevista na subcláusula 17.1, alínea “b)”, não ensejará reequilíbrio econômico-financeiro.

CAPÍTULO V – DIRETRIZES PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL E URBANÍSTICAS

CLÁUSULA 18ª – DIRETRIZES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

18.1. Os serviços de implantação das CENTRAIS GERADORAS deverão observar o disposto na Lei Municipal nº 16.050/2014 (Plano Diretor Estratégico), na Lei Municipal nº 16.402/2016 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo) e na Lei Municipal nº 16.642/2017 (Código de Obras e Edificações), dentre as demais normas de regulação urbanística e edilícia do Município de São Paulo.

18.2. Serão aplicados aos EDIFÍCIOS PMSP os parâmetros de uso e ocupação incidentes nas zonas em que estão localizados nos termos da Lei Municipal nº 16.402/2016.

CLÁUSULA 19ª – DAS DIRETRIZES PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

19.1. A implantação, operação e manutenção das CENTRAIS GERADORAS observarão as diretrizes contidas na Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), nas normas infralegais emitidas pelos órgãos competentes em matéria de licenciamento ambiental.

19.2. Tendo em vista que as atividades de instalação e operação das CENTRAIS GERADORAS da presente CONCESSÃO se enquadram na hipótese prevista no art. 3º, inciso III da Resolução SMA nº 74/2017, a SPE fica dispensada de proceder ao licenciamento ambiental para cumprimento do OBJETO, devendo, todavia, apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia de documento que ateste a referida dispensa emitido pelos órgãos ambientais competentes, em até 10 (dez) dias contados de sua emissão.

19.3. A dispensa de licenciamento ambiental referente às CENTRAIS GERADORAS não exige a SPE de solicitar autorização junto aos órgãos ambientais competentes para a supressão de vegetação nativa, caso necessário, nos termos do art. 3º da Resolução SMA nº 74/2017, tampouco de confirmar junto aos órgãos ambientais a inaplicabilidade do licenciamento ambiental para as demais atividades necessárias à execução do OBJETO, as quais poderão compreender as obras civis de suporte para instalação das CENTRAIS GERADORAS ou reparos nas estruturas dos telhados e coberturas dos EDIFÍCIOS PMSP.

19.4. Na hipótese de mudança da legislação e normas aplicáveis ao licenciamento ambiental das CENTRAIS GERADORAS, que passe a exigir a emissão de licenças ambientais para tal atividade, a SPE será responsável por conduzir o processo de licenciamento ambiental junto aos órgãos ambientais competentes, devendo apresentar as licenças ambientais emitidas ao PODER CONCEDENTE em até 10 (dez) dias contados de sua data de emissão.

19.5. O disposto na subcláusula 19.3 inclui autorizações, certidões, alvarás, de qualquer natureza, necessárias ao regular desenvolvimento do OBJETO perante os órgãos ou entidades públicos municipais, estaduais ou federais competentes, devendo atender, entre outras, as seguintes normas e quaisquer outras que lhes substituam, regulem ou interpretem:

- a) Lei Federal nº 6.938/1981;
 - b) Resolução CONAMA nº 001/1986;
 - c) Resolução CONAMA nº 237/1997;
 - d) Resolução CONAMA nº 279/2001;
 - e) Lei Estadual nº 997/1976;
 - f) Decreto Estadual nº 8.468/1976;
 - g) Decreto Estadual nº 47.397/2002;
 - h) Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2018;
 - i) Resolução SMA nº 49/2014;
 - j) Resolução SMA nº 74/2017;
 - k) Portaria SVMA nº 58/2013;
 - l) Portaria SVMA nº 80/2007;
 - m) Lei Municipal nº 14.803/2008;
 - n) Resolução nº 170/CADES/2014, alterada pela Resolução nº 179/CADES/2016; e
 - o) Resolução SVMA/CADES nº 207/2020.
-

19.6. As atividades executadas no âmbito da CONCESSÃO, inclusive para fins de exploração de fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, que utilizarem recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores do meio ambiente e que ocasionem impactos ambientais locais discriminados nas normas municipais ambientais estarão sujeitas ao prévio licenciamento ambiental.

19.6.1. Quando não discriminados expressamente nas normas municipais ambientais, tais atividades que utilizarem recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores do meio ambiente deverão ser objeto de consulta prévia ao órgão ambiental municipal quanto à exigibilidade do licenciamento ambiental.

19.6.1.1. O requerimento de consulta prévia deverá informar as principais características das atividades a serem desenvolvidas no âmbito da CONCESSÃO para definição dos procedimentos de licenciamento ambiental, quando aplicável.

19.6.2. Intervenções na edificação existente nos EDIFÍCIOS PMSP visando à adequação e modernização das instalações que não ocasionem impactos ambientais prescindem de prévio licenciamento ambiental, observado o disposto na subcláusula 19.6.1.

19.7. A inexigibilidade do prévio licenciamento ambiental no âmbito municipal não dispensa a SPE de consultar formalmente os órgãos competentes em nível estadual e federal para confirmar a dispensa de licenciamento ambiental.

19.8. Será de única e exclusiva responsabilidade da SPE o cumprimento e o integral custeio das ações para cumprimento de condicionantes ambientais impostas pelos órgãos ambientais competentes no âmbito do processo de licenciamento ambiental,

caso aplicável, assim como a integral remediação de danos ambientais causados em função das atividades desenvolvidas no âmbito da CONCESSÃO.

19.9. Será de única e exclusiva responsabilidade da SPE o requerimento de todas as autorizações, permissões e outorgas de natureza ambiental aplicáveis à CONCESSÃO, inclusive aquelas relativas a intervenções em Áreas de Preservação Permanente (APP) e demais áreas ambientalmente protegidas que eventualmente existam dentro da ÁREA DA CONCESSÃO.

19.10. Na hipótese de ser necessária a supressão de vegetação em virtude dos serviços de implantação das CENTRAIS GERADORAS, a SPE será responsável por realizar e custear integralmente as compensações ambientais e manejos arbóreos eventualmente exigidos pelos órgãos ambientais competentes.

19.11. Na hipótese em que as atividades desenvolvidas pela SPE ou seus subcontratados venham a ocasionar a contaminação do solo na ÁREA DA CONCESSÃO, a SPE ficará responsável pela reabilitação do local até a respectiva emissão do Termo de Reabilitação pelo órgão ambiental competente, nos termos das normas por ele editadas e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA 20ª – DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

20.1. A SPE se responsabilizará pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados em decorrência da execução do OBJETO na ÁREA DA CONCESSÃO, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 12.305/2010, do Decreto Federal nº 7.404/2010, do Decreto Federal nº 10.240/2020 e as regras da Lei Municipal nº 14.803/2008 e do Decreto Municipal nº 54.991/2014 (Plano de Gestão de Resíduos Sólidos da Cidade de São Paulo).

20.1.1. O disposto na subcláusula anterior inclui o gerenciamento dos resíduos da construção civil e resíduos volumosos gerados em decorrência de eventuais obras de suporte ou adequação das coberturas dos EDIFÍCIOS PMSP, bem como as demais obras e atividades executadas no âmbito da CONCESSÃO.

20.2. Na hipótese de descarte de equipamentos eletroeletrônicos e seus componentes, a SPE deverá proceder à logística reversa e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 12.305/2010.

20.3. Para fins da CONCESSÃO, a eventual subcontratação das atividades desenvolvidas no âmbito da CONCESSÃO não afasta a responsabilidade da SPE pelo gerenciamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos delas decorrentes.

20.4. Para fins da presente cláusula, aplicam-se as definições da Lei Federal nº 12.305/2010.

CAPÍTULO VI – DOS FINANCIAMENTOS

CLÁUSULA 21ª – DOS FINANCIAMENTOS

21.1. A SPE, caso necessitar, será responsável pela obtenção, aplicação, amortização, pagamento de juros e gestão do(s) FINANCIAMENTO(S) necessário(s) ao normal desenvolvimento da CONCESSÃO, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

21.2. A SPE não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO porventura contratado(s), ou qualquer atraso na formalização do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO necessário(s), ou ainda, atraso no desembolso dos recursos pactuados, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento do(s) FINANCIADOR(ES) respectivo(s).

21.3. A SPE deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos contratos de FINANCIAMENTO e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações desses instrumentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data da respectiva assinatura ou emissão, conforme o caso.

CAPÍTULO VII – DO VALOR DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DA SPE

CLÁUSULA 22ª – DO VALOR DO CONTRATO

22.1. O valor deste CONTRATO é de R\$ [•] ([*preencher de acordo com a proposta comercial vencedora*]), que corresponde ao somatório dos valores de CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO.

22.1.1. O valor mencionado na subcláusula anterior é meramente indicativo, não vinculando qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro no âmbito da CONCESSÃO.

22.1.2. Os valores constantes do ANEXO IV do EDITAL – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA são meramente indicativos e referenciais, não vinculando qualquer pleito de reequilíbrio econômico financeiro no âmbito da CONCESSÃO, ressalvado o disposto nas subcláusulas 31.3 a 31.3.3 deste CONTRATO.

CLÁUSULA 23ª – DA REMUNERAÇÃO À SPE

23.1. Observado o disposto no ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DE CONTRAPRESTAÇÃO, a SPE será remunerada mediante o pagamento da REMUNERAÇÃO, composta pelas parcelas mensais de CONTRAPRESTAÇÃO INICIAL, pela única PARCELA DE AJUSTE DE DESEMPENHO e pelas parcelas mensais de CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA, autorizada a exploração de fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS nos termos da CLÁUSULA 16ª – deste CONTRATO.

23.2. A REMUNERAÇÃO constitui a única forma de remuneração devida à SPE pelo PODER CONCEDENTE, em virtude da prestação dos serviços OBJETO do CONTRATO, abrangendo, dentre outros, todos os custos diretos e indiretos e demais despesas operacionais, inclusive os investimentos necessários para a execução do OBJETO da CONCESSÃO. Nos primeiros 12 (doze) meses do PERÍODO DE OPERAÇÃO e, portanto, primeiro PERÍODO DE AFERIÇÃO, o valor efetivo a ser pago pelo PODER CONCEDENTE à SPE, em decorrência da execução do OBJETO do CONTRATO, corresponde à soma da CONTRAPRESTAÇÃO INICIAL e da PARCELA DE AJUSTE DE DESEMPENHO.

23.3. O PODER CONCEDENTE pagará 12 (doze) parcelas de CONTRAPRESTAÇÃO INICIAL, que ocorrerão em frequência mensal a partir do primeiro mês e até o 12º (décimo segundo) mês após o início do PERÍODO DE OPERAÇÃO.

23.4. Após os primeiros 12 (doze) meses do PERÍODO DE OPERAÇÃO, haverá o pagamento de 1 (uma) PARCELA DE AJUSTE DE DESEMPENHO, referente ao desempenho da SPE nesse primeiro PERÍODO DE AFERIÇÃO, observadas as fórmulas e os prazos fixados neste ANEXO e realizadas as apurações do FATOR DE DESEMPENHO, conforme o ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO do CONTRATO.

23.5. O valor efetivo a ser pago pelo PODER CONCEDENTE mensalmente à SPE em decorrência da execução do OBJETO do CONTRATO, após os 12 (doze) primeiros meses do PERÍODO DE OPERAÇÃO, corresponde à CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA.

23.6. O cálculo da REMUNERAÇÃO será realizado pela ENTIDADE VERIFICADORA e terá como ponto de partida o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA estabelecido na PROPOSTA COMERCIAL da SPE, correspondente a R\$ [•] (*[preencher de acordo com a proposta comercial vencedora]*).

23.7. O cálculo referente à PARCELA DE AJUSTE DE DESEMPENHO e às parcelas referentes à CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA deverá considerar o FATOR DE DESEMPENHO, que será calculado no RELATÓRIO DE DESEMPENHO a ser elaborado pela ENTIDADE VERIFICADORA, conforme o ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

23.8. O cálculo e o valor da REMUNERAÇÃO serão informados pela ENTIDADE VERIFICADORA ao PODER CONCEDENTE e à SPE por meio do envio do RELATÓRIO DE CÁLCULO.

23.9. O PODER CONCEDENTE ou a SPE poderão contestar o conteúdo do RELATÓRIO DE DESEMPENHO ou do RELATÓRIO DE CÁLCULO, na forma do ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, do ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO e do ANEXO VIII – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA, sendo garantido o pagamento do valor incontroverso da REMUNERAÇÃO.

23.10. O pagamento da REMUNERAÇÃO será realizado por meio de recursos advindos da dotação orçamentária indicada pelo PODER CONCEDENTE no respectivo exercício

financeiro, observada a legislação pertinente à matéria orçamentária e financeira, e transferidos à CONTA PAGAMENTO nos termos do ANEXO VIII – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA.

23.11. Caso venha a ser editado normativo regulamentando o procedimento aplicável à transferência de recursos orçamentários destinados ao pagamento das obrigações pecuniárias decorrentes deste CONTRATO, prevalecerão as disposições do referido normativo em detrimento das contidas neste CONTRATO, notadamente em relação ao procedimento de indicação da dotação orçamentária pelo PODER CONCEDENTE.

23.11.1. A edição do normativo nos termos desta subcláusula não implicará em reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

23.12. O pagamento das parcelas de REMUNERAÇÃO dar-se-á com periodicidade mensal, salvo no caso da PARCELA DE AJUSTE DE DESEMPENHO, que será paga uma única vez após 12 (doze) meses do início do PERÍODO DE OPERAÇÃO, observados os termos do ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, do ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO e do ANEXO VIII do CONTRATO – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA.

23.13. Após o início do PERÍODO DE OPERAÇÃO, o PODER CONCEDENTE deverá garantir mensalmente a transferência do montante correspondente à parcela de CONTRAPRESTAÇÃO INICIAL nos primeiros dozes meses e, nos seguintes, da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA para a CONTA PAGAMENTO, na forma do ANEXO VIII do CONTRATO – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA, devendo ainda garantir a transferência única para a CONTA PAGAMENTO do

montante correspondente à PARCELA DE AJUSTE DE DESEMPENHO em até 10 (dez) dias após o término do PERÍODO DE AFERIÇÃO imediatamente anterior.

23.14. Os valores transferidos à CONTA PAGAMENTO estarão vinculados ao CONTRATO e serão utilizados para realizar o pagamento da REMUNERAÇÃO devida à SPE nos termos da presente cláusula e observados o ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO e ANEXO VIII do CONTRATO – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA.

23.15. O pagamento da REMUNERAÇÃO será efetuado pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, conforme valor indicado no RELATÓRIO DE CÁLCULO e nos termos do ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO e do ANEXO VIII do CONTRATO – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA.

23.15.1. As condições, formas e prazos a serem observados no pagamento da REMUNERAÇÃO estão definidos no ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO e no ANEXO VIII do CONTRATO – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA.

23.16. O PODER CONCEDENTE deverá assegurar a transferência de recursos para a CONTA PAGAMENTO durante todo o prazo do CONTRATO, sendo reconhecido à SPE o direito de rescindir o CONTRATO na hipótese de não manutenção da referida conta, ou de conta similar que venha a substituí-la, por prazo superior a 90 (noventa) dias e observada a CLÁUSULA 51ª – deste CONTRATO.

23.17. O PODER CONCEDENTE obriga-se a proceder, periodicamente e sempre que necessário, o empenho de recursos orçamentários suficientes para arcar com as

obrigações pecuniárias decorrentes deste CONTRATO, observada a legislação pertinente à matéria orçamentária e financeira.

23.18. O PODER CONCEDENTE poderá designar fontes de recursos diversas em substituição à dotação orçamentária indicada na forma da subcláusula 23.10, tais como fundos municipais especiais previstos em lei, que terão seus recursos destinados à CONTA PAGAMENTO conforme os procedimentos previstos na presente cláusula.

23.18.1. A designação superveniente de nova fonte de recursos não ensejará reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, devendo ser oficializada mediante celebração de Termo Aditivo ao presente CONTRATO.

23.19. O pagamento da REMUNERAÇÃO será sempre feito em benefício da SPE ou do(s) FINANCIADOR(ES).

23.19.1. Poderá ser emitido empenho em nome de FINANCIADOR(ES), desde que formalmente solicitado pela SPE ao PODER CONCEDENTE.

23.19.2. Fica dispensada a prévia solicitação prevista na subcláusula anterior em caso de assunção do CONTROLE ou administração temporária da SPE pelo(s) FINANCIADOR(ES).

23.20. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA será reajustado com periodicidade anual segundo os critérios e condições previstas neste CONTRATO e no ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO.

23.21. Na hipótese de inadimplemento ou atraso no cumprimento da obrigação de pagamento da REMUNERAÇÃO por razão imputáveis ao PODER CONCEDENTE, incluída

a não observância dos prazos indicados no ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO, o débito será corrigido monetariamente pela Taxa Referencial (TR), acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros segundo a taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) em vigor na data em que for constituída a mora de pagamento do PODER CONCEDENTE.

23.22. O atraso do pagamento da REMUNERAÇÃO à SPE superior a 90 (noventa) dias conferirá à SPE a faculdade de suspensão dos investimentos em curso, bem como a suspensão das atividades que não sejam estritamente necessárias à continuidade de serviços públicos essenciais ou à utilização pública de infraestrutura existente, sem prejuízo do direito à rescisão da CONCESSÃO e da incidência da correção monetária, multa e juros indicados na subcláusula anterior.

CLÁUSULA 24ª – GARANTIA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

24.1. O PODER CONCEDENTE obriga-se a instituir em favor da SPE sistema de garantia do pagamento da REMUNERAÇÃO.

24.2. O sistema de garantia compreenderá:

a) a segregação de recursos provenientes de dotação orçamentária indicada pelo PODER CONCEDENTE, com a finalidade de realizar os pagamentos da REMUNERAÇÃO e constituir SALDO GARANTIA na CONTA GARANTIA, nos termos do ANEXO VIII do CONTRATO – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA; e

b) na qualidade de GARANTIA SUBSIDIÁRIA, a instituição de penhor sobre as cotas de Fundo de Investimento de Renda Fixa Longo Prazo, administrado pela SPDA e designado no ANEXO X do CONTRATO – INSTRUMENTO DE GARANTIA SUBSIDIÁRIA DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO.

24.3. Os recursos orçamentários transferidos à CONTA GARANTIA, conforme o ANEXO VIII do CONTRATO – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA, serão utilizados para garantir as obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 11, parágrafo único, da Lei Federal nº 11.079/2004.

24.4. Para a constituição do SALDO GARANTIA, o PODER CONCEDENTE transferirá para a CONTA GARANTIA o valor correspondente a 6 (seis) parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO DE REFERÊNCIA durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO.

24.5. O SALDO GARANTIA será correspondente ao valor de 6 (seis) CONTRAPRESTAÇÕES DE REFERÊNCIA ao longo de toda vigência da CONCESSÃO.

24.5.1. Sempre que o SALDO GARANTIA for reduzido para pagamento de eventual inadimplemento do PODER CONCEDENTE, o PODER CONCEDENTE realizará a recomposição do referido valor à CONTA GARANTIA.

24.5.2. Se o SALDO GARANTIA exceder o valor correspondente a 6 (seis) CONTRAPRESTAÇÕES DE REFERÊNCIA, o montante excedente deverá ser transferido para o Tesouro Municipal.

24.6. O saldo da CONTA GARANTIA deverá ser aplicado em investimentos de liquidez diária, atrelados à Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).

24.7. A CONTA GARANTIA deverá ser mantida durante toda a vigência do CONTRATO, e somente poderá ser encerrada em caso de celebração de um novo CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA com nova INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.

24.8. O procedimento para a execução do SALDO GARANTIA por parte da SPE observará o disposto no item 3 do ANEXO VIII do CONTRATO – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA.

24.9. Como GARANTIA SUBSIDIÁRIA ao pagamento da REMUNERAÇÃO, serão oneradas com penhor cotas de Fundo de Investimento de Renda Fixa Longo Prazo designado no ANEXO X do CONTRATO – INSTRUMENTO DE GARANTIA SUBSIDIÁRIA DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO, do qual a SPDA é a única cotista.

24.10. Deverá ser inicialmente empenhado número de cotas do supracitado Fundo de Investimento equivalente a R\$ 12.127.507,00 (doze milhões, cento e vinte e sete mil, quinhentos e sete reais).

24.10.1. Ao longo da execução deste CONTRATO, a garantia correspondente às cotas empenhadas do fundo supracitado será reduzida anualmente em 1/23 (um vinte e três avos), observado o limite mínimo equivalente a 6 (seis) CONTRAPRESTAÇÕES DE REFERÊNCIA.

24.10.2. O número de cotas empenhadas será aferido ao longo de sua execução por AGENTE DE GARANTIA, segundo o prescrito por este CONTRATO e pelo ANEXO X do CONTRATO – INSTRUMENTO DE GARANTIA SUBSIDIÁRIA DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO.

24.11. A GARANTIA SUBSIDIÁRIA vigorará, de acordo com os limites e condições estabelecidos nesta CLÁUSULA 24ª –, a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO até a liquidação final, pelo PODER CONCEDENTE, da última parcela da REMUNERAÇÃO.

24.12. Na hipótese de falta de pagamento sem motivo justificado da REMUNERAÇÃO pelo PODER CONCEDENTE e, diante de eventual insuficiência de recursos na CONTA GARANTIA, a SPE poderá, decorridos 10 (dez) dias da data de pagamento prevista, solicitar diretamente ao AGENTE DE GARANTIA o resgate de tantas cotas quantas necessárias para satisfação da obrigação inadimplida e a subsequente transferência dos recursos para conta corrente de sua livre movimentação.

24.12.1. Sempre que a GARANTIA SUBSIDIÁRIA for executada para pagamento de eventual inadimplemento do PODER CONCEDENTE, o PODER CONCEDENTE realizará a recomposição de seu valor, devendo para tanto transferir à SPDA montante correspondente ao que fora executado pela SPE em até 30 (trinta) dias contados da data da excussão.

24.12.2. Na hipótese de o inadimplemento da REMUNERAÇÃO pelo PODER CONCEDENTE ensejar a execução da GARANTIA SUBSIDIÁRIA por mais de 2 (dois) meses consecutivos, o PODER CONCEDENTE, ouvida a Secretaria Municipal da Fazenda, deverá apresentar ao CMDP justificativas circunstanciadas, expondo os motivos do inadimplemento e as medidas adotadas para o seu equacionamento.

24.12.3. A GARANTIA SUBSIDIÁRIA correspondente às cotas empenhadas do fundo supracitado será reduzida em valor correspondente ao montante restante após a excussão pela SPE, naquilo em que não ressarcido pelo PODER CONCEDENTE nos termos da subcláusula 24.12.1 supra, até sua eventual renovação ou extinção, independentemente do prazo de vigência do CONTRATO.

24.12.4. Ocorrendo o ressarcimento pelo PODER CONCEDENTE, total ou parcial, a SPDA deverá restabelecer a GARANTIA SUBSIDIÁRIA composta pelas cotas do fundo supracitado, observadas as condições da subcláusula 24.10 deste CONTRATO.

24.12.5. Decorridos 6 (seis) meses durante os quais a SPE tenha executado a GARANTIA SUBSIDIÁRIA, sem que tenha ocorrido a recomposição do montante previsto para o SALDO GARANTIA ou do montante previsto para a GARANTIA SUBSIDIÁRIA, a SPE terá o direito de solicitar a rescisão do CONTRATO.

24.13. Na hipótese em que a SPE demandar a execução da GARANTIA SUBSIDIÁRIA e a SPDA não dispuser de recursos para o cumprimento das obrigações asseguradas pela SPDA, o PODER CONCEDENTE compromete-se a aportar recursos à SPDA até o limite do valor previsto para a GARANTIA SUBSIDIÁRIA nas seguintes hipóteses:

- a) se a SPE demandar a execução da GARANTIA SUBSIDIÁRIA e a SPDA não dispuser de recursos suficientes no fundo indicado na subcláusula 24.9; e
- b) se os recursos do fundo indicado na subcláusula 24.9 vierem a ser comprometidos em função da execução da GARANTIA SUBSIDIÁRIA, inviabilizando o cumprimento das obrigações firmadas pela SPDA no âmbito dos Editais de Concorrência Internacional nº COHAB-SP 001/2018 e COHAB-SP nº 001/2020.

24.14. Fica facultado à SPDA, a qualquer momento, mediante aceitação da SPE, que não poderá ser recusada sem motivo justificado, substituir a GARANTIA SUBSIDIÁRIA, total ou parcialmente, por garantia em valor correspondente, prestada por instituição financeira de primeira linha, classificada entre as 50 (cinquenta) maiores, pelo critério de ativo total menos intermediação, conforme relatório emitido pelo Banco Central do Brasil, ou por garantia oferecida por organismo multilateral de crédito com classificação

de risco AAA (âmbito nacional) ou equivalente, ou outras formas de garantia pessoal ou real.

24.14.1. Constitui motivo justificado a não aceitação da proposta da SPDA de substituição da GARANTIA SUBSIDIÁRIA, a demonstração pela SPE de sua insuficiência, falta de liquidez ou agravamento de risco.

24.15. A GARANTIA SUBSIDIÁRIA, observado o disposto neste CONTRATO, será disciplinada em instrumento próprio, cuja minuta consiste no ANEXO X do CONTRATO – INSTRUMENTO DE GARANTIA SUBSIDIÁRIA DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO, e estará condicionada ao pagamento pelo PODER CONCEDENTE de remuneração à SPDA a cada período de 12 (doze) meses, a partir do início do pagamento das REMUNERAÇÕES, no valor correspondente a 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) do valor da GARANTIA SUBSIDIÁRIA.

24.15.1. A SPE poderá propor, justificadamente, modificações no ANEXO X do CONTRATO – INSTRUMENTO DE GARANTIA SUBSIDIÁRIA DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO, as quais poderão ser acatadas a critério exclusivo do PODER CONCEDENTE e do AGENTE DE GARANTIA após exame das razões apresentadas.

24.15.2. O valor da remuneração à SPDA previsto na subcláusula 24.15 deverá ser pago pelo PODER CONCEDENTE nos 10 (dez) dias que antecedem o início de cada período de 12 (doze) meses.

24.16. A SPE poderá, a qualquer tempo, mediante prévia notificação ao PODER CONCEDENTE e ao AGENTE DE GARANTIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desistir da GARANTIA SUBSIDIÁRIA, hipótese em que o PODER CONCEDENTE ficará

desonerado do pagamento do percentual referido pela subcláusula 24.15 deste CONTRATO.

24.17. Os valores correspondentes a 6 (seis) CONTRAPRESTAÇÕES DE REFERÊNCIA deverão ser anualmente atualizados segundo o ÍNDICE DE REAJUSTE.

CAPÍTULO VIII – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 25ª – DO REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

25.1. Os processos administrativos relativos aos projetos, ações e iniciativas da Administração Pública Municipal que versem sobre a CONCESSÃO serão regidos pelo REAP, nos termos do Decreto Municipal nº 58.332, de 20 de julho de 2018.

25.1.1. O REAP conferirá tramitação prioritária perante os órgãos e entidades municipais aos processos administrativos referidos na subcláusula acima.

25.1.2. A tramitação prioritária abrangerá todos os atos e manifestações de responsabilidade da Administração Pública Municipal.

25.2. Salvo em caso de disposição em contrário na legislação ou neste CONTRATO, ou mediante justificativa devidamente fundamentada, os processos administrativos abrangidos pelo REAP, as providências a cargo dos órgãos ou entidades municipais deverão ser adotadas no prazo de até 30 (trinta) dias, salvo quando pendente ação ou diligência sob responsabilidade de terceiros.

CLÁUSULA 26ª – DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

26.1. A fiscalização da CONCESSÃO será executada pelo PODER CONCEDENTE, que poderá se valer de apoio técnico de terceiros, inclusive da ENTIDADE VERIFICADORA, nos termos da legislação e dos ANEXOS deste CONTRATO.

26.1.1. O apoio técnico da ENTIDADE VERIFICADORA não substitui e nem afasta o exercício do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO.

26.2. A SPE facultará ao PODER CONCEDENTE, à ENTIDADE VERIFICADORA ou a qualquer outra pessoa credenciada, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações, locais, documentos e dados referentes à CONCESSÃO e à SPE, incluindo estatísticas, registros administrativos e contábeis e contratos com terceiros, prestando, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que forem formalmente solicitados.

26.3. O PODER CONCEDENTE poderá demandar à SPE, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas, conferindo, quando necessário, prazo razoável para o atendimento das solicitações que fizer.

26.4. O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, poderá realizar, na presença de representantes da SPE, vistorias, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na CONCESSÃO.

26.5. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE também poderá:

- a) acompanhar a elaboração e execução do PLANO DE IMPLANTAÇÃO, PROJETOS e do PLANO OPERACIONAL referentes às CENTRAIS GERADORAS, observadas as especificações previstas neste CONTRATO e no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE;
- b) acompanhar a execução de obras e a prestação dos serviços, atividades e fornecimentos, bem como a conservação dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;
- c) proceder a vistorias para a aferição da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições às expensas da SPE, quando estiverem em desacordo com as especificações prescritas neste CONTRATO e respectivos ANEXOS;
- d) determinar que sejam refeitas obras, atividades e serviços, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem de acordo com as especificações deste CONTRATO e seus ANEXOS bem como com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis; e
- e) aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.

26.6. Observado o disposto no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, as vistorias para preenchimento dos formulários de avaliação podem ocorrer independentemente de aviso prévio, devendo a SPE conferir livre acesso aos fiscais do PODER CONCEDENTE e/ou aos representantes da ENTIDADE VERIFICADORA a todas as instalações dos EDIFÍCIOS PMSP, desde que estejam a trabalho, devidamente credenciados e identificados.

26.6.1. À SPE é facultado, em qualquer caso, o acompanhamento das vistorias *in loco*.

26.7. Na hipótese em que a SPE se recuse a acatar as determinações realizadas pelo PODER CONCEDENTE, este poderá adotar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da SPE, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.

26.8. A fiscalização pelo PODER CONCEDENTE não exclui a responsabilidade da SPE pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais.

26.9. A SPE deverá publicar suas demonstrações financeiras, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976.

26.10. É assegurado ao PODER CONCEDENTE intervir, quando necessário, na execução das atividades do OBJETO, nos termos da legislação e deste CONTRATO, de modo a assegurar a regularidade e o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela SPE.

CLÁUSULA 27ª – CONTRATAÇÃO DA ENTIDADE VERIFICADORA

27.1. A SPE é responsável pela contratação de ENTIDADE VERIFICADORA para acompanhar a execução do OBJETO, mediante trabalhos de campo e emissão de relatórios e laudos técnicos para aferição dos INDICADORES previstos no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, em até 1 (um) mês contado da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, devendo observar as regras e procedimentos dispostos a seguir e no referido ANEXO para a contratação.

27.2. Realizada pela SPE, a seleção e contratação da ENTIDADE VERIFICADORA serão feitas em conformidade com as atribuições, prazos e obrigações previstos no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

27.3. Os órgãos de controle da Administração Pública do Município de São Paulo, observado o âmbito de suas competências, podem verificar a exatidão do processo de aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO, bem como o integral atendimento das obrigações da ENTIDADE VERIFICADORA, segundo os termos de sua contratação.

27.4. É dever do PODER CONCEDENTE fiscalizar os serviços prestados pela ENTIDADE VERIFICADORA e o cumprimento das regras no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

27.5. Quando na ausência de contratação da ENTIDADE VERIFICADORA por culpa do PODER CONCEDENTE, aplicar-se-á pontuação considerada máxima para tais vistorias e aferições dos ÍNDICES DE DESEMPENHO.

27.6. Observado o disposto no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE, o trabalho da ENTIDADE VERIFICADORA deve ser dividido em três estágios, de acordo com as demais regras do:

- a)** Estágio I, a ser realizado durante a Etapa I da FASE DE IMPLANTAÇÃO, que consiste na análise feita pela ENTIDADE VERIFICADORA em apoio ao PODER CONCEDENTE quanto ao dimensionamento do quantitativo total de potência nominal que a SPE pretende instalar para atender a GERAÇÃO MÍNIMA, o qual constará no PLANO DE IMPLANTAÇÃO a ser entregue pela SPE em até 90 (noventa) dias da DATA DA ORDEM DE INÍCIO; bem como na prestação de
-

auxílio técnico ao PODER CONCEDENTE no momento de análise das justificativas técnicas apresentadas pela SPE para alegar inviabilidade total ou parcial de EDIFÍCIO PMSP durante a fase de Análise Inicial, conforme previsto no item 6.2.6.1 do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE.

- b)** Estágio II, a ser realizado até o terceiro mês após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, que consiste:
- i. no desenho dos processos e procedimentos para aferição dos dados da SPE, na padronização dos relatórios a serem entregues, no estabelecimento de critérios para a atribuição de notas aos itens avaliados, nos termos do ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, e na definição das formas de comunicação oficial junto ao PODER CONCEDENTE e à SPE, a partir do qual devem ser sugeridas melhorias nos procedimentos pela própria SPE e pelo PODER CONCEDENTE; e
 - ii. na sistematização dos procedimentos de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO INICIAL, DA PARCELA DE AJUSTE DE DESEMPENHO e da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA a partir das medições de desempenho, nos termos do ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO, estabelecendo ainda proposta de padronização para o RELATÓRIO DE CÁLCULO, sendo obrigatórios os anexos contendo planilhas com todas as memórias de cálculo.
- c)** Estágio III, que consiste na coleta de dados, na realização de vistorias e na aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO, a partir do início do PERÍODO DE OPERAÇÃO e durante a vigência do CONTRATO, prevendo-se, também, o
-

aperfeiçoamento do diagnóstico elaborado no Estágio II, a partir dos procedimentos verificados empiricamente, conforme aprovado pelo PODER CONCEDENTE; bem como no cálculo da REMUNERAÇÃO da SPE, a partir do desempenho aferido.

27.7. Após cada PERÍODO DE AFERIÇÃO, a ENTIDADE VERIFICADORA deverá elaborar RELATÓRIO DE DESEMPENHO compreendendo o resultado do FATOR DE DESEMPENHO, bem como todas as informações utilizadas para a sua aferição e dos ÍNDICES DE DESEMPENHO que o compõem, nos termos do ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

27.8. O FATOR DE DESEMPENHO, calculado no RELATÓRIO DE DESEMPENHO, comporá o cálculo do valor da REMUNERAÇÃO a ser feito pela ENTIDADE VERIFICADORA e constante no RELATÓRIO DE CÁLCULO.

CAPÍTULO IX – DOS RISCOS

CLÁUSULA 28ª – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

28.1. Os riscos decorrentes da execução da CONCESSÃO serão alocados ao PODER CONCEDENTE e à SPE, consoante às seguintes disposições e o previsto no ANEXO VII do CONTRATO – MATRIZ DE RISCO.

CLÁUSULA 29ª – DOS RISCOS EXCLUSIVOS DA SPE

29.1. A SPE é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados a presente CONCESSÃO nos termos deste CONTRATO.

29.2. A SPE deverá promover levantamento pormenorizado dos riscos que assume com a assinatura do CONTRATO e adotar as medidas ou processos adequados e eficientes para mitigá-los.

29.3. Não caberá à SPE recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO em face de eventos cujo risco não tenha sido alocado expressamente ao PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.

29.4. Constituem, dentre outros, riscos assumidos pela SPE:

- a) atrasos no cumprimento do cronograma da FASE DE IMPLANTAÇÃO das CENTRAIS GERADORAS, por fato inimputável ao PODER CONCEDENTE;
 - b) erros, omissões ou alterações de projetos de engenharia, incluindo metodologia de execução, e/ou de tecnologia da SPE, para a implantação das CENTRAIS GERADORAS, independentemente do aceite do PODER CONCEDENTE;
 - c) identificação de vícios, defeitos, irregularidades e inconformidades nas CENTRAIS GERADORAS, que sejam decorrentes de erros de projeto imputáveis à SPE ou a seus terceiros por ela contratados;
 - d) prejuízos decorrentes de erros no planejamento e na implantação das CENTRAIS GERADORAS, no que se incluem danos decorrentes de falha na segurança no local de sua realização;
 - e) existência de prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE devido ao uso da ÁREA DA CONCESSÃO em desacordo com as previsões deste CONTRATO, seus ANEXOS ou com as normas aplicáveis;
 - f) término da vida útil, disfuncionalidade, vencimento de garantia, insegurança e/ou funcionamento comprometido dos equipamentos elétricos e demais tecnologias
-

empregadas na execução do OBJETO, à luz das especificações e requisitos indicados no CONTRATO e seus respectivos ANEXOS;

- g)** segurança e/ou saúde dos trabalhadores que estejam subordinados à SPE na execução do OBJETO e/ou seus subcontratados;
- h)** comoções sociais e/ou protestos públicos que atrasem o início da implantação das CENTRAIS GERADORAS e/ou que comprometam a execução do OBJETO e/ou causem danos aos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;
- i)** greves realizadas por empregados contratadas pela SPE, pelos subcontratados ou pelas prestadoras de serviços à SPE;
- j)** danos ocasionados nos equipamentos das CENTRAIS GERADORAS que venham a prejudicar a sua correta operação;
- k)** interface com as entidades e órgãos públicos, subcontratadas e a DISTRIBUIDORA de energia elétrica;
- l)** responsabilidade civil e criminal da ocorrência eventual de qualquer acidente decorrente da interligação indevida à rede da DISTRIBUIDORA, intencional ou acidental;
- m)** responsabilidade civil e criminal por eventual consequência advinda da energização da rede da DISTRIBUIDORA quando esta estiver fora de operação;
- n)** responsabilidade civil e criminal da ocorrência eventual de qualquer acidente decorrente do mau funcionamento da geração e de dispositivos de proteção de sua propriedade, inclusive em caso de danos no sistema elétrico da DISTRIBUIDORA;
- o)** desempenho inadequado de terceiros contratados pela SPE;

- p)** custos relacionados à substituição de terceiros contratados pela SPE inadimplentes com suas obrigações contratuais, que gerem atrasos no cronograma de execução do CONTRATO e prejuízos à execução do OBJETO pela SPE;
 - q)** danos e/ou prejuízos causados a terceiros por ato da SPE, de seus empregados, prestadores de serviços, terceirizados, subcontratados, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste CONTRATO;
 - r)** roubos, furtos, destruição, perda ou avarias nos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ou nos ativos da SPE, cuja materialização não tenha sido provocada pelo PODER CONCEDENTE;
 - s)** ocorrência de sinistros que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, inclusive riscos de engenharia, danos patrimoniais e responsabilidade civil, as hipóteses de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, bem como a variação no seu preço;
 - t)** interrupção das atividades de implantação, operação e manutenção das CENTRAIS GERADORAS previstas neste CONTRATO, atendendo todos os requisitos deste CONTRATO e seus ANEXOS;
 - u)** não atender à qualidade na prestação dos serviços e atividades do OBJETO, ou não atender às especificações técnicas do serviço e ao FATOR DE DESEMPENHO, previstos no CONTRATO e ANEXOS;
 - v)** responsabilidade por consequências e danos advindos de desvio de padrões de tensão, frequência, fator de potência e distorção harmônica da ANEEL;
 - w)** interrupção da conexão com o sistema elétrico da DISTRIBUIDORA;
-

- x)** ausência de contratação da ENTIDADE VERIFICADORA em até 1 (um) mês da emissão da ORDEM DE INÍCIO, salvo por fato imputável ao PODER CONCEDENTE;
 - y)** atraso no planejamento, elaboração e execução de todos os trabalhos técnicos e projetos exigíveis e necessários à execução do OBJETO, exceto no caso em que o PODER CONCEDENTE tiver dado causa;
 - z)** ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou omissão no cumprimento do OBJETO, exceto por atos ou omissões do PODER CONCEDENTE;
 - aa)** custos excedentes relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO, ou custos por ela subestimados;
 - bb)** variação de custos de insumos, custos operacionais de manutenção, investimentos ou qualquer outro custo incorrido na sua atuação;
 - cc)** aumento de custo de capital, variação e/ou alteração de taxas de juros praticados no mercado;
 - dd)** aumento do custo de empréstimos e FINANCIAMENTOS assumidos para a realização de investimentos ou custeio de atividades OBJETO desta CONCESSÃO;
 - ee)** ausência, por parte da SPE, de capacidade financeira e/ou de captação de recursos;
 - ff)** alteração no cenário macroeconômico e variações da taxa de câmbio, exceto quanto ao disposto nas subcláusulas 31.3 a 31.3.4 deste CONTRATO;
 - gg)** não obtenção de FINANCIAMENTO junto às instituições financeiras ou obtenção em valor insuficiente para a execução do OBJETO;
-

- hh)** recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivos e/ou irregularidades ambientais cujo fato gerador tenha se materializado após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO;
- ii)** obtenção de autorizações, permissões e outorgas de natureza ambiental necessárias à execução do OBJETO, bem como o cumprimento e custeio integral das compensações e condicionantes ambientais eventualmente impostas pelos órgãos ambientais competentes;
- jj)** danos e/ou prejuízos causados ao meio ambiente, independentemente de culpa, por ato da SPE, de seus empregados, prestadores de serviços, terceirizados, subcontratados, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste CONTRATO;
- kk)** ocorrência de vendavais, chuvas intensas, chuvas de granizo, temperaturas extremas e tremores de terra que venham a causar danos nas CENTRAIS GERADORAS e seus equipamentos;
- ll)** planejamento tributário;
- mm)** criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais que não tenham repercussão direta nas receitas e despesas da SPE;
- nn)** ocorrência de danos decorrentes da execução do OBJETO, inclusive quanto a terceiros;
- oo)** custo de ações judiciais de terceiros contra a SPE ou subcontratadas decorrentes da execução da CONCESSÃO, salvo se por fato imputável ao PODER CONCEDENTE;
- pp)** perecimento, destruição, roubo, furto, depredação, vandalismo, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;

- qq)** intervenção na CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE em razão de descumprimentos contratuais pela SPE;
- rr)** extinção da CONCESSÃO por decretação da caducidade da CONCESSÃO;
- ss)** encargos trabalhistas e previdenciários, resultantes da execução deste CONTRATO, incluída a elevação do custo de mão-de-obra por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO;
- tt)** ocorrência de acidente de trabalho na execução do OBJETO;
- uu)** ajuizamento de reclamação trabalhista por empregados, funcionários e/ou prestadores de serviços da SPE ou de subcontratados;
- vv)** mudanças no plano de investimentos, nos projetos, e/ou nas atividades de instalação das CENTRAIS GERADORAS por decisão unilateral da SPE;
- ww)** atrasos ou inexecução das obrigações do PODER CONCEDENTE, causados pela demora ou omissão da SPE ou de seus subcontratados, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pelo PODER CONCEDENTE;
- xx)** descumprimento, pela SPE, de suas obrigações contratuais, incluindo, mas não se limitando ao descumprimento de prazos a ela aplicáveis nos termos deste CONTRATO e/ou na legislação vigente;
- yy)** atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO relacionados às obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE, quando decorrentes diretamente de ação ou omissão da SPE ou seus subcontratados;

zz) atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e/ou permissões a serem emitidas por autoridades administrativas, em nível municipal, estadual ou federal, exigidas para a implantação e/ou operação das CENTRAIS GERADORAS, por conta de irregularidade formal, intempestividade ou inadequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela SPE;

aaa) não efetivação das receitas projetadas para determinada fonte de RECEITA ACESSÓRIA, ou sua redução por qualquer motivo, ainda que decorrente de concorrência praticada pelo PODER CONCEDENTE ou de terceiros; e

bbb) todos os riscos inerentes à exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS.

29.5. A SPE deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE incólume de qualquer demanda ou prejuízo que este vier a sofrer em virtude de atos praticados pela SPE, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, subcontratados e terceiros com quem ela tenha contratado ou por qualquer pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

29.6. A SPE também deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE a salvo de despesas processuais, honorários sucumbenciais e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, ele venha a arcar em razão das hipóteses previstas na subcláusula anterior.

29.7. A variação do preço da energia elétrica não dará ensejo ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

29.8. A SPE declara:

- a) ter ciência da natureza e extensão dos riscos assumidos neste CONTRATO; e
- b) ter levado em consideração a repartição de riscos estabelecidas neste CONTRATO para a formulação da sua PROPOSTA COMERCIAL na LICITAÇÃO.

CLÁUSULA 30ª – DOS RISCOS EXCLUSIVOS DO PODER CONCEDENTE

30.1. O PODER CONCEDENTE é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos descritos nessa cláusula, sem prejuízo a demais riscos presentes no CONTRATO.

30.2. Os riscos descritos na presente cláusula poderão ensejar revisão extraordinária da CONCESSÃO, nos termos da CLÁUSULA 33ª – deste CONTRATO.

30.3. Constituem, dentre outros, riscos assumidos pelo PODER CONCEDENTE:

- a) prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente pelos administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços do PODER CONCEDENTE, ocorridos antes da DATA DA ORDEM DE INÍCIO;
- b) restrição operacional decorrente de decisão ou omissão de órgãos ou entidades públicos, exceto se decorrente de fato imputável à SPE;
- c) greve dos servidores e empregados públicos do PODER CONCEDENTE que comprovadamente impeça ou impossibilite a SPE de prestar integral ou parcialmente o OBJETO;
- d) verificação de vícios ocultos ou inadequações que impeçam a implantação da(s) CENTRAL(IS) GERADORA(S) nos EDIFÍCIOS PMSP;

- e) atraso na liberação do(s) local(is) de implantação da(s) CENTRAL(IS) GERADORA(S) nos EDIFÍCIOS PMSP;
 - f) atraso no procedimento de transferência de UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S) vinculada(s) ao(s) EDIFÍCIO(S) PMSP para raiz de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) comum inscrita em nome da SMS;
 - g) prejuízos, interrupções ou descumprimento das obrigações contratuais em decorrência de falhas ou interrupção na distribuição de energia elétrica, decorrentes de *blackout*, racionamento ou apagão no âmbito do sistema elétrico sob responsabilidade da DISTRIBUIDORA;
 - h) revisão sobre os parâmetros e medidores referentes ao FATOR DE DESEMPENHO, que acarretem comprovadamente encargos adicionais para a SPE;
 - i) custos associados à realocação de CENTRAL GERADORA para outra localidade em função da mudança de endereço de UNIDADE CONSUMIDORA associada a determinado EDIFÍCIO PMSP ou por motivos técnicos supervenientes, nos termos dos subitens 4.8 a 4.8.3 do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE;
 - j) ação do PODER CONCEDENTE motivada por razões políticas, tais como suspensão imotivada ou com falsa motivação do pagamento da REMUNERAÇÃO, incentivos a manifestações públicas contra a SPE, “encampação branca”, entendida como a tentativa de retomada da operação dos serviços pelo PODER CONCEDENTE sem seguir o procedimento legal cabível, bem como a tolerância oficial a condutas ilícitas que impactem diretamente a execução do CONTRATO
-

- e quaisquer outras ações do PODER CONCEDENTE, comprovadamente motivadas por razões políticas;
- k)** inadimplemento ou atraso no cumprimento da REMUNERAÇÃO ou não cumprimento das obrigações relacionadas à constituição de garantia, por razões imputáveis ao PODER CONCEDENTE;
 - l)** inadimplemento na constituição de CONTA GARANTIA e de CONTA PAGAMENTO, por razões imputáveis ao PODER CONCEDENTE;
 - m)** promover a devida previsão nos instrumentos de planejamento orçamentário, bem como o tempestivo empenho, dos recursos necessários ao cumprimento das obrigações pecuniárias previstas neste CONTRATO, observado o disposto na legislação aplicável;
 - n)** custos de recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental cujo fato gerador tenha se materializado anteriormente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO;
 - o)** atrasos ou inexecução das obrigações da SPE, causados pela demora ou omissão do PODER CONCEDENTE ou de demais órgãos ou entidades da Administração Pública do Município de São Paulo, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela SPE, e desde que os órgãos ou entidades competentes deixem de observar os respectivos prazos a eles conferidos para a respectiva manifestação;

- p)** atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e/ou permissões a serem emitidas por autoridades administrativas, exigidas para a implantação ou operação das CENTRAIS GERADORAS, desde que comprovado a regularidade formal, a tempestividade e a adequação da solicitação ou requerimento pela SPE, observado o disposto na subcláusula 13.5;
 - q)** descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo mas não se limitando ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis nos termos deste CONTRATO e/ou legislação vigente;
 - r)** atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO relacionados às obrigações assumidas pela SPE, bem como o descumprimento dos ÍNDICES DE DESEMPENHO, quando decorrentes diretamente de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE;
 - s)** decisões judiciais ou administrativas que impeçam ou impossibilitem a SPE de prestar os serviços ou que interrompam ou suspendam o pagamento da REMUNERAÇÃO, seu reajuste ou revisão, exceto nos casos em que a SPE houver dado causa à decisão;
 - t)** alteração nas especificações dos serviços OBJETO desta CONCESSÃO ou solicitação de substituição de bem e/ou equipamento por outro com tecnologia distinta, por iniciativa unilateral do PODER CONCEDENTE;
 - u)** alteração nos critérios de incidência de ICMS, segundo o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de
-

Comunicação - RICMS (Decreto Estadual nº 45.490 de 30 de novembro de 2000 e alterações posteriores), que produzam efeitos sobre a CONCESSÃO;

- v) ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, anteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO e relacionados ao OBJETO, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, decorram de culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE ou de quaisquer terceiros por ele contratados;
- w) alteração superveniente na legislação que ocorra após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS que altere o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e que traga efetivos prejuízos para a SPE;
- x) alteração na legislação ou na regulação, que comprovadamente tenham impacto direto nas receitas ou despesas da SPE, inclusive aquela relativa à taxa de regulação, ou outras relacionadas especificamente com a execução das atividades OBJETO da CONCESSÃO;
- y) alteração superveniente na legislação urbanística e edilícia municipal após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, que comprovadamente altere o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e traga efetivos prejuízos para a SPE;
- z) investimentos, custos e despesas decorrentes de tombamento superveniente dos imóveis e/ou bens materiais ou imateriais relacionados à CONCESSÃO ou localizados no entorno da ÁREA DA CONCESSÃO, que afete as premissas de projetos originais no âmbito da CONCESSÃO, exceto elementos cujo processo de tombamento já estiver em tramitação na DATA DA ENTREGA DAS PROPOSTAS;

- aa)** retomada da CONCESSÃO por razões de interesse público, mediante lei autorizativa específica;
- bb)** extinção da CONCESSÃO por vícios no processo de contratação, nos casos em que a SPE não tiver concorrido com os vícios que geraram a anulação do CONTRATO;
- cc)** extinção da CONCESSÃO por descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial;
- dd)** imposição pelo PODER CONCEDENTE de novas obrigações ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no CONTRATO que provoque impacto nos custos e encargos da SPE; e
- ee)** mudanças na política de incentivos atualmente existentes à GERAÇÃO DISTRIBUÍDA de Energia, ensejando cobrança de tarifa de uso dos sistemas de transmissão e distribuição (TUST e TUSD).

30.4. Na hipótese da subcláusula 30.3, alínea “t)”, as despesas com as novas obras poderão ser arcadas por meio de aporte de recursos do PODER CONCEDENTE, em favor da SPE, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei Federal nº 11.079/2004, e que deverá ser formalizado através da celebração do competente Termo Aditivo ao presente CONTRATO.

30.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, que incidam diretamente sobre os serviços prestados pela SPE, ou sobre o OBJETO, e cuja criação, alteração ou extinção ocorra após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, com comprovada repercussão sobre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO darão

ensejo ao procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro, em favor da SPE ou do PODER CONCEDENTE, conforme o caso.

30.6. Não se enquadram na previsão da subcláusula 30.5:

- a) Os impostos e contribuições sobre a renda;
- b) Os tributos sobre os insumos utilizados pela SPE para a execução do OBJETO; e
- c) Os tributos e encargos legais relacionados à exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, por sua gestão exclusiva ou mediante associação com terceiros, cujo risco tributário é integralmente atribuído à SPE.

CLÁUSULA 31ª – DOS RISCOS COMPARTILHADOS

31.1. O PODER CONCEDENTE e a SPE compartilham a responsabilidade pelos riscos descritos por esta cláusula CLÁUSULA 30ª –, sem prejuízo a outros riscos previstos no CONTRATO.

31.2. A ocorrência de eventos naturais imprevisíveis e inevitáveis ou atos humanos imprevisíveis e inevitáveis que resultem em onerosidade comprovadamente excessiva para qualquer das PARTES ou inviabilizem inequivocamente a continuidade da CONCESSÃO será risco compartilhado pelo PODER CONCEDENTE e pela SPE.

31.2.1. A ocorrência do risco previsto na subcláusula anterior dará ensejo ao procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro, em favor da SPE ou do PODER CONCEDENTE, conforme o caso.

31.2.2. Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, cujas consequências não sejam cobertas por seguro disponível no mercado securitário brasileiro e em condições comerciais viáveis, as PARTES acordarão se haverá lugar à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou à extinção da CONCESSÃO, cabendo esta última apenas na hipótese de inviabilização comprovada da continuidade da CONCESSÃO, tendo-se por base as consequências dos eventos para a continuidade do OBJETO, observado o disposto no CAPÍTULO XIV deste CONTRATO.

31.2.3. Verificando-se a extinção da CONCESSÃO nos termos do disposto na subcláusula 31.2.2, aplicar-se-ão, no que couberem, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, conforme este CONTRATO, fazendo jus a SPE ao recebimento da indenização pela(s) parcela(s) dos investimentos relacionados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados, os quais tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

31.2.4. As PARTES comprometem-se a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

31.3. O risco cambial será igualmente compartilhado entre PODER CONCEDENTE e SPE, exclusivamente em relação à variação superior a 10% (dez por cento) para mais ou para menos da taxa de câmbio PTAX VENDA, divulgada pelo Banco Central do Brasil, ocorrida entre a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS e até 4 (quatro) meses após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, sendo o compartilhamento limitado ao impacto da variação cambial no preço dos kits fotovoltaicos a serem adquiridos na FASE DE IMPLANTAÇÃO devidamente comprovado nos termos da presente subcláusula.

31.3.1. A PARTE pleiteante do reequilíbrio econômico-financeiro no âmbito da CONCESSÃO deverá apresentar:

- a) as cotações dos kits fotovoltaicos realizadas até o mês anterior à DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS;
- b) as cotações realizadas no momento da aquisição dos equipamentos que comporão as CENTRAIS GERADORAS, limitado ao prazo máximo de até 4 (quatro) meses contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO; e
- c) a demonstração do impacto proporcional da variação cambial nos preços médios totais praticados no mercado de kits fotovoltaicos para o referido período e seu impacto na CONCESSÃO.

31.3.1.1. Para fins de aferição do impacto da variação cambial negativa no preço dos kits fotovoltaicos, o PODER CONCEDENTE poderá contar com o auxílio da SPE e solicitar a apresentação das cotações, indicadas nas alíneas "a)" e "b)" da subcláusula acima, que tenham sido por ela realizadas.

31.3.2. Para os fins da presente subcláusula, considera-se kit fotovoltaico o conjunto de módulos fotovoltaicos associados a um inversor, que comporão cada sistema de geração de energia solar fotovoltaica, não estando compreendidos os custos com estruturas metálicas de suporte, elaboração de projeto, mão-de-obra para instalação, testes e comissionamento das CENTRAIS GERADORAS, custos administrativos, e outras despesas (fiação, proteções elétricas e demais acessórios).

31.3.3. Uma vez comprovado o impacto da variação cambial sobre os valores de mercado dos kits fotovoltaicos, o reequilíbrio econômico-financeiro no âmbito da

CONCESSÃO estará estritamente limitado à variação do preço dos equipamentos cuja potência nominal total seja de até 4,60 MWp (quatro vírgula sessenta megawatt-pico), conforme previsto no subitem 5.3 no ANEXO IV do EDITAL – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA.

31.3.4. Os procedimentos para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO observarão a disciplina contratual contida na CLÁUSULA 34ª – e na CLÁUSULA 35ª – deste CONTRATO.

31.4. Os impactos de correntes de dificuldades impostas pela DISTRIBUIDORA de energia para liberar a conexão da CENTRAL GERADORA com a rede serão compartilhados pelo PODER CONCEDENTE e pela SPE.

31.4.1. Na hipótese prevista na subcláusula 31.4, o PODER CONCEDENTE deverá oferecer apoio à SPE nas tratativas com a DISTRIBUIDORA de energia.

31.4.2. Na eventual hipótese de alegação pela DISTRIBUIDORA de inviabilidade técnica de conexão à rede de certa CENTRAL GERADORA proposta, esgotadas as possibilidades de ajustes e alterações, a SPE comunicará o PODER CONCEDENTE, anexando todas as comunicações e justificativas envolvidas, sendo que, recebida e atestada a comunicação enviada, o PODER CONCEDENTE procederá à substituição do EDIFÍCIO PMSP em questão, nos termos do previsto na alínea “a)” do subitem 6.2.6.2 do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE.

**CAPÍTULO X – DAS REVISÕES CONTRATUAIS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO
FINANCEIRO**

CLÁUSULA 32ª – DAS REVISÕES ORDINÁRIAS

32.1. Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO, e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE relativamente à imposição de novas obrigações ou de alterações sobre o OBJETO, a cada 5 (cinco) anos, contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, as PARTES promoverão a revisão dos parâmetros, condições e resultados gerais da CONCESSÃO, com o objetivo de, sendo o caso:

- a) rever as especificações do OBJETO, com vistas ao aprimoramento e atualização dos serviços e das atividades do OBJETO; e
- b) analisar criticamente e eventualmente alterar os encargos previstos neste CONTRATO ou no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE.

32.2. O procedimento de revisão deverá ser instaurado de ofício pelo PODER CONCEDENTE, ou a pedido da SPE, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, da conclusão dos 5 (cinco) primeiros anos de vigência deste CONTRATO, contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

32.3. Os procedimentos de revisão posteriores deverão ser instaurados, no formato estabelecido na subcláusula anterior, a cada 5 (cinco) anos, contados do término da revisão ordinária anterior, e assim sucessivamente, até o final do prazo de duração da CONCESSÃO.

32.4. Caso não haja a necessidade de alterações dos parâmetros, condições e resultados gerais da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá instaurar o procedimento previsto nessa subcláusula para se pronunciar sobre a desnecessidade de qualquer revisão, abrindo prazo para manifestação da SPE.

32.5. Para fins da análise da necessidade, conveniência ou oportunidade da revisão de que trata esta cláusula, cada PARTE detalhará, no prazo de 30 (trinta) dias da instauração do processo, as eventuais alterações sugeridas, com as justificativas correspondentes, estudos e outros documentos que embasem sua posição.

32.6. O procedimento de revisão ordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

32.7. Não chegando as PARTES a um acordo, observar-se-á o disposto no CAPÍTULO XIV deste CONTRATO.

32.8. Admite-se, a critério das PARTES, a participação de entidades, representantes da sociedade civil ou profissionais especializados no processo de revisão de que trata esta cláusula, para o levantamento de dados, confirmação de premissas e/ou elucidações de ordem técnica e econômica que se fizerem necessárias.

32.9. A revisão ordinária deverá considerar eventuais revisões e/ou atualizações dos instrumentos de planejamento municipais, incluindo, mas não se limitando a, Plano Diretor da Cidade, Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo (Lei Municipal nº 14.933/2009) e outros que impactem diretamente na CONCESSÃO.

32.10. Do resultado do procedimento de revisão de que trata esta cláusula, poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em benefício da SPE ou do

PODER CONCEDENTE, nos termos da CLÁUSULA 34ª – e da CLÁUSULA 35ª – deste CONTRATO.

CLÁUSULA 33ª – DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS

33.1. Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO, e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE relativamente à imposição de novas obrigações ou de alterações sobre o OBJETO, o PODER CONCEDENTE ou a SPE poderão solicitar a revisão extraordinária do CONTRATO, desde que haja necessidade comprovada de inclusão e/ou exclusão de encargos neste CONTRATO, sempre com vistas a incrementar e/ou aperfeiçoar a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade dos serviços do OBJETO, e desde que haja necessidade de inclusão e/ou exclusão de encargos neste CONTRATO, resultado de transformações tecnológicas supervenientes ou da necessidade de adequação dos sistemas de mensuração da qualidade dos serviços prestados neste CONTRATO.

33.2. Sem o prejuízo de outros fatos que lhe possam dar causa, poderão ensejar revisão extraordinária do CONTRATO impactos na CONCESSÃO resultantes de:

- a)** alterações no ANEXO IX do CONTRATO – EDIFÍCIOS PMSP E CENTRAIS GERADORAS e/ou alterações nos encargos da SPE em decorrência da hipótese prevista pelo subitem 6.2.6.2 do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE, conforme o disposto pelas subcláusulas 13.2, alínea “f)”, e 14.1, alínea “e)”, deste CONTRATO;
- b)** transformações tecnológicas supervenientes à DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO; e

c) necessidade de adequação dos sistemas de mensuração da qualidade dos serviços prestados neste CONTRATO a padrões técnicos reconhecidos nacional ou internacionalmente.

33.3. A solicitação da SPE deverá vir acompanhada das razões que justifiquem a revisão pretendida, com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou pareceres técnicos julgados pertinentes.

33.4. Ao avaliar a solicitação encaminhada nos termos da subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE poderá consultar a opinião de outros órgãos e entidades técnicas envolvidos, bem como valer-se da contratação de terceiros especializados.

33.5. O procedimento de revisão extraordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

33.6. Não chegando as PARTES a um acordo, observar-se-á o disposto no CAPÍTULO XIV deste CONTRATO.

33.7. Do resultado do procedimento de revisão de que trata esta cláusula, poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em benefício da SPE ou do PODER CONCEDENTE, nos termos da CLÁUSULA 34ª – e da CLÁUSULA 35ª – deste CONTRATO.

33.8. A revisão extraordinária deste CONTRATO não poderá considerar eventos que tenham sido de conhecimento da PARTE interessada há mais de 01 (um) ano.

CLÁUSULA 34ª – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

34.1. Sempre que atendidas as condições deste CONTRATO e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

34.1.1. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, que, comprovadamente promova desbalanceamento da equação econômico-financeira do CONTRATO.

34.2. Sem prejuízo de outras hipóteses admitidas neste CONTRATO, é situação que justifica o reequilíbrio econômico-financeiro em favor do PODER CONCEDENTE a redução dos custos incorridos pela SPE em razão do advento de quaisquer das hipóteses previstas na CLÁUSULA 29ª –, e dos procedimentos previstos na CLÁUSULA 32ª – e na CLÁUSULA 33ª – deste CONTRATO.

34.3. Sem prejuízo de outras hipóteses admitidas neste CONTRATO, é situação que justifica o reequilíbrio econômico-financeiro em favor da SPE o aumento de custos e despesas incorridos pela SPE em razão do advento de quaisquer das hipóteses previstas na CLÁUSULA 30ª –, e dos procedimentos previstos na CLÁUSULA 32ª – e na CLÁUSULA 33ª – deste CONTRATO.

34.4. Além das demais hipóteses previstas expressamente neste CONTRATO, as PARTES poderão solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas situações indicadas nas subcláusulas anteriores, observado o procedimento definido na CLÁUSULA 35ª – deste CONTRATO.

34.5. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será efetivada, de comum acordo entre as PARTES, mediante as seguintes modalidades:

- a) prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO;
- b) readequação dos índices que compõem o FATOR DE DESEMPENHO, previstos no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- c) revisão dos encargos e obrigações assumidos pela SPE, inclusive prazos vinculantes à SPE;
- d) revisão do valor devido a título de REMUNERAÇÃO pelo PODER CONCEDENTE, para mais ou para menos;
- e) pagamento de indenização em dinheiro;
- f) outra forma definida em comum acordo entre o PODER CONCEDENTE e a SPE;
- g) combinação das modalidades anteriores; ou
- h) quaisquer outras medidas legalmente admitidas e aptas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

34.6. As alternativas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista neste CONTRATO.

**CLÁUSULA 35ª – DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO**

35.1. O procedimento para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser instaurado por qualquer uma das PARTES, após processo de revisão ordinária

ou extraordinária quando se verificar o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, mediante a apresentação de relatório técnico.

35.2. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste, tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico a ser apresentado pela PARTE interessada, o qual poderá vir acompanhado de laudo pericial, estudos independentes e/ou outros documentos considerados pertinentes.

35.3. O relatório técnico de que tratam as subcláusulas anteriores deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados em um fluxo de caixa elaborado especificamente para a sua demonstração, considerando, dentre outros, a estimativa de variação de investimentos, a demonstração fundamentada dos custos ou despesas incorridos e a sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

35.4. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado, a PARTE solicitante observará o que se segue:

- a)** o pedido deverá ser acompanhado de relatório técnico, laudo pericial e/ou estudo independente que efetivamente demonstre o impacto da ocorrência, na forma estabelecida nas subcláusulas anteriores, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição;
 - b)** o pedido deverá ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo o PODER CONCEDENTE solicitar laudos econômicos específicos da SPE ou estudos elaborados por
-

órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal ou, ainda, por entidades independentes; e

- c) o pedido, conforme o caso, deverá conter a indicação da pretensão de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro numa das formas indicadas na subcláusula 34.5, trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES.

35.5. Em se tratando de pedido em que a PARTE solicitante for a SPE, o relatório técnico será acompanhado, sempre que aplicável, de documentação comprobatória relativa aos fatos registrados nas demonstrações contábeis da SPE.

35.6. O PODER CONCEDENTE terá livre acesso a informações, bens e instalações da SPE ou de terceiros por ela contratados para aferir o quanto alegado pela SPE na hipótese de pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por esta apresentado.

35.7. A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro a pedido da SPE deverá necessariamente considerar em favor do PODER CONCEDENTE:

- a) os ganhos econômicos extraordinários, que não decorram diretamente da sua eficiência empresarial, propiciados por alterações tecnológicas ou pela modernização, expansão ou racionalização dos serviços, bem como ganhos de produtividade ou redução de encargos setoriais gerados por fatores externos à SPE; e

- b) os ganhos econômicos efetivos decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pela SPE, nos termos do art. 5º, IX, da Lei Federal nº 11.079/2004.

35.8. Para a confirmação das situações apontadas como ensejadoras de desequilíbrio econômico-financeiro e para o dimensionamento dos efeitos e medidas delas resultantes, as PARTES poderão contar com a participação de entidade especializada especialmente contratada para essa finalidade.

35.9. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do fluxo de caixa marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando: (i) os fluxos marginais calculados com base na diferença entre as situações com e sem evento; e (ii) os fluxos marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, tomando-se em conta a aplicação das modalidades de recomposição previstas na subcláusula 34.5.

35.10. Para fins de determinação do Fluxo de Caixa Marginal, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis e atualizadas para se estimar o valor dos investimentos, dos custos e das despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento de desequilíbrio, tomando-se por base as melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito, incluindo-se valores praticados em contratos pretéritos celebrados pelo PODER CONCEDENTE, pelos acionistas da SPE ou por outras empresas, levantamentos de mercado e publicações específicas sobre preços de itens e insumos utilizados em cada caso, e, na indisponibilidade de informações mais atuais, das projeções realizadas por ocasião da LICITAÇÃO.

35.11. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE, e não previstos neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à SPE, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração de projetos básico e executivo a serem submetidos à sua análise, cujo ônus de elaboração será suportado pelo PODER CONCEDENTE, contendo todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra ou serviço sobre as receitas da SPE, observado, para todos os efeitos, o disposto na subcláusula anterior.

35.12. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser realizada anteriormente ou posteriormente ao efetivo impacto do evento que der razão à situação de desequilíbrio, sendo, para tanto, calculado o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal, conforme a subcláusula 35.9, na data da avaliação.

35.13. Para eventos de desequilíbrio já ocorridos, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente na recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por Fluxo de Caixa Marginal será composta pela média dos últimos 03 (três) meses da taxa de rendimento de venda do *Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais* (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), *ex-ante* a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/05/2045, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data do efetivo impacto do evento de desequilíbrio no fluxo de caixa da SPE, acrescida de um prêmio de risco de 5,36% a.a. (cinco vírgula trinta e seis por cento ao ano).

35.14. Para impactos futuros, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média dos últimos 03 (três) meses da taxa de rendimento de venda do *Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais* (antigas Notas do Tesouro

Nacional Série B – NTN-B), *ex-ante* a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/05/2045, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data de formalização do reequilíbrio mediante assinatura do correspondente aditivo contratual, acrescida de um prêmio de risco de 5,36% a.a. (cinco vírgula trinta e seis por cento ao ano).

35.15. Em caso de extinção ou de recompra pelo Governo Federal dos títulos de que tratam as subcláusulas acima, as PARTES estipularão de comum acordo a nova metodologia de cálculo da taxa de desconto real anual e prêmio de risco a ser adotada, de forma a refletir o custo médio ponderado do capital justo à SPE.

35.16. Na hipótese de os fluxos de caixa do negócio serem apurados em termos nominais, ou seja, considerando-se a incidência da inflação, a taxa de desconto descrita nas subcláusulas 35.13 e 35.14 deverá incorporar o ÍNDICE DE REAJUSTE.

35.17. No caso de o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ser recomposto por alteração do prazo da CONCESSÃO, deverá ser incluído no cálculo, caso haja, os custos e despesas com os reinvestimentos em decorrência da depreciação dos BENS REVERSÍVEIS.

35.18. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado por qualquer uma das PARTES deverá ser objeto de comunicação à outra PARTE, consignando-se a ela o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para manifestação.

35.19. Findo o prazo de que trata a subcláusula 35.18, e não havendo manifestação da SPE no caso de o processo ter sido instaurado pelo PODER CONCEDENTE, será

considerada aceita, de imediato, a proposta de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do PODER CONCEDENTE.

35.20. Respondida a proposta pela SPE, no caso de o processo ter sido instaurado pelo PODER CONCEDENTE, ele terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para decidir sobre a recomposição de equilíbrio econômico-financeiro.

35.21. Caso se verifique a procedência, ao final, do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentado, os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do procedimento serão arcados exclusivamente pela PARTE que deu causa ao desequilíbrio, mediante a compensação do valor respectivo no montante da REMUNERAÇÃO imediatamente subsequente à decisão.

35.21.1. Caso ambas ou nenhuma das PARTES tiver dado causa ao desequilíbrio, os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do procedimento serão arcados por ambas as PARTES em igual valor.

35.22. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese em que seja necessária a prorrogação, devidamente justificada, para a complementação da instrução do respectivo procedimento.

35.23. Decorridos 90 (noventa) dias após a apresentação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por requerimento da SPE e não sendo encontrada solução amigável, ou ainda, em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou quanto aos valores e/ou demais dados indicados, as PARTES poderão recorrer aos procedimentos previstos no CAPÍTULO XIV deste CONTRATO.

CAPÍTULO XI – DAS GARANTIAS E SEGUROS

CLÁUSULA 36ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA SPE

36.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a SPE manterá a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada como condição precedente para a assinatura deste CONTRATO, no montante inicial correspondente a 1,68% (um vírgula sessenta e oito por cento) do VALOR DO CONTRATO, sendo que será realizada a liberação de 50% (cinquenta por cento) do montante original da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO após o término da Etapa 2 da FASE DE IMPLANTAÇÃO.

36.2. Após a liberação de que trata a subcláusula anterior, o montante restante de GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correspondente a 0,84% (zero vírgula oitenta e quatro por cento) do VALOR DO CONTRATO deverá ser mantido pela SPE até o final da execução do CONTRATO, observadas as condições estabelecidas por esta CLÁUSULA 36ª –.

36.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para cobrir:

- a)** o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE em face ao inadimplemento da SPE;
 - b)** devolução dos bens integrantes da CONCESSÃO em desconformidade com as exigências estabelecidas neste CONTRATO ou em seus ANEXOS;
 - c)** o pagamento das multas que forem aplicadas à SPE em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, cuja quitação não ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis da respectiva imposição; e/ou
-

d) o pagamento de indenização no caso de caducidade, nos termos da subcláusula 50.4.1.

36.4. Se o valor das multas contratuais eventualmente impostas à SPE for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, além da perda desta, a SPE responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

36.5. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a SPE deverá recompor o seu valor integral, observado prazo idêntico ao da subcláusula anterior.

36.6. A recomposição de que trata a subcláusula anterior poderá ser efetuada pela SPE mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja sempre equivalente ao montante definido na subcláusula 36.1, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

36.7. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO referida nesta cláusula poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro, em moeda nacional (reais), depositada em conta corrente a ser indicada pelo PODER CONCEDENTE;

b) caução em títulos da dívida pública federal, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

- c) seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão de regularidade da SUSEP, vigente; ou
- d) fiança bancária, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil, com classificação em escala nacional superior ou igual a "Aa2.br", "brAA" ou "A(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch, em favor do PODER CONCEDENTE.

36.7.1. No caso de a garantia ser prestada na modalidade caução em dinheiro, o comprovante de prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser emitido pela área competente da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos da Portaria SF nº 76/2019.

36.7.2. No caso de a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ser prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública federal, o documento de constituição da caução deverá ser datado e assinado pela instituição financeira pública na qual estejam depositados os títulos a serem oferecidos em garantia, dele devendo constar que:

- a) os referidos títulos, claramente identificados, ficarão caucionados em favor do PODER CONCEDENTE, como GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO; e
- b) o Município de São Paulo poderá executar a caução nas condições previstas no CONTRATO.

36.7.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, apresentada nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária, deverá ser apresentada exclusivamente por meio

digital, desde que devidamente certificado, com o seu valor expresso em moeda nacional.

36.7.3.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, por meio digital, deve ser apresentada na Secretaria de Governo Municipal em arquivo eletrônico no formato não editável “.pdf”, identificado com a data e hora de sua publicação e o número de chave de consulta de controle interno, juntamente com certidão de regularidade obtida no site da SUSEP ou no site do Banco Central do Brasil, para fins de comprovação de sua veracidade nos termos da Portaria SF nº 76/2019.

36.7.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO apresentada na modalidade seguro-garantia deverá seguir o disposto na Circular SUSEP nº 477/2013, ou outra que venha substituí-la.

36.7.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO apresentada na modalidade fiança bancária deve ser prestada preferencialmente por estabelecimento bancário domiciliado no Município de São Paulo.

36.7.6. Caso a fiança bancária não possa ser prestada nos termos do item 36.7.5, nela deverá constar endosso que a atribua a estabelecimento bancário domiciliado no Município de São Paulo, constando inclusive responsabilidade solidária entre endossante e endossatário em relação a todos os termos da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

36.7.7. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a SPE promover as

renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o CONTRATO.

36.7.8. No caso de GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada mediante dois ou mais seguros-garantia, as apólices deverão registrar expressamente a sua complementariedade.

36.7.9. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a SPE promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o CONTRATO.

36.7.10. Para a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO apresentada na modalidade caução em títulos da dívida pública federal, serão admitidos os seguintes títulos:

- a) Tesouro Prefixado;
- b) Tesouro Selic;
- c) Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais;
- d) Tesouro IPCA;
- e) Tesouro IGPM + com Juros Semestrais; e
- f) Tesouro Prefixado com Juros Semestrais.

36.8. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da SPE.

36.9. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de, no mínimo, 01 (um) ano, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da SPE.

36.10. Na hipótese de não ser possível prever a renovação de obrigações na respectiva apólice na forma prevista na subcláusula 36.9, a SPE deverá contratar nova GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

36.11. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à SPE, no mínimo 90 (noventa) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

36.12. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a SPE deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação.

36.13. Durante a vigência do CONTRATO, a SPE poderá substituir a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada por qualquer das modalidades admitidas nesta cláusula, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

36.14. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada periodicamente pelo ÍNDICE DE REAJUSTE.

36.15. Sempre que se verificar o reajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a SPE deverá complementá-la, no prazo de 10 (dez) dias a contar da vigência do reajuste, de modo a manter inalterada a proporção fixada nesta cláusula, sob pena de caracterizar-se inadimplência da SPE e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

36.16. A SPE permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

36.17. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, observado o montante mínimo definido nesta cláusula, deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após a extinção da CONCESSÃO.

36.18. A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações, incluindo trabalhistas e previdenciárias da SPE, bem como da entrega dos BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

**CLÁUSULA 37ª – DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR
PERANTE A SPE**

37.1. Na hipótese de a SPE vir a celebrar contrato de financiamento com terceiro, nos termos da CLÁUSULA 21ª – deste CONTRATO, ela poderá oferecer em garantia, de acordo com o disposto nos arts. 28 e 28-A da Lei Federal nº 8.987/1995, os direitos emergentes da CONCESSÃO, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, observadas as disposições abaixo.

37.2. O oferecimento, em garantia, dos direitos emergentes da CONCESSÃO no(s) FINANCIAMENTO(S) vinculado(s) ao OBJETO somente poderá ocorrer até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da CONCESSÃO.

37.3. As ações de emissão da SPE poderão, mediante prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE, ser dadas em garantia de FINANCIAMENTO(S), ou como contra garantia de operações diretamente vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, estando a sua execução, porém, condicionada à prévia autorização do PODER CONCEDENTE, observado o disposto na CLÁUSULA 8ª – e na CLÁUSULA 9ª – deste CONTRATO.

37.4. É permitida a cessão, pela SPE, de direitos decorrentes deste CONTRATO a terceiros, bem como a realização de pagamento direto, em favor do FINANCIADOR, das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, tais como os relativos às indenizações eventualmente devidas à SPE pelo PODER CONCEDENTE, inclusive por extinção antecipada do CONTRATO, e de quaisquer outros valores que a SPE tenha direito a receber no âmbito da CONCESSÃO.

37.5. Os contratos de FINANCIAMENTO da SPE poderão outorgar ao(s) FINANCIADOR(ES), de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, a faculdade de administração temporária ou o direito de assumir o CONTROLE da SPE em caso de inadimplemento contratual pela SPE dos referidos contratos de FINANCIAMENTO ou em caso de inadimplemento deste CONTRATO, quando constatado que tais inadimplementos inviabilizem ou coloquem em risco a CONCESSÃO.

37.5.1. Se configurada inadimplência da SPE na execução deste CONTRATO ou do(s) contrato(s) de financiamento que possam ensejar a administração temporária ou a assunção de CONTROLE da SPE, o(s) FINANCIADOR(ES) deverá(ão) notificar o PODER

CONCEDENTE e a SPE, concedendo a esta última prazo de 10 (dez) dias para manifestação sobre a inadimplência.

37.6. A transferência do CONTROLE ou administração temporária ao(s) FINANCIADOR(ES) ou garantidores será feita com o objetivo de promover a reestruturação financeira da SPE, sendo vedada ao(s) FINANCIADOR(ES) ou garantidor(es) com quem a SPE mantenha vínculo societário direto, nos termos da legislação.

37.7. Sem prejuízo do disposto na subcláusula 10.11 deste CONTRATO, o pedido para a autorização da administração temporária ou assunção do CONTROLE, pelo(s) FINANCIADOR(ES), deverá contemplar as justificativas e demais elementos que possam subsidiar a análise do pedido pelo PODER CONCEDENTE, dentre os quais:

- a) cópia de atas de reuniões de sócios ou acionistas da SPE;
- b) relatórios de auditoria;
- c) demonstrações financeiras; e
- d) outros documentos pertinentes.

37.8. A administração temporária ou a assunção do controle da SPE nos termos desta cláusula não alterará as suas obrigações e de seus sócios ou acionistas controladores perante o PODER CONCEDENTE.

37.9. A administração temporária ou a assunção de controle da SPE autorizada pelo PODER CONCEDENTE não acarretará responsabilidade ao(s) FINANCIADOR(ES) e

garantidores em relação à tributação, encargos, ônus, sanções, obrigações ou compromissos com terceiros, inclusive com o PODER CONCEDENTE ou empregados da SPE, exceto quando a responsabilidade decorrer de ato(s) praticado(s) pelo(s) FINANCIADOR(ES).

37.10. A administração temporária ou de assunção do CONTROLE da SPE fica condicionada à declaração expressa no pedido do FINANCIADOR(ES) de que se compromete(m) a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO e seus ANEXOS.

37.11. Caso o PODER CONCEDENTE entenda que o(s) FINANCIADOR(ES) não dispõe(m) de capacidade financeira ou que não preencha(m) os requisitos de habilitação necessários à assunção dos serviços e atividades, poderá negar, de maneira motivada, a administração temporária ou a assunção, por aquele(s), do CONTROLE da SPE.

37.12. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE negar a administração temporária ou a assunção do CONTROLE da SPE pelo(s) FINANCIADOR(ES), além da demonstração cabal de que ele(s) não preenche(m) algum dos requisitos expressos neste CONTRATO, deverá conceder o prazo de 10 (dez) dias para que o(s) FINANCIADOR(ES) apresente(m) outra proposta para a administração temporária, assunção do CONTROLE da SPE e/ou a reestruturação da SPE para que se torne adimplente com as suas obrigações.

CLÁUSULA 38ª – DOS SEGUROS

38.1. A SPE deverá assegurar, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, a existência e manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à CONCESSÃO.

38.1.1. À exceção dos demais seguros, que deverão ser contratados e mantidos em vigor durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, o seguro previsto na subcláusula 38.9, letra “a)”, será obrigatório para a FASE DE IMPLANTAÇÃO até a emissão de todos os ATESTES DE COMISSONAMENTO, ou sempre que realizada obra ou serviço de engenharia.

38.2. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a SPE apresente ao PODER CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros expressamente exigidos neste CONTRATO se encontram em vigor nas condições estabelecidas.

38.3. As apólices devem ser contratadas com seguradoras nacionais ou estrangeiras autorizadas a operar no Brasil pela SUSEP.

38.4. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices de seguros, cabendo-lhe autorizar previamente o cancelamento, a suspensão, a modificação ou a substituição de quaisquer apólices contratadas pela SPE, bem como a alteração nas coberturas e demais condições correspondentes, a fim de assegurar a adequação dos seguros às novas situações que ocorram durante o período do CONTRATO, dentro das condições da apólice.

38.5. As instituições financeiras que realizem empréstimos poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de cosseguradas ou beneficiárias, desde que a medida não prejudique os direitos assegurados ao PODER CONCEDENTE.

38.6. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial.

38.7. Anualmente, até o último dia útil da vigência da apólice, a SPE deverá apresentar certificado emitido pela(s) seguradora(s), bem como apólices, confirmando:

- a) que todos os prêmios vencidos no ano imediatamente anterior foram devidamente quitados; e
- b) que as apólices contratadas pela SPE estão em plena vigência ou foram renovadas, devendo neste caso ser encaminhada ao PODER CONCEDENTE a comprovação da renovação.

38.8. A SPE também deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE, em prazo não superior a 30 (trinta) dias antes do fim da vigência de cada apólice, certificado emitido pela seguradora confirmando que as apólices de seguros contratados foram ou serão renovadas imediatamente após o seu vencimento, ou ainda novas apólices de seguros, sob pena de aplicação das sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.

38.9. A SPE contratará e manterá em vigor, no mínimo, os seguintes seguros:

- a) risco de engenharia para obras civis para construção das estruturas civis de suporte e reforma e, se aplicável, para demolição, do tipo “todos os riscos”, incluindo a cobertura de danos decorrentes de erros de projeto e de testes e riscos do fabricante (quando não houver garantia do fabricante);
- b) risco de danos morais, materiais e corporais, que compreenda todos e quaisquer acidentes, atos ou omissões causados pela SPE, subcontratados ou terceiros, ou de seus prepostos, administradores ou empregados, que sejam passíveis de responsabilização civil, inclusive por dano ambiental ou a

empregado, com limite máximo de garantia coincidente com as melhores práticas de mercado para cada tipo de sinistro;

- c) riscos operacionais ou riscos nomeados do tipo “todos os riscos”, incluindo, no mínimo, a cobertura de perda, roubo e/ou furto qualificado, destruição ou dano a qualquer BEM VINCULADO À CONCESSÃO, bem como dos danos gerados em decorrência de incêndio, tumulto ou manifestações populares, raios, explosões de qualquer natureza, vendaval, ciclone, granizo, explosão, alagamentos e inundações, vazamento de tubulações e danos por água, danos elétricos e de equipamentos eletrônicos, lucros cessantes, roubo de bens, pequenas obras de engenharia; e
- d) responsabilidade civil para operações, que compreenda todos e quaisquer acidentes de prepostos ou empregados da SPE, subcontratados ou terceiros, ou por seus prepostos ou empregados, cobrindo qualquer prejuízo material, pessoal, moral ou outro, que venha a ser causado ou esteja relacionado com a execução da CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando a, responsabilidade civil de empregador, mortes e danos corporais, morais e materiais causados a terceiros, responsabilidade civil cruzada, acidentes de trabalho.

38.10. Os valores das coberturas dos seguros previstos neste CONTRATO deverão ser coincidentes com as melhores práticas de mercado para cada tipo de sinistro.

38.11. Em caso de descumprimento, pela SPE, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da prerrogativa de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO e de aplicar as demais penalidades correspondentes, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da SPE.

38.12. Verificada a hipótese a que se refere a subcláusula anterior, a SPE deverá, em até 15 (quinze) dias da data em que vier a ser notificada sobre as despesas decorrentes da contratação de seguros, reembolsar o PODER CONCEDENTE, sob pena de se executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, sendo-lhe ainda aplicadas as demais sanções previstas neste CONTRATO.

38.13. A SPE é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de quaisquer dos seguros por ela contratados.

38.14. Além dos seguros previstos nesta cláusula, a SPE deverá contratar apólices de seguros específicas para as fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, nos termos da legislação aplicável e de forma a manter vigentes as autorizações e licenças obtidas para explorá-las.

CAPÍTULO XII – DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 39ª – DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

39.1. Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO são os bens integrantes ou não do patrimônio da SPE, necessários à implantação e à execução adequada e contínua do OBJETO.

39.2. A SPE obriga-se a manter, em bom estado de funcionamento, conservação, higiene, conforto, acessibilidade, sustentabilidade ambiental e segurança, às suas expensas, os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, durante toda a vigência do CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho da CONCESSÃO.

39.3. Ressalvadas as hipóteses previstas na presente cláusula, a utilização direta de equipamentos, infraestrutura ou quaisquer outros bens, que não sejam de propriedade da SPE na execução do OBJETO, dependerá de autorização prévia, específica e expressa do PODER CONCEDENTE, mediante solicitação a ele encaminhada pela SPE na qual se demonstre a inexistência de qualquer prejuízo para a continuidade dos serviços do OBJETO em caso de extinção da CONCESSÃO.

39.4. O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a utilização dos bens de terceiros pela SPE, desde que reste comprovada a inexistência de risco à continuidade do OBJETO, e não reste prejudicado o retorno dos BENS REVERSÍVEIS ao final da CONCESSÃO.

39.5. Para fins da autorização de que trata a subcláusula 39.3, o PODER CONCEDENTE poderá exigir que o contrato celebrado entre o terceiro envolvido e a SPE contenha disposição pela qual o terceiro se obrigue, em caso de extinção da CONCESSÃO, a manter tal contrato e a sub-rogar o PODER CONCEDENTE ou terceiros por esse indicados nos direitos dele decorrentes, por prazo a ser ajustado em cada caso, entre as PARTES.

39.6. São bens cuja reversão não é obrigatória e que não dependem da autorização prévia de que trata a subcláusula 39.3, sendo, portanto, admitido o aluguel, o comodato, o mútuo, o *leasing* ou outra forma jurídica prevista na legislação, para a sua utilização na CONCESSÃO:

- a)** materiais e mobiliário de escritório, equipamentos e suprimentos de informática (computadores, impressoras, projetores etc.) e programas de computador;
- b)** equipamentos e aparelhos de som, de projeção e de audiovisual;

- c) os veículos automotores (caminhões, automóveis etc.) adotados na execução do OBJETO;
- d) objetos e bens utilizados diretamente nas atividades de limpeza, conservação e jardinagem; e
- e) equipamentos e ferramentas de manutenção.

39.7. É vedada a autorização de que trata a subcláusula anterior para os seguintes bens, que são considerados, de antemão, BENS REVERSÍVEIS:

- a) todas os sistemas fotovoltaicos que compõem as CENTRAIS GERADORAS, incluindo os painéis solares fotovoltaicos, inversores, medidores uni e/ou bidirecionais, medidores de irradiância e demais acessórios;
- b) infraestrutura permanente e fixa (cabearamento, quadros de distribuição, pontos de conexão etc.);
- c) instalações e estruturas civis de suporte das CENTRAIS GERADORAS;
- d) a propriedade intelectual, materiais informativos e o *know-how* referentes aos treinamentos, atividades socioeducativas e de capacitação oferecidas aos funcionários da PMSP, nos termos deste CONTRATO; e
- e) equipamentos eletrônicos e instalações elétricas que fazem parte das edificações.

39.8. Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser inventariados a cada 12 (doze) meses pela SPE, que deverá disponibilizar o inventário ao PODER CONCEDENTE.

39.9. Sem prejuízo da obrigação de inventariar os bens, deverá a SPE apresentar ao PODER CONCEDENTE, até o primeiro dia útil do mês de fevereiro de cada ano, relatório circunstanciado que retrate a situação de todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.

39.10. A SPE obriga-se a entregar os BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção com o advento da extinção da CONCESSÃO.

39.11. Os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos ao PODER CONCEDENTE livres de quaisquer ônus ou encargos com o advento da extinção da CONCESSÃO.

39.12. Todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ou investimentos nele realizados deverão ser integralmente depreciados ou amortizados contabilmente pela SPE no prazo da CONCESSÃO, de acordo com a legislação vigente.

39.13. A SPE somente poderá alienar os BENS REVERSÍVEIS se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos, salvo nos casos em que comprovadamente tais bens se mostrarem não mais necessários à execução das obras e atividades remanescentes da CONCESSÃO, devendo, para tanto, obter previamente junto ao PODER CONCEDENTE a devida autorização, para que assim possa proceder a atualização do respectivo inventário dos BENS REVERSÍVEIS.

39.14. Qualquer alienação ou substituição de BENS REVERSÍVEIS que a SPE pretenda realizar, nos últimos 02 (dois) anos do prazo final da CONCESSÃO, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

39.15. Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser sujeitos a penhor ou constituição de direito real em garantia.

39.16. A SPE fica expressamente autorizada a propor, em nome próprio, quaisquer medidas judiciais cabíveis para assegurar ou recuperar a posse dos BENS REVERSÍVEIS.

CLÁUSULA 40ª – DA REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

40.1. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, os direitos e os privilégios vinculados à exploração da CONCESSÃO transferidos à SPE, ou por esta adquiridos ou implantados.

40.2. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do termo final do CONTRATO, as PARTES deverão estabelecer os procedimentos para avaliar os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, com laudos e relatórios técnicos emitidos por profissional habilitado, com o fim de identificar aqueles prescindíveis à continuidade da execução do OBJETO e revisar o inventário dos BENS REVERSÍVEIS.

40.3. Procedida a avaliação e identificação dos BENS REVERSÍVEIS, será realizada, por ocasião da reversão, a lavratura do respectivo Termo Definitivo de Devolução dos Bens Reversíveis.

40.4. Caso haja divergência entre as PARTES quanto à avaliação prevista na subcláusula anterior, admitir-se-á o recurso ao expediente de solução de conflitos estabelecido neste CONTRATO.

40.5. Enquanto não expedido o Termo de Devolução dos Bens Reversíveis, não será liberada a GARANTIA DE EXECUÇÃO deste CONTRATO de CONCESSÃO.

40.6. A reversão será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos, observado, em todo o caso, o princípio da atualidade.

40.7. Em caso de a vigência de licença, autorização e/ou permissão pertinentes à execução do OBJETO estiver na iminência de expirar, a SPE obriga-se a solicitar tempestivamente a sua renovação e a entregá-la ao PODER CONCEDENTE no momento da reversão dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.

CAPÍTULO XIII – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

CLÁUSULA 41ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

41.1. O não cumprimento pela SPE das cláusulas deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a cominação, isolada ou concomitantemente, das penalidades fixadas nesta cláusula.

41.2. A gradação das penalidades a que está sujeita a SPE observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:

- a) leve;
 - b) média;
 - c) grave; e
 - d) gravíssima.
-

41.3. A infração será considerada leve quando decorrer de conduta praticada pela SPE, cujo potencial de dano não impacte diretamente o OBJETO.

41.3.1. O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou
- b) multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração leve, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos, no valor de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação de adoção de medidas necessárias de correção.

41.4. A infração será considerada média quando de conduta praticada pela SPE, cujo potencial de dano impacte diretamente o OBJETO.

41.4.1. O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e
- b) multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do VALOR DO CONTRATO.

41.5. A infração será considerada grave quando decorrer de conduta praticada pela SPE, da qual se constate prejuízo econômico em detrimento do PODER CONCEDENTE.

41.5.1. O cometimento de infração grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e, concomitantemente,
- b) multa no valor de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO; e/ou
- c) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em caso de reincidência de aplicação de multa de natureza grave, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos.

41.6. A infração será considerada gravíssima quando constatado, diante das características do ato praticado pela SPE, que suas consequências se revestem de grande lesividade ao interesse público, prejudicando o meio ambiente, o erário, ou a própria continuidade do OBJETO da CONCESSÃO.

41.6.1. O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação, de maneira isolada ou concomitante, das seguintes penalidades:

- a) multa no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

- b)** suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em caso de reincidência de aplicação de multa de natureza gravíssima, dentro do período de 02 (dois) meses consecutivos; e/ou

- c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a SPE ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b” desta subcláusula 41.6.1.

41.7. No caso de aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “b)” da subcláusula acima, a penalidade será aplicada também à CONTROLADORA, exceto se ficar comprovado que a CONTROLADORA não concorreu para o evento que ensejou a punição.

41.8. Caso fique comprovado, ainda, que as demais acionistas que não a CONTROLADORA tenham concorrido para o evento que ensejou a aplicação da penalidade prevista na alínea “b)” da subcláusula 41.6.1 acima, a penalidade será estendida também a tais acionistas.

41.9. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas anteriores, a reiteração, no tempo, do inadimplemento contratual pela SPE conferirá ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de cominar multa moratória, observados os seguintes intervalos:

- a)** no mínimo 0,00025% (zero vírgula zero zero zero vinte e cinco por cento) e no máximo 0,0005% (zero vírgula zero zero zero cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza leve ou média; e
- b)** no mínimo 0,00125% (zero vírgula zero zero cento e vinte e cinco por cento) e no máximo 0,0025% (zero vírgula zero zero vinte e cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza grave ou gravíssima.

41.10. Para as seguintes infrações, a aplicação da sanção seguirá as categorias e incidências dispostas na tabela abaixo:

#	Ocorrência	Categoria	Incidência
1.	Não implementar os ajustes e/ou adequações apontados em documento entregue pelo PODER CONCEDENTE após vistoria das CENTRAIS GERADORAS ou implementá-los em inobservância ao prazo previsto no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE	LEVE	Por ocorrência
2.	Não disponibilizar os canais de comunicação, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, para abertura de solicitação de procedimentos de manutenção ou comunicação de casos de emergência	LEVE	Por dia

#	Ocorrência	Categoria	Incidência
3.	Não disponibilizar canais de comunicação, em horários comerciais, para provimento de informações técnicas sobre o funcionamento das CENTRAIS GERADORAS	LEVE	Por dia
4.	Não oferecer os treinamentos, atividades socioeducativas e de capacitação técnica aos profissionais e funcionários da Prefeitura Municipal de São Paulo previstos no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE	LEVE	Por ocorrência
5.	Não autorizar, de forma injustificada, ou cobrar quaisquer valores para a realização de reportagens e filmagens pela imprensa a respeito do OBJETO do CONTRATO e a título de jornalismo informativo	LEVE	Por ocorrência
6.	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo por ele fixado, informação adicional ou complementar que o PODER CONCEDENTE, razoavelmente e sem trazer ônus adicional significativo e injustificado para a SPE, venha a formalmente solicitar (por informação solicitada não apresentada)	LEVE	Por mês de atraso em relação ao prazo estipulado

#	Ocorrência	Categoria	Incidência
7.	Deixar de enviar ao PODER CONCEDENTE cópia do parecer de acesso da DISTRIBUIDORA para cada CENTRAL GERADORA	LEVE	Por ocorrência
8.	Deixar de participar de reunião quando convocado formalmente pelo PODER CONCEDENTE	LEVE	Por reunião que não participar
9.	Não manter a ÁREA DA CONCESSÃO limpa; deixar de remover entulhos, sobras e demais materiais inservíveis; deixar de destinar ou realizar triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa	LEVE	Por dia
10.	Nos últimos 6 (seis) meses do CONTRATO, deixar de comunicar previamente o PODER CONCEDENTE quanto a alterações nas alocações dos créditos para COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS entre as UNIDADES CONSUMIDORAS	LEVE	Por ocorrência
11.	Manter desconectados da internet os inversores das CENTRAIS GERADORAS por período superior a 12 (doze) horas consecutivas ou somadas, ao longo de um mês, a partir da emissão do ATESTE da respectiva	LEVE	Por ocorrência

#	Ocorrência	Categoria	Incidência
	CENTRAL GERADORA; ressalvado período de desconexão motivado por falha técnica no fornecimento de energia elétrica por parte da DISTRIBUIDORA.		
12.	Realizar a COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS em unidades consumidoras diferentes daquelas indicadas na lista entregue pelo PODER CONCEDENTE	LEVE	Por ocorrência
13.	Deixar de cumprir o cronograma faseado para entrega dos PROJETOS das CENTRAIS GERADORAS, nos termos do subitem 7.2. do ANEXO III do CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS DA SPE	MÉDIA	Por projeto não entregue no prazo
14.	Deixar de apresentar o PLANO DE IMPLANTAÇÃO, os PROJETOS das CENTRAIS GERADORAS e o PLANO OPERACIONAL previstos no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE ou apresentar em desconformidade com os requisitos e prazos previstos no referido ANEXO.	MÉDIA	Por PLANO ou PROJETO não apresentado ou apresentado em descumprimento aos requisitos e prazos previstos
15.	Apresentar os Relatórios previstos no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA	MÉDIA	Por Relatório apresentado em descumprimento aos requisitos e prazos previstos

#	Ocorrência	Categoria	Incidência
	SPE em desconformidade com os requisitos e prazos previstos no referido ANEXO.		
16.	Realizar a implantação, os testes pré-operacionais e comissionamento das CENTRAIS GERADORAS em desconformidade com o respectivo PROJETO e PLANO DE IMPLANTAÇÃO apresentado ao PODER CONCEDENTE	MÉDIA	Por mês até que seja feita a respectiva correção
17.	Ausência de determinado item obrigatório (podendo ser painéis solares fotovoltaicos, inversores, medidores de irradiância e demais equipamentos) necessário ao funcionamento da CENTRAL GERADORA e previsto no PROJETO entregue ao PODER CONCEDENTE, desde que a ausência seja constatada após o término da Etapa 2 da FASE DE IMPLANTAÇÃO (por item identificado)	MÉDIA	Por mês até que seja feita a instalação do item obrigatório
18.	Não realizar ou realizar inadequadamente as adequações para implantação das estruturas civis de suporte necessárias para a instalação da CENTRAL GERADORA à luz do PROJETO apresentado ao PODER CONCEDENTE, das especificações estabelecidas no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE, normas técnicas e legislação aplicáveis	MÉDIA	Por mês até a adequação ou realização da respectiva obra de suporte no EDIFÍCIO PMSP

#	Ocorrência	Categoria	Incidência
19.	Não entregar desenho “ <i>as built</i> ”, que represente fielmente as obras e instalações executadas, em conformidade com a Norma Brasileira ABNT NBR 14645-1:2001	MÉDIA	Por ocorrência
20.	Não providenciar a ferramenta digital remota de visualização <i>online</i> para monitoramento das CENTRAIS GERADORAS ou providenciar ferramenta que não atenda às funcionalidades e especificações previstas no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE	MÉDIA	Por mês de atraso até a disponibilização de ferramenta adequada
21.	Não disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, na periodicidade prevista no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE ou quando solicitado, os dados consolidados e sistematizados sobre consumo, geração, créditos de energia elétrica gerados e compensados e níveis de irradiância de cada CENTRAL GERADORA	MÉDIA	Por mês de atraso
22.	Não realizar nos prazos previstos os procedimentos de manutenção corretiva nas CENTRAIS GERADORAS, suas estruturas de fixação e nas próprias coberturas nas áreas em que estiverem instalados os sistemas e equipamentos, ou em qualquer outra estrutura e equipamento cujo dano for ocasionado em	MÉDIA	Por ocorrência

#	Ocorrência	Categoria	Incidência
	decorrência de atividade da SPE conforme ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE		
23.	Não realizar a substituição e/ou ações de reparação de danos em relação às placas solares fotovoltaicas, inversores, fiação, condutores, medidores e demais equipamentos elétricos que apresentarem avarias ou baixo desempenho, conforme procedimentos e prazos previstos no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE (por item avariado ou com baixo desempenho que não for substituído ou reparado)	MÉDIA	Por ocorrência
24.	Não promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos provenientes de equipamentos eletroeletrônicos ou realizá-la em inobservância da legislação aplicável e das diretrizes previstas neste CONTRATO e no ANEXO VI do CONTRATO – DIRETRIZES PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL	MÉDIA	Por ocorrência
25.	Deixar de informar o PODER CONCEDENTE sobre evento ou situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da execução do OBJETO, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo	MÉDIA	Por ocorrência

#	Ocorrência	Categoria	Incidência
	cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, na forma prevista no CONTRATO (por evento ou situação não informada)		
26.	Deixar de informar o PODER CONCEDENTE, no prazo estipulado, sobre circunstância ou ocorrência que, constituindo motivo de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeça ou venha a impedir a normal execução do OBJETO (por circunstância ou ocorrência não informada)	MÉDIA	Por ocorrência
27.	Deixar de registrar ou atualizar o inventário dos BENS REVERSÍVEIS (por bem faltante ou não atualizado no inventário)	MÉDIA	Por ocorrência
28.	Deixar de informar o PODER CONCEDENTE caso quaisquer licenças, permissões ou autorizações para a plena execução do OBJETO sejam anuladas, revogadas ou caducarem, nos termos do CONTRATO	MÉDIA	Por ocorrência
29.	Deixar de apontar profissional para o Comitê de Prevenção e Solução de Disputas	MÉDIA	Por ocorrência
30.	Deixar de apresentar a comunicação do início da obra junto ao Ministério do Trabalho, a matrícula da obra junto ao Cadastro Específico	MÉDIA	Por ocorrência

#	Ocorrência	Categoria	Incidência
	do INSS e os programas de segurança do trabalho obrigatórios		
31.	Deixar de apresentar, ao PODER CONCEDENTE, os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (FGTS, INSS e PIS) referentes à CONCESSÃO e aos empregados envolvidos na execução do OBJETO	MÉDIA	Por ocorrência
32.	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE as cópias das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, quando da entrega dos PROJETOS das CENTRAIS GERADORAS	MÉDIA	Por ocorrência
33.	Deixar de apresentar relatório de atendimento de determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados	MÉDIA	Por ocorrência
34.	Obtenção de nota menor ou igual a 6 (seis) para um mesmo INDICADOR ou ÍNDICE DE DESEMPENHO por 1 (um) PERÍODOS DE AFERIÇÃO	MÉDIA	Por ocorrência, por ÍNDICE DE DESEMPENHO

#	Ocorrência	Categoria	Incidência
35.	Realizar a implantação, os testes pré-operacionais e comissionamento das CENTRAIS GERADORAS em inobservância aos prazos previstos para a conclusão da implantação faseada de CENTRAIS GERADORAS constante no subitem 5.6.8. do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE	MÉDIA	Por mês de atraso
36.	Deixar de entregar o plano de ação para mitigação e correção do desempenho da SPE, previsto o subitem 6.7.1 do ANEXO IV do CONTRATO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.	MÉDIA	Por mês de atraso
37.	Deixar de arquivar informações sobre os serviços e atividades executados durante a vigência da CONCESSÃO, quando assim estabelecido pelo CONTRATO ou pelas normas aplicáveis, ou não permitir o livre acesso ao PODER CONCEDENTE às informações sobre os serviços e atividades da CONCESSÃO	MÉDIA	Por informação não arquivada ou por negativa de acesso
38.	Deixar de observar os procedimentos para conexão de CENTRAL GERADORA à rede de distribuição, incluindo, mas não se limitando a, solicitações de acesso, solicitações de vistoria e demais procedimentos a serem solicitados	GRAVE	Por ocorrência

#	Ocorrência	Categoria	Incidência
	junto à DISTRIBUIDORA e exigidos pelas normas aplicáveis		
39.	Ocasionar danos à estrutura e/ou às coberturas dos EDIFÍCIOS PMSP sem que seja promovida sua reparação dentro do prazo previsto no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE	GRAVE	Por ocorrência
40.	Comprometer o funcionamento dos EDIFÍCIOS PMSP em função de negligência da SPE em adotar as medidas de segurança necessárias para a execução do OBJETO	GRAVE	Por dia de funcionamento prejudicado do EDIFÍCIO PMSP
41.	Não adotar as medidas de segurança, de imediato atendimento e/ou isolamento de áreas aplicáveis aos casos de ocorrências que coloquem em risco a integridade física dos usuários e funcionários dos EDIFÍCIOS PMSP	GRAVE	Por ocorrência
42.	Violar quaisquer patentes, marcas e demais direitos de propriedade intelectual durante a execução do CONTRATO	GRAVE	Por ocorrência
43.	Não permitir o acesso do PODER CONCEDENTE aos equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO, bem como aos registros contábeis,	GRAVE	Por acesso vedado

#	Ocorrência	Categoria	Incidência
	dados e informações operacionais, seus e de suas subcontratadas		
44.	Não realizar a contratação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, ou a sua manutenção em desacordo com as previsões contidas neste CONTRATO	GRAVE	Por dia
45.	Não realizar a recomposição do montante da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO nos prazos e condições previstas neste CONTRATO, seja mediante complementação da garantia existente ou contratação de uma nova GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	GRAVE	Por dia
46.	Não contratação ou não manutenção em vigor, durante todo o prazo da CONCESSÃO, de seguro obrigatório, de acordo com o disposto neste CONTRATO; deixando de entregar ao PODER CONCEDENTE cópia das apólices de seguro e comprovantes de pagamento de prêmios, bem como das suas eventuais renovações	GRAVE	Por dia sem seguro obrigatório
47.	Deixar de manter, durante o prazo do CONTRATO, os requisitos de habilitação	GRAVE	Por mês

#	Ocorrência	Categoria	Incidência
	jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica previstos no EDITAL		
48.	Não disponibilizar ao PODER CONCEDENTE e/ou aos responsáveis da ENTIDADE VERIFICADORA todas as informações necessárias para aferição do FATOR DE DESEMPENHO e dos ÍNDICES DE DESEMPENHO nos termos e prazo definidos pelo CONTRATO	GRAVE	Por ocorrência
49.	Qualquer atitude comissiva ou omissiva que impeça ou dificulte o exercício da fiscalização por parte do PODER CONCEDENTE e/ou da ENTIDADE VERIFICADORA	GRAVE	Por ocorrência
50.	Ausência de contratação da ENTIDADE VERIFICADORA até o 30º dia corrido da ORDEM DE INÍCIO por motivo imputável a SPE	GRAVE	Por dia
51.	Inserir informação comprovadamente falsa no Relatório de Gestão Energética ou no Relatório Gerencial	GRAVE	Por ocorrência
52.	Deixar de atender o prazo máximo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE para realização da realocação de CENTRAL GERADORA, na hipótese em que for acertada entre as PARTES a sua realocação, nos termos	GRAVE	Por mês até a realocação

#	Ocorrência	Categoria	Incidência
	do subitem 4.8 do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE		
53.	Realizar a exploração comercial de RECEITAS ACESSÓRIAS sem solicitar a prévia autorização do PODER CONCEDENTE nos termos do procedimento estabelecido neste CONTRATO	GRAVE	Por ocorrência
54.	Fraudar os valores a serem devidos ao PODER CONCEDENTE a título de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS	GRAVE	Por ocorrência
55.	Atraso no pagamento dos valores devidos ao PODER CONCEDENTE a título de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS	GRAVE	Por ocorrência
56.	Gerar danos à integridade física dos usuários e funcionários dos EDIFÍCIOS PMSP em função da execução do CONTRATO	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência
57.	Não integralização do capital social de acordo com o disposto neste CONTRATO	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência
58.	Redução do capital social da SPE em valor inferior ao mínimo estabelecido neste CONTRATO	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência

#	Ocorrência	Categoria	Incidência
59.	Conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou PARTES RELACIONADAS, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência
60.	Prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas PARTES RELACIONADAS e/ou terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência
61.	Realizar a implantação e operação das CENTRAIS GERADORAS sem que tenha obtido as autorizações, licenças ou alvarás cabíveis	GRAVÍSSIMA	Por mês
62.	Conectar CENTRAL GERADORA à rede de distribuição sem ter solicitado o acesso ou previamente à liberação da conexão pela DISTRIBUIDORA	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência
63.	Deixar de assinar compromisso arbitral	Sanção prevista na subcláusula 45.4	

41.10.1. As infrações não previstas na tabela anterior devem seguir o disposto nas subcláusulas 41.3, 41.4, 41.5 e 41.6 deste CONTRATO.

41.11. O PODER CONCEDENTE, na definição das espécies de penalidade de multa e das dosimetrias indicadas nas subcláusulas anteriores levará em consideração as circunstâncias de cada caso de maneira motivada, observando, sempre, a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto aos impactos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração.

41.12. A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da SPE, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar a devolução, pela SPE, ou a neutralização, de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

41.13. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, o cometimento de infração grave ou gravíssima poderá acarretar a declaração de caducidade da concessão.

41.14. A sanção contratual prevista no inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, tal como as previstas no inciso IV do mesmo artigo e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, projeta efeitos para todos os órgãos e entidades de todos os entes federativos.

41.15. Todos os valores de multas previstos nesta cláusula devem ser atualizados pelo ÍNDICE DE REAJUSTE até a data da ocorrência que ensejou a aplicação da multa.

**CLÁUSULA 42ª – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS
PENALIDADES**

42.1. O processo de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pelo PODER CONCEDENTE, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

42.2. Lavrado o auto, a SPE será intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando o prazo será de 10 (dez) dias, consoante o disposto no art. 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

42.3. O auto de infração deverá indicar prazo razoável, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis, em que a SPE deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo PODER CONCEDENTE.

42.4. Na fase de instrução, a SPE pode requerer, fundamentadamente, diligência e perícia, bem como juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao PODER CONCEDENTE recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

42.5. Encerrada a instrução processual, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado a SPE a interposição de recurso para autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

42.5.1. Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, consoante previsto no art. 109, III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

42.6. Após a decisão de eventual recurso interposto pela SPE, o PODER CONCEDENTE, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, notificará por escrito a SPE para realizar o pagamento dos valores correspondentes em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.

42.7. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado acarretará a atualização monetária do débito pela variação do ÍNDICE DE REAJUSTE, e o acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante do débito corrigido monetariamente, nos termos da Lei Municipal nº 13.275/2002, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

42.8. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas de que trata a presente cláusula reverterão em favor do PODER CONCEDENTE.

42.9. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO pelo descumprimento das obrigações da SPE não se confunde com a sistemática de avaliação do FATOR DE DESEMPENHO, intrínseca a esta CONCESSÃO.

42.10. Independentemente dos direitos e princípios previstos neste CONTRATO, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes pelo PODER CONCEDENTE, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:

- a) risco de descontinuidade da prestação da CONCESSÃO;
 - b) dano grave aos BENS REVERSÍVEIS, à segurança pública ou ao meio ambiente;
- ou

c) outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.

42.11. Aplica-se, supletivamente ao procedimento definido nesta cláusula, o disposto na Lei Municipal nº 14.141/2006.

42.12. Constatando-se que a infração contratual caracteriza infração ambiental, o PODER CONCEDENTE comunicará a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente imediatamente, sem prejuízo de comunicação ao Ministério Público.

42.13. Caso a infração esteja tipificada no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, o PODER CONCEDENTE comunicará o fato à Controladoria Geral do Município preliminarmente à instauração do procedimento de apuração, a teor do art. 3º, § 7º, do Decreto Municipal nº 55.107/2014.

42.14. Para a execução deste CONTRATO, nenhuma das PARTES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao OBJETO, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CAPÍTULO XIV – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA 43ª – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS POR MEDIAÇÃO

43.1. Na superveniência de qualquer controvérsia sobre a interpretação ou execução do CONTRATO, deverá ser instaurado procedimento de mediação para solução amigável e consensual da divergência.

43.2. A mediação deverá ser instaurada perante a Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal da Procuradoria Geral do Município de São Paulo, tendo como mediador um integrante da carreira de Procurador do Município, de acordo com o seu regulamento.

43.3. A instauração do procedimento de mediação não desonera as PARTES de cumprirem as suas obrigações contratuais.

43.4. O procedimento de mediação será instaurado, a pedido de quaisquer das PARTES, mediante comunicação escrita endereçada à outra PARTE e à Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal da Procuradoria Geral do Município de São Paulo, delimitando o objeto da controvérsia e indicando, desde logo, o seu representante na mediação.

43.5. A outra PARTE deverá indicar igualmente o seu representante nos termos do Regulamento da Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal.

43.6. Os membros da Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal da Procuradoria Geral do Município de São Paulo deverão proceder com informalidade, oralidade, imparcialidade do mediador e pela busca pelo consenso, aplicando-se-lhes,

no que couber, o disposto no Capítulo I, da Lei Federal nº 13.140/2015 e no Capítulo III, da Lei Federal nº 9.307/1996, que trata da arbitragem.

43.6.1. Caso as PARTES, de comum acordo, encontrem uma solução amigável, essa poderá ser incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo.

43.7. Se a PARTE se recusar, por qualquer forma, a participar do procedimento ou não indicar seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, considerar-se-á prejudicada a mediação.

43.8. A mediação também será considerada prejudicada se o requerimento da PARTE interessada for rejeitado pela Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal, ou se as PARTES não encontrarem uma solução amigável no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento.

43.9. Prejudicado o procedimento de mediação, qualquer das PARTES poderá ser submetida ao Comitê de Prevenção e Solução de Disputas, ou dar-se-á início ao procedimento arbitral, na forma deste CONTRATO.

43.9.1. Não se aplica ao presente CONTRATO a previsão de arbitragem de conflitos de que trata o Regulamento da Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal.

CLÁUSULA 44ª – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS PELO COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DISPUTAS

44.1. Eventuais divergências oriundas da execução do PLANO DE IMPLANTAÇÃO, que envolvam direitos patrimoniais, poderão ser dirimidas por meio do Comitê de Prevenção

e Solução de Disputas, investido do poder para emitir recomendações não vinculantes às PARTES em litígio, na forma do previsto na Lei Municipal nº 16.873/2018.

44.2. O Comitê de Prevenção e Solução de Disputas será formado por 3 (três) profissionais especializados e experientes para o acompanhamento do CONTRATO, encorajando as PARTES a evitar disputas e assistindo-as na solução daquelas que não puderem ser evitadas, visando à sua solução definitiva, de acordo com o art. 6º da Lei Municipal nº 16.873/2018.

44.3. Caberá a cada PARTE indicar um profissional no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste CONTRATO, sendo o terceiro deles indicado pelos profissionais nomeados pelas PARTES dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis da data de sua nomeação.

44.4. O Comitê de Prevenção e Solução de Disputas deverá ser constituído por meio da assinatura do Termo de Constituição pelas PARTES e membros, no prazo de 10 (dez) dias úteis da nomeação do seu terceiro membro, devendo ser mantido até o prazo de 1 (um) ano a ser contado após a emissão do último ATESTE DE COMISSIONAMENTO.

44.4.1. No início de suas atividades, o Comitê de Prevenção e Solução de Disputas deverá consultar as PARTES para estabelecer um calendário de reuniões, diligências e visitas aos EDIFÍCIOS PMSP em que forem instaladas as CENTRAIS GERADORAS, para a manutenção da execução do CONTRATO, devendo ser realizadas sempre no Município de São Paulo e em língua portuguesa.

44.4.2. Após o prazo de 1 (um) ano a partir da emissão do último ATESTE DE COMISSIONAMENTO, o Comitê de Prevenção e Solução de Disputas será extinto, mediante assinatura de Termo de Extinção pelas PARTES e seus membros.

44.5. A presidência do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas caberá ao terceiro membro.

44.6. Os membros do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas não poderão estar enquadrados em situações de impedimento e suspeição de juiz, previstas no Código de Processo Civil, e deverão proceder com imparcialidade, independência, competência, diligência e discricção, aplicando-se-lhes, no que couber, o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 9.307/1996, que trata da arbitragem.

44.7. As decisões do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas relativas às regras que regem o procedimento deverão ser tomadas por maioria e, na hipótese de lacuna quanto a regras procedimentais, à solução de divergências pelo Comitê de Prevenção e Solução de Disputas serão aplicadas as regras do Regulamento para o Comitê de Prevenção e Solução de Disputas do CAM-CCBC.

44.8. Todas as divergências suscitadas deverão ser encaminhadas ao Comitê de Prevenção e Solução de Disputas juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da questão.

44.9. As decisões do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas deverão ser emitidas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da apresentação da divergência ao Comitê, proferidas por unanimidade ou, na falta desta, por maioria de votos.

44.9.1. Cada membro do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas tem direito a 1 (um) voto.

44.9.2. Qualquer PARTE poderá solicitar ao Comitê de Prevenção e Solução de Disputas a correção de erro formal ou o esclarecimento sobre omissão, dúvida ou contradição de uma decisão, no prazo de 5 (cinco) dias após o seu recebimento.

44.9.3. A resposta do Comitê de Prevenção e Solução de Conflitos será proferida dentro de 10 (dez) dias, podendo, se entender oportuno, conceder prazo de 5 (cinco) dias para a contraparte se manifestar.

44.10. O Comitê de Prevenção e Solução de Disputas deverá conduzir o procedimento em respeito aos princípios do contraditório, da igualdade das partes, da sua imparcialidade e independência, bem como observar os princípios que regem a Administração Pública.

44.11. Os custos do procedimento, incluindo os honorários dos membros do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas deverão seguir o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 16.873/2018.

44.11.1. Competirá à SPE o pagamento da integralidade dos custos atinentes à instalação e manutenção do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas, cabendo ao PODER CONCEDENTE o reembolso de metade de tais valores após a assinatura do Termo de Extinção.

44.11.2. O reembolso a ser arcado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser processado nos termos do ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO.

44.12. Caso a decisão emitida pelo Comitê de Prevenção e Solução de Disputas não seja aceita pelas PARTES, estas poderão remeter a resolução da controvérsia para arbitragem, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 9.307/1996.

44.13. As PARTES poderão a qualquer tempo submeter suas divergências diretamente à arbitragem independentemente de recurso prévio ou decisão prévia do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas.

CLÁUSULA 45ª – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS POR ARBITRAGEM

45.1. Serão dirimidas por arbitragem as controvérsias decorrentes ou relacionadas à CONCESSÃO que versem sobre direitos patrimoniais disponíveis, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, no que couber, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS.

45.1.1. Sem prejuízo de outras hipóteses, consideram-se controvérsias sobre direitos patrimoniais disponíveis, para fins desta subcláusula:

- a)** reconhecimento de direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das PARTES, em todas as situações previstas no CONTRATO;
 - b)** acionamento e controvérsias decorrentes da execução dos mecanismos de garantia estipulados no CONTRATO;
 - c)** interpretação dos mecanismos de compartilhamento de riscos previstos no CONTRATO;
 - d)** valor da indenização no caso de extinção da CONCESSÃO;
-

- e) qualquer divergência entre as PARTES quanto à reversibilidade dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;
- f) compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS; e
- g) inconformismo de qualquer das PARTES com a decisão do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas, que verse sobre os direitos patrimoniais disponíveis nos termos dessa subcláusula.

45.2. A arbitragem será instaurada e administrada pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá (CAM-CCBC), conforme as regras de seu Regulamento, devendo ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, e aplicado o direito brasileiro, sendo vedado o juízo por equidade.

45.3. Poderá ser escolhida Câmara de Arbitragem diversa da definida na subcláusula acima, mediante comum acordo entre as PARTES.

45.4. Sem prejuízo da propositura da ação de execução específica prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 9.307/1996, a PARTE que recusar a assinatura do compromisso arbitral, após devidamente intimada, incorrerá também na multa cominatória no valor de R\$ 2.720,00 (dois mil, setecentos e vinte reais) por dia de atraso, até que cumpra efetivamente a obrigação.

45.4.1. A multa cominatória de que trata a subcláusula anterior ficará sujeita a reajuste anual pelo ÍNDICE DE REAJUSTE, com data-base na DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

45.5. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros, cabendo a cada PARTE indicar um membro, observado o Regulamento da CAM-CCBC.

45.6. O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos dois árbitros indicados pelas PARTES, devendo ter experiência comprovada na especialidade objeto da controvérsia.

45.7. A presidência do Tribunal Arbitral caberá ao terceiro árbitro.

45.8. Não havendo consenso entre os membros titulares escolhidos por cada PARTE, o terceiro árbitro e seu suplente serão indicados pela CAM-CCBC, observados os requisitos da subcláusula anterior.

45.9. A PARTE vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros.

45.9.1. Na hipótese de procedência parcial do pleito levado ao Tribunal Arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, se assim entender pertinente o Tribunal Arbitral, na proporção da sucumbência de cada uma.

45.10. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário.

45.11. As decisões do painel de arbitragem serão definitivas para o impasse e vincularão as PARTES.

45.12. Caso venha a ser editado normativo regulamentando o procedimento aplicável para seleção de câmara arbitral nos casos que envolverem a Administração Municipal, prevalecerão as disposições do referido normativo em detrimento das contidas neste

CONTRATO, notadamente caso a seleção pela câmara arbitral indicada pela subcláusula 45.2 se afigure contrária.

CAPÍTULO XV – DA INTERVENÇÃO

CLÁUSULA 46ª – DA INTERVENÇÃO

46.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a fim de assegurar a adequação e continuidade da prestação do OBJETO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/1995.

46.2. Quando não justificarem a caducidade da CONCESSÃO, são situações que autorizam a decretação da intervenção pelo PODER CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

- a)** paralisação das atividades OBJETO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;
- b)** situações que impliquem elevado risco ao meio ambiente e à segurança de pessoas e bens;
- c)** má-administração que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO;
- d)** inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos serviços, obras e demais atividades do OBJETO, caracterizadas pelo não atendimento sistemático das obrigações previstas neste CONTRATO;

- e) utilização de infraestrutura da ÁREA DA CONCESSÃO para fins ilícitos; e
- f) omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à sua atividade fiscalizatória.

46.3. A intervenção far-se-á por ato do PODER CONCEDENTE, que conterá, dentre outras informações pertinentes:

- a) os motivos da intervenção e sua justificativa;
- b) o prazo, que será de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável excepcionalmente por mais 01 (um) ano, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;
- c) os objetivos e os limites da intervenção; e
- d) o nome e a qualificação do interventor.

46.4. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

46.5. A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da SPE, e não afetará o curso regular dos negócios da SPE, tampouco seu normal funcionamento.

46.6. Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à SPE ou desnecessária.

46.7. Será declarada a nulidade da intervenção se restar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à SPE, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

46.8. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, o OBJETO voltará a ser de responsabilidade da SPE.

46.9. As receitas realizadas durante o período de intervenção serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do OBJETO, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de FINANCIAMENTO e o ressarcimento dos custos de administração.

46.9.1. O eventual saldo remanescente, finda a intervenção, será entregue à SPE, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que tais valores reverterão ao PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO XVI – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 47ª – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

47.1. A CONCESSÃO considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- a)** o término do prazo contratual;
 - b)** a encampação;
 - c)** a caducidade;
-

- d) a rescisão;
- e) a anulação; e
- f) a falência ou extinção da SPE.

47.2. Extinta a CONCESSÃO, retornam para o PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à SPE, incluindo-se aqueles a ela transferidos pelo PODER CONCEDENTE, ou por ela adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO.

47.3. Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do OBJETO pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS.

47.4. Extinto o CONTRATO antes do seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

- a) ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação das atividades consideradas imprescindíveis à continuidade da CONCESSÃO; e
- b) manter os contratos firmados pela SPE com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

47.5. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente e de maneira imediata, a operação da CONCESSÃO, para garantir sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA 48ª – DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL

48.1. A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

48.1.1. Quando do advento do termo contratual, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO, ou aquelas que contarem com a anuência do PODER CONCEDENTE, a SPE será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo as regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

48.2. Até 24 (vinte e quatro) meses antes da data do término de vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto e com a cooperação da SPE, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.

CLÁUSULA 49ª – DA ENCAMPAÇÃO

49.1. O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, e por motivo de interesse público, promover a retomada da CONCESSÃO, nos termos da legislação e após prévio pagamento, à SPE, de indenização.

49.1.1. A indenização devida à SPE em caso de encampação cobrirá:

- a) as parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS e ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO;
- b) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, FINANCIADOR(ES), contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais; e
- c) todas as despesas causadas pela encampação, bem como os custos de rescisão antecipada dos contratos celebrados pela SPE para a execução do OBJETO.

49.1.2. O cálculo do valor da indenização dos BENS REVERSÍVEIS não amortizados será feito com base no valor contábil constante das demonstrações contábeis da SPE, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.

49.1.3. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela SPE ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização previstas para o caso de encampação.

CLÁUSULA 50ª – DA CADUCIDADE

50.1. Além dos casos enumerados pela Lei Federal nº 8.987/1995 e dos demais casos previstos neste CONTRATO, e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades

aplicáveis, como a multa, o PODER CONCEDENTE poderá promover a decretação da caducidade da CONCESSÃO nas seguintes hipóteses:

- a)** quando os serviços do OBJETO estiverem sendo reiteradamente prestados ou executados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, o FATOR DE DESEMPENHO e demais parâmetros definidos neste CONTRATO e seus ANEXOS;
- b)** quando a SPE descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares relacionadas à CONCESSÃO;
- c)** quando ocorrer desvio da SPE de seu objeto social;
- d)** quando houver atrasos relevantes no cumprimento do prazo para conclusão das obras, iguais ou superiores a 12 (doze) meses, que levem à deterioração significativa e generalizada na qualidade dos serviços prestados;
- e)** quando houver alteração do controle acionário da SPE, sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, consoante o disposto neste CONTRATO;
- f)** quando a SPE paralisar os serviços do OBJETO ou concorrer para tanto, perder ou comprometer as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à consecução adequada do OBJETO;
- g)** quando a SPE descumprir a obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro ou quando não mantiver a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos deste CONTRATO;

- h)** quando a SPE não cumprir tempestivamente as penalidades a ela impostas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive o pagamento de multas; em virtude do cometimento das infrações previstas neste CONTRATO;
- i)** quando a SPE não atender à intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos serviços do OBJETO;
- j)** quando a SPE for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais; e
- k)** na hipótese de a a SPE apresentar FATOR DE DESEMPENHO igual ou inferior a 0,5 (zero vírgula cinco) por 12 (doze) meses consecutivos, nos termos do ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

50.2. A decretação da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação da inadimplência da SPE em processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

50.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à SPE, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos na subcláusula anterior, dando-se um prazo razoável, nunca inferior a 05 (cinco) dias úteis, para se corrigirem, se possível, as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

50.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por ato do PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

50.4.1. Além das indenizações previstas na subcláusula anterior, a decretação da caducidade gerará ao PODER CONCEDENTE o direito executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prevista na subcláusula 36.1 deste CONTRATO.

50.4.2. A decretação da caducidade não acarretará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela SPE, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

50.4.3. Decretada a caducidade, a indenização à SPE devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela SPE.

CLÁUSULA 51ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

51.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da SPE, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 8.987/1995.

51.2. Os serviços do OBJETO não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da sentença que decretar a rescisão do CONTRATO.

51.3. A indenização devida à SPE, no caso de rescisão judicial, será equivalente à encampação, calculada pelos mesmos critérios descritos na CLÁUSULA 49ª – deste CONTRATO.

CLÁUSULA 52ª – DA ANULAÇÃO DO CONTRATO

52.1. O CONTRATO poderá ser anulado nos termos da lei observando-se o princípio do contraditório e ampla defesa.

52.2. A indenização devida à SPE, no caso de anulação do CONTRATO, será calculada na forma da CLÁUSULA 49ª – deste CONTRATO.

52.2.1. A indenização não será devida se a SPE tiver concorrido para a ilegalidade e nos casos em que a ilegalidade lhe for imputada de forma exclusiva, caso em que a indenização a ela devida será apurada nos termos da CLÁUSULA 50ª – deste CONTRATO.

CLÁUSULA 53ª – DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA SPE

53.1. Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência ou extinção da SPE, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, descontado o valor das multas contratuais e dos danos eventualmente causados pela SPE.

53.2. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da SPE falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título, observada a preferência dos credores com garantia legal.

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 54ª – DO ACORDO COMPLETO

54.1. A SPE declara que o CONTRATO e os seus ANEXOS constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO.

54.2. O PODER CONCEDENTE poderá propor a celebração de termo aditivo a este CONTRATO com o objetivo de esclarecer ou detalhar as questões de regulação contratual.

54.2.1. O instrumento de regulação objeto do termo aditivo de que trata a subcláusula anterior servirá exclusivamente como mecanismo de detalhamento das obrigações previstas neste CONTRATO, não podendo criar novas obrigações.

CLÁUSULA 55ª – ANTICORRUPÇÃO

55.1. Para a execução deste CONTRATO, nenhuma das PARTES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA 56ª – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

56.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

- a) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- b) por correio registrado, com aviso de recebimento; e
- c) por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

56.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços e endereço eletrônico, respectivamente:

- a) PODER CONCEDENTE: [•]
- b) SPE: [•]

56.3. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço postal e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE, conforme acima.

56.4. Nos casos omissos, a SPE deverá solicitar orientação do PODER CONCEDENTE.

56.5. As notificações e comunicações serão consideradas devidamente recebidas na data (i) constante do aviso de recebimento; (ii) de entrega do ofício judicial ou extrajudicial; (iii) do comprovante de entrega de *fac-símile*; ou (iv) do comprovante de entrega por serviço de *courier* internacionalmente conhecido.

CLÁUSULA 57ª – DA CONTAGEM DE PRAZOS

57.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO e seus ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

57.2. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e contar-se o último.

57.3. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir em dia em que não há expediente.

57.4. O decurso dos prazos contratuais para providências do PODER CONCEDENTE sem a tempestiva manifestação deste não equivalerá à anuência ou aprovação tácita de qualquer pleito ou manifestação da SPE.

CLÁUSULA 58ª – DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

58.1. Se qualquer uma das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo, afetar ou prejudicar tais cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

58.1.1. Em qualquer hipótese, não estará configurada novação ou mesmo renúncia a direitos, tampouco defeso o exercício posterior destes.

58.2. A renúncia de uma PARTE quanto a qualquer direito não será válida caso não seja manifestada por escrito e deverá ser interpretada restritivamente, não permitindo sua extensão a qualquer outro direito ou obrigação estabelecido neste CONTRATO.

**CLÁUSULA 59ª – DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS
CLÁUSULAS DO CONTRATO**

59.1. Sempre que possível, cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação aplicável.

59.2. Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexequível por decisão judicial, ela deverá ser julgada separadamente do restante do CONTRATO e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da legislação.

59.2.1. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

CLÁUSULA 60ª – DO FORO

60.1. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes do CONTRATO que não esteja sujeita aos procedimentos previstos no CAPÍTULO XIV neste CONTRATO, bem como para a execução da sentença arbitral e atendimento de questões urgentes.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença

das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.

São Paulo, [•] de [•] de 2020.

PARTES:

Secretário Municipal de Governo

PODER CONCEDENTE

Secretário Municipal da Saúde

PODER CONCEDENTE

Sociedade de Propósito Específico

INTERVENIENTE ANUENTE:

Diretor Presidente da SPDA

INTERVENIENTE ANUENTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:

RG:

RG: